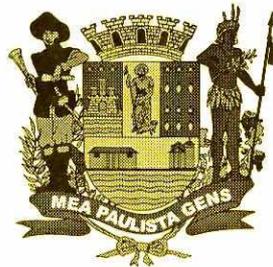


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

01  
d



Leitura em Plenário  
30ª Sessão Ordinária  
24/09/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei Complementar N.º 005/2018

DATA DA ENTRADA: 21 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Jurisp. sobre o Imposto sobre Propriedade  
Predial e Territorial Urbana, e das  
outras incidências

APROVADO EM: 22/10/18 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM 22/10/18 - 34ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 09 votos

Votos Contrários 05 votos

OBS: maioria absoluta

e turnos

votações nominadas

1ª discussão 25/10/18 33ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 05, de 21/09/2018**

02  
A

**Senhor Vereador Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

Trata-se de legislação municipal que visa reunir num só instrumento matérias relacionadas ao IPTU, que atualmente se encontram de forma esparsas no ordenamento municipal. O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – é de competência municipal e de importância imensurável como fonte de arrecadação do município.

A presente proposta visa adequar a cobrança do imposto a atual realidade municipal, bem como esclarecer conceitos e formas de lançamento e cobrança.

Também, o projeto visa readequar as discrepâncias surgidas em decorrência da aplicação da Lei Complementar n.º 75/2015, atenuando distorções existentes em face do mercado imobiliário, sobretudo no que diz respeito a majoração do IPTU em relação a planta genérica de valores, buscando alcançar assim uma justiça fiscal.

Vale esclarecer que a base de cálculo do IPTU é o valor venal, assim entendido “aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis”. Assim, a base de cálculo deve ser aquela apurada de acordo com os dados da realidade – nem ficta, nem presumida. Assim, compete aos municípios, conforme parâmetros estabelecidos em suas legislações, definir critérios para a apuração do valor venal dos imóveis localizados na zona urbana ou nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana compatíveis, evidentemente, com a realidade do mercado imobiliário local.

Por fim, com o mesmo escopo, revoga-se a cobrança da taxa de conservação, assim, retirando-a do ordenamento jurídico municipal e regulariza-se a cobrança da taxa de limpeza, reformulando-a como Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, incluindo regras direcionadas aos grandes geradores de lixo.

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura, bem como os Chefes de Divisão, estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

04  
A

**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

Parágrafo único. Para efeito deste Imposto, entende-se como Zona Urbana toda a área em que existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola de educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do bem imóvel considerado.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive à residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município:

I- as áreas pertencentes a parcelamento do solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executadas irregularmente;

II- as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III- as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da Legislação pertinente;

IV- as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo e serão enquadradas segundo os parâmetros legais pertinentes.

Art. 3º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º. Considera-se terreno o bem imóvel:

I - sem edificação;

II - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, removível sem destruição, alteração ou modificação;

§ 2º. Considera-se prédio o bem imóvel:

I - que contenha edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de qualquer atividade;

II - com obras clandestinas ou paralisadas, assim como as edificações condenadas ou em ruínas;

III - dotado de cobertura, a exemplo de postos de serviços e assemelhados.

Art. 4º A incidência do imposto independe:

05  
A  
of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- 06  
A
- I - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
  - II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
  - III- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 5º O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.

## CAPÍTULO II

### DO SUJEITO PASSIVO

Art. 6º Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. O Imposto é devido, a critério da repartição competente:

I – por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II- por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;

III- pelo comprador ou promissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do vendedor ou promitente vendedor, antes do registro da transmissão definitiva do domínio junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas ou sucessores a qualquer título, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário impositivo.

## SEÇÃO I

### DA ISENÇÃO

Art. 7º São isentos do imposto:

I- imóveis localizados na zona urbana do município, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, com área de terreno não inferior a 5.000m<sup>2</sup>, que sejam comprovadamente utilizadas para exploração

of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

agrícola ou pecuária, sendo a área de efetivo plantio, inclusive pastagens, no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área total, desde que apresente:

a) comprovante da condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;

b) croqui demonstrando a parcela do imóvel utilizada para efetivo plantio ou pastagem e ART;

c) cópias de notas fiscais de produtor, bem como cópia da DIPAM A entregue ao ente estadual do ano da solicitação da isenção.

II- sociedade civil sem fins lucrativos, proprietária do imóvel e cuja destinação esteja ligada com sua atividade fim, desde que não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação do resultado, aplique integralmente no município de São Roque seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e apresentem:

a) Estatuto atualizado;

b) Livro Caixa;

c) IRPJ;

d) Balanço.

III- aposentados, pensionistas ou portadores de grave deficiência física devidamente atestada, desde que possua um único imóvel e o utilize como residência permanente, com a área de terreno até 500m<sup>2</sup> e área edificada até 70m<sup>2</sup>, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovada por relatório emitido pelo Departamento de Bem Estar;

IV- portadores de doenças graves e incapacitantes, enquanto perdurar o tratamento médico, devidamente comprovado por laudo a ser avaliado pelo Departamento de Saúde, desde que possuam apenas um imóvel cadastrado e o proprietário ou proprietários tenham renda de até 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos I a IV, para que a Administração Pública tenha condições de efetivar as hipóteses, deverão ser requeridas anualmente pelo interessado ou por procuração, com poderes específicos, em formulário próprio, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior do qual se pretende o benefício, instruído com a documentação indicada nesta lei e em regulamento, se for o caso.

Art. 8º A concessão da isenção prevista no artigo anterior dependerá de análise do Departamento de Finanças quanto à situação do requerente, bem como do Departamento Jurídico quanto à documentação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

apresentada e autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem a isenção concedida.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º. O imposto tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel.

§ 1º. O valor venal será corrigido anualmente pelo IPCA acumulado até outubro, (publicado em novembro) do exercício anterior ao lançamento, considerando-se para tanto o acumulado dos últimos 12 meses.

§ 2º. Excepcionalmente, para o exercício de 2019, a correção será feita de janeiro de 2018 a outubro de 2018 (publicado em novembro de 2018).

Art. 10 O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou isoladamente:

- I- preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- II- zoneamento urbano;
- III- características do logradouro e da região onde se situa o imóvel.

Parágrafo único. Quando o valor apurado pela forma descrita no inciso I for maior que o apurado com a aplicação dos demais incisos, será o mesmo adotado isoladamente, para efeito de valor venal.

Art. 11 A avaliação dos imóveis será procedida por meio de Planta Genérica de Valores, que conterà a listagem ou planta de valores de terrenos, a tabela de preços de construção e o seu enquadramento padrão, a qual poderá ser revista anualmente pelo Executivo, conforme anexos.

Parágrafo único. Não sendo a planta revista anualmente pelo executivo será adotada a correção, conforme previsto no artigo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

9º, § 1º, desta lei, a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores de mercado. 09

Art. 12 Entende-se por Planta Genérica de Valores o complexo de plantas e listas de fatores que determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno e da construção, por logradouros e loteamentos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, os equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, aprovado por lei específica.

§1º. Aprovado loteamento, desmembramento ou anexação de lote ou expedido o Habite-se para novas edificações, após a publicação desta lei, fica o Departamento de Finanças encarregado da elaboração de laudo técnico para a lei que aprova a Planta Genérica de Valores atribuindo o metro quadrado para o terreno e/ou construção.

§ 2º. Para efeito de lançamento do IPTU, até a aprovação de nova lei que inclua o valor indicado no parágrafo anterior, o valor será aquele apurado pelo Departamento de Finanças.

§ 3º. No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores, seu valor será determinado pelo Departamento de Finanças, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças.

§ 4º. O valor venal do terreno será 60% do resultado obtido pela multiplicação de sua área total pelo valor correspondente ao metro quadrado, conforme Anexo I.

§ 5º. O valor venal do terreno, conforme parágrafo anterior, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 6º. O valor venal do imóvel construído será calculado pela soma do terreno com o valor da construção, calculados na forma da lei, conforme Anexos.

Art. 13 Em qualquer caso de redução do valor venal, o mesmo deverá ser convalidado pelo Departamento de Finanças, após parecer técnico da Comissão de Avaliação e autorização do Sr. Prefeito.

Art. 14 Os valores unitários para o metro quadro previstos nos anexos estão indicados em Reais. 04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 15 Os terrenos localizados em bairro e/ou loteamento que não constem no Anexo I, terão seus valores fixados de acordo com o valor nela estabelecido para o logradouro dele mais próximo.

Art. 16 O valor venal do imóvel em que haja construção, será obtido pela conjugação do valor do terreno constante do Anexo I, com os valores de construção explicitados no Anexo II.

Art. 17 Para efeitos do lançamento do imposto territorial urbano o valor venal será calculado sob 60% do valor previsto no Anexo I.

Parágrafo único. Para imóveis com área a partir de 10.000 m<sup>2</sup> ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

Art. 18 O montante da área construída será encontrado pela medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies denominadas terraços cobertos e áreas externas cobertas de cada pavimento.

Parágrafo único. Para obtenção da área construída serão consideradas todas as construções nos terrenos existentes e classificadas, conforme Anexos, que acompanham a presente Lei.

Art. 19 Para determinação do valor unitário do metro quadrado das construções aplicar-se-á o padrão, no qual estejam presentes suas características, conforme Anexos desta lei.

## SEÇÃO II

### DO CÁLCULO DO IMPOSTO - ALÍQUOTA

Art. 20 No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada será de:

I - 1 % (um por cento), sobre o valor venal para os imóveis com edificação;

II - 1,5% (um e meio por cento), do valor venal para os lotes ou terrenos não edificados situados na área urbana, em área urbanizável ou considerada de expansão urbana, conforme artigo 2º, desta lei;

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 21 Para efeito de cálculo do imposto territorial urbano IPTU, serão concedidos descontos sobre o valor apurado, na seguinte conformidade:

I - terrenos utilizados, comprovadamente, na exploração da atividade extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, terão desconto de até 69,99% (sessenta e nove e noventa e nove por cento) no seu imposto territorial, aplicando-se como desconto o percentual da área efetivamente utilizada;

II - terrenos revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetua nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

III - terrenos onde ficar caracterizado área de preservação permanente (APP) que impeça o proprietário ou possuidor de dar destinação ao seu imóvel em relação às parcelas da área não edificável, também terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

IV - imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos terão um desconto de 80% (oitenta por cento) no IPTU.

Parágrafo único. A concessão do desconto indicada nos incisos I, II, III e IV, deverão ser requeridas anualmente, pelo proprietário ou por representante legal, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior ao que se pretende o benefício.

Art. 22 A concessão do desconto prevista no artigo anterior, na hipótese do inciso I, dependerá de apresentação de croqui da área, ART, notas fiscais que comprovem o exercício da atividade de produtor no ano anterior ao pedido, cópia da DIPAM A e laudo do Setor de Agricultura, nas hipóteses dos incisos II e III, dependerá da apresentação de croqui da área, ART e laudo do Setor de Meio Ambiente, na hipótese prevista no inciso IV, dependerá de vistoria fiscal para comprovar o destino do imóvel para a atividade ali indicada.

Parágrafo único. Todos os pedidos indicados no art. 21, desta Lei Complementar, dependerão de autorização do Sr. Prefeito, o qual



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem ao desconto concedido.

Art. 23 O imposto predial será majorado em 20% quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os processos de regularização deverão ser enviados para o Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, quando finalizados, para a exclusão automática da majoração prevista neste artigo, a qual terá vigência a partir do exercício seguinte a regularização, levando-se em consideração a data do término do processo no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

#### DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 24 O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador em 15 de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, sendo considerado para efeito de lançamento, apenas, as áreas cadastradas até 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

§ 2º. Poderão ser lançadas e cobradas com o IPTU as Taxas e Contribuições que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel.

Art. 25 O sujeito passivo é considerado regularmente notificado do lançamento e do vencimento do Imposto com a entrega do carnê, guia de pagamento ou notificação, no endereço do imóvel, ou em outro local indicado pelo contribuinte, bem como pela imprensa local.

§ 1º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo e sistema eletrônico.

§ 2º. O meio a ser utilizado e as datas de entrega da notificação serão precedidos de ampla divulgação, a cargo do Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

13

§ 3º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 20 (vinte) dias, após, postados os carnês de pagamento e notificação na agência dos Correios, tal presunção pode ser questionada pela comunicação do não recebimento do mesmo, via protocolo pelo sujeito passivo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, no mesmo prazo.

§ 4º. Das Notificações do IPTU deverá constar, obrigatoriamente, além da individualização do imóvel, os valores expressos em Reais do terreno, da construção, das taxas, contribuições, acréscimos, descontos, alíquotas, valor para pagamento integral e das parcelas, data de vencimento, vedada qualquer outra inserção não relacionada ao imóvel, expressando-se o valor venal em moeda corrente nacional, na data da ocorrência do fato gerador que corresponde a 1º de janeiro do exercício a que se refere.

§ 5º. A notificação do lançamento far-se-á por Edital na impossibilidade de sua realização conforme previsto neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 26 O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no CCIM, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época do fato gerador.

§1º. Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

§2º. O lançamento de bem imóvel de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§3º. Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) quando pro indiviso, em nome de um ou de qualquer dos coproprietários;

b) quando pro diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 27 O sujeito passivo poderá apresentar impugnação ao lançamento no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do carnê.

Parágrafo único: A impugnação protocolada dentro do prazo legal suspende a exigibilidade do crédito tributário até sua decisão.

df



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 28 Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes.

Parágrafo único: Para os cadastros existentes e com alteração no exercício anterior será considerada a regra acima mais o valor proporcional da característica alterada, bem como para os cadastros novos não incidirá o limitador previsto no caput.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 29 O pagamento do IPTU e dos demais tributos com ele lançados será feito dentro do prazo e forma estabelecidos pela Planta Genérica e ou Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção por parte da Municipalidade, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 30 O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O Executivo poderá, no caso do pagamento em cota única, até o vencimento nela previsto, atribuir desconto de 5% (cinco por cento) do valor do tributo.

Art. 31 Nos casos em que os vencimentos das parcelas se derem em dias não uteis, o pagamento poderá ser efetuado no próximo dia útil subsequente.

Art. 32 Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I- multa de 2%, até 15º dia do vencimento, 4 % do 16º ao 30º dia do vencimento e 6% a partir do 31º do vencimento;

II- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III- atualização monetária, de acordo com a variação do IPCA.

34  
d

af



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único: Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

Art. 33 Decorrido o prazo fixado para pagamento do tributo ou de qualquer parcela e persistindo o inadimplemento, o débito poderá ser inscrito em Dívida Ativa na forma regulamentar e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Parágrafo único. Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos além da multa, juros e correção monetária, custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e das legislações vigentes.

## SEÇÃO III

### DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES

Art. 34 No caso do recolhimento de tributo, indevido ou a maior que o devido, em decorrência do cancelamento ou retificação do lançamento o interessado poderá:

I- solicitar a restituição da importância, por meio de requerimento, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, com a indicação do banco, agência e número da conta, em nome do proprietário, onde os valores serão restituídos.

a) A atualização monetária cessará 30 (trinta) dias após regularmente notificado o interessado para sanar irregularidades no processo, sem a qual o Departamento de Finança está impossibilitado de concluir o processo;

b) Passado o prazo do parágrafo anterior sem atendimento por parte do interessado, o processo será arquivado.

II- solicitar a compensação do valor pago indevidamente com débitos existentes, por meio de declaração no processo de restituição, já em trâmite, ou fazê-la em requerimento próprio, a ser apresentado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

## CAPÍTULO V

### DO CADASTRAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

DO CADASTRAMENTO

Art. 35 A inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários do Município – CCIM – é obrigatória, para todos os imóveis, com construção ou não, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou incentivo fiscal.

§ 1º. Da inscrição, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

I - nome, qualificação, telefone fixo, telefone celular e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;

II - dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;

III - localização do imóvel;

IV - área do terreno;

V - área construída;

VI - endereço para entrega de notificação de lançamento no caso de imóvel não construído;

VII - endereço eletrônico.

§2º. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

§3º. O CCIM, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§4º. O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior; e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no CCIM.

Art. 36 A inscrição imobiliária ou sua alteração será requerida, em formulário próprio, no prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência do fato, inclusive nos casos de:

I – conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II – aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de

16

A

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

bem imóvel.

§1º. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

§2º. Os cartórios ficam obrigados a informar em todos os seus atos que importem em aquisição ou transferência de propriedade, o prazo estabelecido neste artigo, ou seja, que o adquirente ou possuidor terá 30 dias contados da ocorrência do fato para requerer junto ao órgão municipal o cadastro imobiliário ou sua alteração.

§3º. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão fornecer mensalmente informações que importem em transferência e/ou aquisição de propriedade a Administração Municipal, com o fito de que seja feita a atualização cadastral de ofício, se for o caso.

§4º. Os Cartórios de Notas deverão fornecer mensalmente informações que importem em negociação imobiliária de interesse do cadastro imobiliário municipal.

§5º. Sempre que necessário, a Administração, poderá notificar o interessado e/ou entidade para que em 15 dias apresente documentos indispensáveis à apuração de dados para a confecção do cadastro imobiliário.

Art. 37 Consideram-se sonogados à inscrição os imóveis cuja a inscrição e/ou respectivas atualizações não forem promovidas na forma e prazo estabelecido nesta Lei, e aquelas cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto à qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar quanto expressamente exigido.

Parágrafo único: Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento será de ofício, com base nos elementos de que dispõe a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 38 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 30 dias da ocorrência do fato, relação dos lotes que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o CPF e o endereço do mesmo, o número da quadra e do lote, a fim de ser feita à devida anotação no CCIM.

Art. 39 Nenhum processo, cujo objetivo seja a concessão de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão do terreno", será arquivado antes de sua remessa ao Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, para fins de atualização do CCIM, sob pena de responsabilidade funcional.

12  
A

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 40 Serão objeto de uma única inscrição:

I – a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Municipalidade;

II – a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 41 A retificação da inscrição ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.

Art. 42 Para fins de inscrição no CCIM, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1º. No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§ 2º. No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel o maior valor.

§ 3º. No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso aquele que haja sido atribuído maior valor.

§ 4º. No caso de terreno encravado será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 43 Consideram-se sonegados ao CCIM os imóveis cujas inscrições e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Lei, assim como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória ou complementar, quando expressamente exigido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração, independente de regularização junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 44 Não poderá ser efetuada nenhuma transferência de propriedade ou de nome quando houver débito sobre o imóvel a ser transferido.

Parágrafo único: A regra do caput poderá sofrer exceção desde que haja motivo devidamente justificado em parecer do Departamento Jurídico.

Art. 45 A partir de 01/01/2019, no momento da apresentação do Projeto, o profissional responsável, deverá apresentar, devidamente preenchido, o memorial descritivo previsto no Anexo V.

§ 1º Nos imóveis em que a construção sonegada pelo dono do imóvel for apurada por meio de Fiscalização, ficará o Fiscal responsável pela diligência em efetuar o preenchimento do memorial descritivo;

§ 2º Nos casos de área sonegada, em que não for possível, ao Fiscal, apurar as características internas do imóvel por falta de acesso, tais características que dependem da análise interna do imóvel, serão lançadas pela avaliação maior para cada item, até que seja permitida ou possível a vistoria interna do imóvel.

§ 3º Qualquer cadastro em que haja qualquer tipo de alteração, quanto à área construída ou área do terreno, bem como para os cadastros novos será obrigatório o preenchimento de referido memorial.

§ 4º O memorial será preenchido considerando o material predominante na construção para cada característica construtiva.

## SEÇÃO II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46 As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I- infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 1 (um) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliárias e respectivas atualizações nas hipóteses previstas nesta Lei;

II – infrações relativas à prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por meio de omissão de informação, ou prestação de declaração falsa; fraude a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

omitindo operações de qualquer natureza em documento; falsificação ou alteração de documento; utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis;

III- infrações relativas à Ação Fiscal: multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a Ação Fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Municipal;

IV- infrações relativas aos serviços notariais e de registro de imóveis: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de informar no ato do documento público lavrado que importem em aquisição ou transferência da propriedade ou domínio útil o prazo estabelecido no artigo 36;

V- infrações relativas aos serviços de registro de imóvel e notas: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de enviar mensalmente informações acerca das transferências registradas, ou escrituras lavradas que importe em alteração da titularidade do imóvel.

Art. 47 As penalidades previstas no artigo anterior, poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos, quando for o caso, realizados antes do início da ação fiscal.

Art. 48 O profissional que fizer declaração que não corresponda a realidade no memorial descritivo será autuado em 5 UFM.

Art. 49 Constatada a ocorrência das infrações previstas nesta Seção, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar, pelo Serviço de Fiscalização da Divisão de Rendas.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Art. 50 Passará a constar da notificação-recibo do IPTU campo próprio para que o Executivo informe acerca da existência ou inexistência de quaisquer débitos pendentes.

af



TÍTULO II

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

Art. 51 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

I- Não será considerado lixo, abrangente pela disposição desta lei, resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário;

II- Incide referida taxa se os imóveis forem servidos por ponto de coleta de remoção de lixo realizado pelo poder público.

Art. 52 O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo único: Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 53 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será lançada anualmente, em nome dos contribuintes, dentre os sujeitos passivos de tributação, junto com o carnê de IPTU, aplicando-se as mesmas normas relativas ao mesmo quanto a vencimento, recolhimento e impugnação;

Art. 54 O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, vencido segue as regras vigentes para os tributos municipais.

Art. 55 Não incide a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo sobre:

I- os imóveis de propriedade do município, os imóveis alugados ou cedidos para o uso do Poder Público Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;

21  
A

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II- os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelos Serviços de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo;

III- os imóveis onde não exista a prestação de referido serviço, exceto se forem serviços de pontos de coletas realizados pelo poder público.

Art. 56 A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será calculada levando em consideração:

I- para os imóveis edificados:

a) Média do Custo Total do Serviço realizado nos últimos doze meses;

b) Área Construída do imóvel, ou nos casos de estrutura temporária, a área de ocupação;

c) Periodicidade da prestação do serviço;

d) A atividade desenvolvida no imóvel, ou seja, sua destinação.

II- para os imóveis sem edificação e/ou com estrutura temporária:

a) 0,15 UFM.

Art. 57 O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, para os grandes geradores, naquilo que esta lei considerar lixo, será acrescido de:

I - 40% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de Indústria;

II - 30% para os imóveis onde exista a atividade de padaria, doceria, bar, restaurante, cantina, mercearia, casa de carnes, supermercado, escolas, hospital, clínicas de saúde, clínica veterinária, laboratórios, odontologia, farmácia e shopping;

III - 20% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de comércio e prestação de serviço, não abrangida pelas indicadas no inciso II.

Parágrafo único. O valor de referida taxa inclui a remoção conforme estabelecido no artigo 3º, Lei nº. 2418/1997, exceto quanto aos incisos V a VII.

22  
A

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 58 O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será obtido, conforme fórmula a seguir:

I – Para obtenção do valor do m<sup>2</sup> da área construída:

a)  $m^2$  (valor do m<sup>2</sup> da área construída) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior, dividido pelo número máximo de coletas semanais realizadas pelo município.

II – Para obtenção do valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo:

a) taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo = área total construída do imóvel x valor do m<sup>2</sup> da área construída (conforme alínea a, do inciso I) x dias de coleta x índice de majoração (conforme a atividade desenvolvida no imóvel se for o caso).

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59 São integrantes desta Lei:

I – Anexo I – Planta Genérica de Valores Terreno;

II – Anexo II - Planta Genérica de Valores Construção;

III – Anexo III – Fatores de Gleba;

IV- Anexo IV – Classificação de Padrão;

V – Anexo V – Memorial Descritivo para Classificação de Padrão.

Art. 60 Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício, respeitado ainda o prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como os art.(s) 86 ao 96 da Lei Municipal n° 678, de 31 de dezembro de 1966.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/09/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

23  
A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**ANEXO I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES TERRENO**

24  
A

RELAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS, ALAMEDAS, RODOVIAS E OUTROS LOGRADOUROS				
BAIRRO	LOTEAMENTO	TIPO	LOGRADOURO	VALOR POR M <sup>2</sup> DE TERRENO
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	RUA	ANTONIO MELEIRO	R\$ 609,80
VARANGUERA	AGGEO DA ROCHA BARROS	RUA	ANTONIO MELEIRO	R\$ 609,80
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	TRAV.	CARMEM COBELLO	R\$ 609,80
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	TRAV.	DA RUA ANTONIO MELEIRO	R\$ 609,80
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	VIA	ESTRUTURAL 2	R\$ 609,80
GUASSÚ	ALPES DO GUASSU	RUA	BEM-TE-VI	R\$ 243,92
GUASSÚ	ALPES DO GUASSU	RUA	CARDEAL	R\$ 243,92
GUASSÚ	ALPES DO GUASSU	RUA	GUARANI	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	ASTURIAS	RUA	DOIS ASTURIAS	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	ASTURIAS	RUA	HUM ASTURIAS	R\$ 18,29
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	TRAV.	DA RUA PROJETADA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	JOSÉ DA SILVA BERTOLO	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	PROJETADA 5	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	PROJETADA QUATRO	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	ROQUE DA SILVA ALBUQUERQUE - MACARRAO DO TAXI	R\$ 73,18
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	AV.	16 DE AGOSTO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	AMÉLIA AQUINO LEITE	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	AV.	ANTONIO MARIA PICENA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	TRAV.	AV. MONTEIRO LOBATO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	CASTRO ALVES	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	DONA MARIA GUILHERMINA LEMOS	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	DOS PORTUGUESES ESQ. AV. 16 DE AGOSTO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	ESTELA DE CASTRO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	FRANCISCO LUIZ DE CAMPOS	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	HUMBERTA PESCI	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	PÇ	IRACY SILVEIRA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	IRINEU SILVEIRA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	ISMÊNIA ROSA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	JOSE BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	AV.	MONTEIRO LOBATO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	NHÁ VITA	R\$ 426,86

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

25

JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	PROFESSORA MARIA GILHERMINA LEMOS	R\$ 426,86
MAILASQUI	BOSQUE DO SOL	RUA	ALBERTO SILVA ALBUQUERQUE	R\$ 182,94
MAILASQUI	BOSQUE DO SOL	RUA	JOÃO DE CAMPOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	BOSQUE DO SOL	RUA	VERGÍLIO FAUSTINO DA ROSA NETO	R\$ 182,94
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	RUA	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	CAM.	EXISTENTE	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	RUA	JOAQUIM JUSTO DA SILVA	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	RUA	SERAFIM DA CRUZ "GARFURINO"	R\$ 121,96
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	RUA	DAS FLORES	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	AL.	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ROD.	DAS CEREJEIRAS	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	A	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	B	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	C	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	GIUSEPPE DI GIROLAMO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	VITOR AMARO GARCIA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARA LAGO DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO DA RUA DAS GAROUPAS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARA LAGO DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO DA RUA DOS TAMBAQUÍIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	BENEDITO S. ROCHA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	CENTRAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	DAS PEDRAS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	DO ALTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	JULIETA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	SARAH G. ROCHA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CHÁCARA PARAÍSO	RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	RUA	SERVIDÃO QUE SAI DA EST. PARAISO	R\$ 36,59
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	ARGEU SILVA ARAUJO FILHO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	EVARISTO PIRES	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	GERALDO FERREIRA	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	JOSÉ MIEIRO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	LEONCIO TOLEDO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	CAM.	TRES	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	CAM.	UM	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	RUA	BALAO DE RETORNO DA AL. DAS PIUVAS	R\$ 121,96

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

26

SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	RUA	BALAO DE RETORNO DA AL.DAS IBIRAUNAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	AL.	DAS IBIRAÚNAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	AL.	DAS PIÚVAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	AL.	DAS QUARESMEIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	RUA	EXISTENTE	R\$ 121,96
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	RUA	OCTÁVIO SCHARLACK	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	RUA	PEDRO DE JESUS DA CRUZ	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	RUA	WANDA BONASSI	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	ANNITA CURTI	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	CORTE REAL	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	CAM.	EXISTENTE	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	GERALDO NOGUEIRA JORDÃO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	TOSHIYURI TAKEDA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	DOIS	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	HUM	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	TRÊS	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	UM, ESQUINA COM A RUA TRÊS	R\$ 36,59
CANDIO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	VICENTE CANNO	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	CINCO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	DEZ	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	NOVE	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	OITO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	PROJETADA	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	QUATRO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	SEIS	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	SETE	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	TRES	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	UM	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	VALCIR LUCAS	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	VERA LUCIA DE ARAUJO	R\$ 18,29

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

27  
0

MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	RUA	ANITA CATARINA Malfatti	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	CAM.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	RUA	OSWALD DE ANDRADE	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	CHACARAS ALPINAS	SRV	QUE SAI DA RUA CORA CORALINA	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	RUA	TARSILO DO AMARAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	VIELA	UM	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	A	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	TRAV.	ARACY BRANCA VILLAÇA ROCHA	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	BENEDITO VAZ PIRES	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	DEZ	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	QUATRO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	SALVADOR DA CRUZ MARCELO COSTA	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	TRAV.	SEBASTIANA PORTES DA SILVA	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	SEIS	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	SETE	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	TSUKURU MYOJIN	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	UM	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	BEIJA - FLOR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	ARAPONGA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	AZULÃO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	CURIÓ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	AL.	DESCANSO DAS NUVENS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	JOÃO DE BARRO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	MANDARIM	R\$ 73,18
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	QUATRO	R\$ 18,29
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	DOIS	R\$ 18,29
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	TRES	R\$ 18,29
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	UM	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO DA RUA DOS TAMBAQUÍ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO TRAVESSA DOS DOURADOS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	AO RETORNO DA TRAVESSA DOS MANDÍ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DAS GAROUPAS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	DE RETORNO DA RUA DAS GAROUPAS	R\$ 73,18

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

28  
A

TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	TRAV.	DOS DOURADOS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS GUARUS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	TRAV.	DOS MANDÍS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS MATRINXÃS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS TAMBAQUÍIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS TUCUNARÉS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	TRES - LAGOS DA SERRA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	ALEXANDRINO DOS SANTOS	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	ARLINDO TENÓRIO DE ALCÂNTARA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS MONT SERRAT	CAM.	DA EST. DE AMADOR BUENO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	HORIZONTE BELO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	LUIZ ANTONIO DA SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	TEREZINHA FRANCO DOS ANJOS	R\$ 73,18
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	A	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	B	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	C	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	D	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	TRAV.	MACIEIRA	R\$ 18,29
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	PROJETADA 1 (UM)	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	LUIZ FERREIRA DA SILVA	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	PROJETADA 1-C	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	PROJETADA 2-C	R\$ 73,18
CANGUERA	CHÁCARAS VALE DAS FLORES	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
CENTRO	CIA. PREDIAL PROGRESSO	RUA	GASPAR RICARDO TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO	CIA. PREDIAL PROGRESSO	RUA	2º TTE. ANTONIO RIGHINI DE MOURA	R\$ 365,88
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	AGOSTINHO SOARES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ALBERTO MENDES JUNIOR	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ÂNGELO GALAN	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ARY GOMES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	BENEDITO GOMES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CÉL. JOÃO CERQUEIRA TOLEDO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CÉL. JOSÉ LOPES CASTILHO	R\$ 121,96

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

29

CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CEL. CORIOLANO A. JR. ESQ. AV. CEN	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	AV.	CENTRO SOCIAL DOS INSPETORES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CLÁUDIO FRANCHI	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CORIOLANO ALMEIDA JUNIOR	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CORONEL DR. ALEXANDRE AGUIAR	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CORONEL EDUARDO SOPHIA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	PÇ	DAUTERDIMAS RIGONATO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	DÉS. MARIO HENRIQUE A MARANHÃO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	DOMINGOS BARBIERI	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	PÇ	DR ANTONIO PEREIRA LIMA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	DR GERALDO NOGUEIRA COBRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	EDGARD PEREIRA ARMOND	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ELISEU DE ALMEIDA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	PÇ	FERNANDO LEITE DE CAMARGO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	GERALDO NOGUEIRA COBRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	AV.	GUARDA CIVIL DE SAO PAULO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	LOURDES FERREIRA FERNANDES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	MARINO PALMYRO RUSSO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	MÁRIO H. ALBUQUERQUE MARANHÃO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	MICHAEL KALININ	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ODILON AQUINO DE OLIVEIRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ORLANDO TOMEI	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	PLÁCIDO VIEIRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	PM LAURO DURAES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	RAUI. HUMAITA VILA NOVA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	TTE CEL MOACYR SIMOES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	WALTER CARLSON	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	WALTER VIANNA	R\$ 121,96
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	ANTONIO CLEMENTE ROSA (MOSSORÓ)	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	AZALÉIAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DAS DÁLIAS	R\$ 73,18

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

30

	FLORES			
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DAS TULIPAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DAS VIOLETAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	RUA	DEODATO DE MORAES NETO	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DOS GERÂNIOS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DOS LIRIOS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
TABOÃO	COND. VINHAS DE JOÃO PAULO II	RUA	DR. DURVAL VILLAÇA	R\$ 1.219,60
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	ALICANTE	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	MAZUELO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	MENCIA	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	MONASTRELL	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	TEMPRANILLO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	VERDEJO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	ALVARINHO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	ARINTO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	CASTELÃO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	FERNÃO-PIRES	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	LOUREIRO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	TOURIGA NACIONAL	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	TRINCADEIRA	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	BARBERA	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	BONARDA	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	BRUNELLO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	CORVINA	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	LAMBRUSCO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	MOISES ALVES DA SILVA	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	TREBIANO	R\$ 36,59
GOIANÃ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	VERDELHO	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO ALTOS DO CARMO	RUA	GIRASSOL	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS AZALÉIAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS CAMÉLIAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS FLORES DO MOMBAÇA	R\$ 73,18

OK



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

31

MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS HORTÊNCIAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS MARGARIDAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS ORQUÍDEAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS PRIMAVERAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS ROSAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS VIOLETAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS CRISÂNTEMOS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS GERÂNIOS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS GIRASSÓIS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS LÍRIOS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS MANACÁS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	EXISTENTE	R\$ 73,18
MOMBAÇA I	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	FERNANDO PESSOA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	JOÃO PIAIE	R\$ 73,18
APOTRIBU	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	SEM DENOMINAÇÃO P/ ESTR. EMIL SCAFF	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ROD.	CASTELO BRANCO KM 58	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	RUA	DO LAGO	R\$ 73,18
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	RUA	DOIS	R\$ 73,18
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	RUA	EXISTENTE	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	01	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	03	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	DOIS	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO PORTAL DO CARMO	RUA	AZALÉIA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO PORTAL DO CARMO	RUA	SOFIA VIEIRA MORAES	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	RUA	DA VIOLA	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	RUA	DOS SÁBIA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	RUA	SAIJI NAKAMURA	R\$ 73,18
SANTO	CONDOMINIO SITIO SAO	CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

32

ANTONIO	ROQUE			
SANTO ANTONIO	CONDOMINIO SITIO SAO ROQUE	CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	AL.	DAS ARAPONGAS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	AL.	DOS TICO-TICOS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	RUA	VALE DO BOM JESUS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DOS PASSAROS	AL.	DAS GRALHAS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DOS PASSAROS	AL.	DAS PATATIVAS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DOS PASSAROS	AL.	JABURU	R\$ 36,59
CARMO	COOPERTEC	RUA	A	R\$ 73,18
CARMO	COOPERTEC	RUA	B	R\$ 73,18
CARMO	COOPERTEC	RUA	C	R\$ 73,18
CARMO	COOPERTEC	RUA	D	R\$ 73,18
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	BRASILIO MACHADO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	CANDIDO PORTINARI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	COMÍCIA LAMBIAZZI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	CORA CORALINA	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	CAM.	DO CANDIDO	R\$ 243,92
PINHERINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	ESTER MOI TECCHIO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	FRANCISCO TOLEDO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	LUIZ DA CÂMARA CASCUDO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	LUIZ LAMBIAZZI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	LUIZ MATHEUS MAILASKY	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	MANOEL AUGUSTO MARIA JOANA BRANCO SILVA	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	TRAV.	OSVALDO MISCHIATTI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	SALVADOR TANZI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	TEREZINHA ZULIANI ISEL	R\$ 243,92
MARMELEIRO	DISTRITO INDUSTRIAL MARMELEIRO	RUA	HORÁCIO MANLEY LANE	R\$ 243,92
MARMELEIRO	DISTRITO INDUSTRIAL MARMELEIRO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 243,92
DONA CATARINA	DONA CATARINA	AV.	DO SOL	R\$ 365,88
DONA CATARINA	DONA CATARINA	ROD.	PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SP 280	R\$ 365,88
DONA CATARINA	DONA CATARINA	RUA	RAFAEL DIAS COSTA	R\$ 365,88
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	CARLOS MAGALHÃES	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	DURANDO MUMARE	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	JÚLIO RODRIGUES	R\$ 121,96

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

33

MAILASQUI	DURANDO MUMARE	AV.	PROJETADA CARLOS MAGALHAES	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	TRAV.	ROMILDA ROSA LEITE MELEIRO	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	VICENTE DA COSTA	R\$ 121,96
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	ANTONIO DOS SANTOS SANTINHOS	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	DONA AMÉLIA AUGUSTO MALHEIROS	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	DONA IGNES MENDES DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	HONÓRIO MENDES DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	JENNY MENDES DA SILVA	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	AV.	JOHN KENNEDY	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	JOSÉ HYPPÓLITO DA SILVA	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	JOSÉ VICENTE DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	MARIA ANTONIA CONSTÂNCIO	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	PAUL HARRIS	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	PROFª MARIA ANTONIA CONSTÂNCIO	R\$ 792,74
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARA (ANESIO MORAES)	RUA	ANÉSIO DE MORAES	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARA_ ANTONIO J. MORAES	RUA	ANTONIO JOAQUIM DE MORAES	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD FORESTVILLE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD GASPE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD GRANDE-VALLEE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD MONT-JOLI	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE BELLE ISLE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE LA BAIE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE LABELLE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE MONTEBELLO	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE PROVIDENCE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE SAINT PAUL	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE SAINTE CATHERINE	R\$ 182,94
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	1	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	ÁLVARO AUGUSTO FERNANDES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	BENEDITO SILVINO DE CAMARGO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	TRAV.	DAS TORRES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	ESTRELA AZUL	R\$ 36,59

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

34

CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	ESTRELA BRANCA	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	JOSÉ FIRMINO DE MORAES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	PROJETADA	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	SOFIA VIEIRA DE MORAES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	TRAV.	SOSSEGO	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	AL.	DOS MANACÁS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	CAM.	SERVIDÃO SAI DA ESTR. MUN. TAIPAS DE PEDRA	R\$ 73,18
MARMELEIRO	HERDEIROS PEDROSO E RITA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	AL.	ARCANOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	ASA BRANCA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	PÇ	DE RETORNO DA RUA ASA BRANCA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	PÇ	DE RETORNO DA RUA DOS PINTASSILGOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	CAM.	DE SERV P/ ESTR. DO PILAO D AGUA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	DO LAGO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	DOS PINTASSILGOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	DOS ROUXINÓIS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	AL.	DOS SABIÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	OSCAR PEDROSO HORTA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS PERIQUITOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS SABIAS E DOS TUIS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS TANGARÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS TUÍIS	R\$ 73,18
CARMO	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	RUA	OITO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DAS GAIVOTAS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS ANAMBÉS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS ARARAJUBAS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS PARDAIS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS UIRAPURUS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS CANÁRIOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS GUARÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS SABARÁS	R\$ 73,18
VARGEM	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS SABIÁS	R\$ 73,18

af



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE 35

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GRANDE				
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS UIRAPURUS	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	RUA	ANTONIO TRUJILLO NETO	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	SRV	DE TRÂNSITO B	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	TRAV.	ERNESTO MARTINS PEREIRA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	RUA	ORLANDO FERNANDES	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	INTERLAKEN	RUA	VICTOR BRECHERET	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	AFONSO SARDINHA	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	AV.	ANHANGUERA	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	AV.	BANDEIRANTES	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	JORGE VELHO	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	PAES LEME	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	AV.	PROF. TIBERIO JUSTO DA SILVA	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	RAPOSO TAVARES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	AV.	BANDEIRANTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	BENTO ANTONIO PEREIRA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	CAP FERNAO PAES DE BARROS	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	FERNÃO PAES DE BARROS	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	JOÃO DA COSTA MARQUES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	JOSE HENRIQUE DA COSTA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	JÚLIO DE OLIVEIRA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	MONSENHOR ANTONIO PEPE	R\$ 975,68
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	ALLAN KARDEC	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	ANTONIO BAPTISTA DE PAULA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	TRAV.	ANTONIO CARLOS SILVEIRA ARNÓBIO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	BENEDITO DE CAMARGO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	AV.	BERNARDINO DE LUCCA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	CARVALHO PINTO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	ESPERANÇA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	GOVERNADOR CARVALHO PINTO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	LÍVIO TAGLIASSACHI	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	NELSON VERNALHA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	PÇ	QUATRO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	TANCREDO NEVES	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	PÇ	TRES	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	AV.	VARANGUERA	R\$ 304,90

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

36

CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	AMAPÁ	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	ERNESTINO MENDES DE MORAES	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	ERNESTO LIMA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	FILOMENA BELMONTE	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	FRANCISCO DA SILVA PONTES	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	FRANCISCO VERANI	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	LOJA MAÇÔNICA LABOR	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	MARIA MARTINHO DA COSTA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	PASCOAL BELMONTE	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	AV.	PROF. TIBERIO JUSTO DA SILVA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	PROJETADA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	RICIERI SANTUCCI	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	SEBASTIANA DA SILVA PONTES	R\$ 792,74
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	PÇ	ALEXANDRE KIRSCHNICK CARDEAL	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	ANGELO PEREIRA TEIXEIRA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	ANNA REVIGLIO ALDEGHERI	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	APARECIDO SILVA (CIDÃO)	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	BRAULIO VASCONCELOS DE MENEZES	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	CRISTOVAN MARTINEZ ARCA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	EUCLIDES DOMINGUES DE ALMEIDA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	GABRIEL RICARDO DA SILVA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	JOÃO BAPTISTA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	JOAQUIM DE SOUZA MELLO	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	JOSÉ CARLOS HENRIQUES DA COSTA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	JOSÉ MARIGLIANI	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	MARIA CONCEIÇÃO LEMOS (LILI ROMÃO)	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	MARIA DA SILVEIRA ALVES	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	ORLANDO SILVA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	OSCAR DOS SANTOS	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	PROJETADA SETE	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	RUA	PROJETADA UM	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASÍLIA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 182,94
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	ANDORINHAS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	ARARAS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	COLIBRIS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	CONDOR	R\$ 304,90

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

34  
P

SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	AV.	EUCLYDES DE ARRUDA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	FALCÃO	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	GARÇAS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	PELICANOS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	PERDIZES	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM CARAMBEI	RUA	PROJETADA DOIS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	PROJETADA UM	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	SANTA QUITÉRIA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	TUCANOS	R\$ 304,90
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	1º SARGENTO AGNALDO APARECIDO FERREIRA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	7	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	CLAUDIA MATTIA CILIA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	TRAV.	EMANUELE CILIA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	FRANCISCO ANTONIO DE MORAES	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	JOÃO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	MEDUSA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	MINERVA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	PENELOPE	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 304,90
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	CAPITULINA DOS SANTOS	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	CLEMENTE TOFOLLI	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	DR JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS PRADO	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	GLÓRIA DUARTE	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	JOSÉ GONCALVES ROSA	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS PRADO	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	RUBEN DE CARVALHO PALMER	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	SANTISTA	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	SÃO JORGE	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	SÃO LÁZARO	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE II	RUA	APARECIDO SILVERIO DE MORAES	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE II	RUA	AUGUSTO DOS SANTOS	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	DANTON CASTILHO CABRAL	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	DR. FLEURY	R\$ 975,68

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

37

CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	REMO TAGLIASSACHI	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	SARA MAZZEO ALVES	R\$ 975,68
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	RUA	BORBA GATO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	AV.	MARGINAL	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	RUA	NELSON SILVA NUNES	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	RUA	OSWALDO PAULO FORATTINI	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	ANTONIO SARTORI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	ARLINDO FRANCISCO - "KISSUCO"	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	ATENOR FERREIRA CAMPOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	BENTO FRANCISCO DE CASTRO	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	DAVINO LAMBIAZZI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	FRANCISCO MARTINS DE MORAES	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	HELVECIO JOSE DA SILVA	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	JOAO CORREIA	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	JURANDIR DOMINGUES RAMOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	LUIZA DOMINGUES RAMOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	OLIVIO CAPARELLI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	SALVADOR GIUSEPPE CEOLONI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	SEIS (06)	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	RUA	A	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	VIELA	B	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	RUA	C	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DONA PINA	TRAV.	LUA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	TRAV.	SOL	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	ALECRIM	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	ANGICO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	BARAÚNA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CANDEIA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CANELA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CANJERANA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CAVIÚNA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CEDRO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	COPAÍBA	R\$ 73,18

24



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

39

TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	FAVEIRO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUAIUVIRA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUARABU	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUARANTÃ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUARIROBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	AV.	IPÊ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	AV.	JACARANDÁ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	JEQUITIBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	PEROBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	PINHO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	BURITI	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	DOIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	INDAIÁ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	TUCUMÃ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	UM	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	DONA PAULINA DE CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	EUCLIDES DE OLIVEIRA	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	PAULINA DE CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	SYLVIO EDGARD ROSA	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	VINTE E TRES DE MAIO	R\$ 365,88
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	ARACY GOMIDE	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	FÉRCIO DE LIMA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	FRANCISCO DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	JOÃO DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	LIONS CLUB	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	MANOEL COSTA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	PAULO AFONSO LION	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	ROTARY CLUBE	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	RUBENS DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	SEBASTIANA DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	PROFESSOR TIBÉRIO JUSTO DA SILVA	R\$ 975,68
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	DAS LARANJEIRAS	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	DOS CARVALHOS	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	ÉBANO	R\$ 304,90

A



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	MARIA ANÉZIA DE MELLO CARVALHO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	AV.	VARANGUERA	R\$ 304,90
CENTRO	JARDIM LOURDES	RUA	ÂNGELO MENEGUOSSO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	JARDIM LOURDES	RUA	CLEIDE LURDES AGOSTINHO	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM LOURDES	RUA	DR. JOSÉ JUNI FILHO	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM LOURDES	RUA	PARTICULAR	R\$ 365,88
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (FELIPE IORDAU)	RUA	GRÉCIA	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	AURELIANO MARREIRO	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	BASÍLIO PUNTEL	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	DOIS	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	DOIS(MAILASQUI)	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	EXISTENTE	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	HEITOR ASSUMPCÃO	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	VIELA	LA 1	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	OITO	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	SÃO FELIPE	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	SEIS	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	SETE	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	UM	R\$ 243,92
DOS MENDES	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	VICENZZO RAMPINI	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	VICENZZO RAMPINI	R\$ 243,92
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	ÁLVARO LUIZ	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	TRAV.	DA RUA JOSE GOMIDE CASTRO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JOSÉ CASALI	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JOSÉ GOMIDE DE CASTRO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JOSÉ VITÓRIO CAVALHEIRO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JÚLIO XAVIER FERREIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	MAESTRO PORFÍRIO TAVARES	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	MARIANO DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	SEBASTIÃO MARTINS VILLAÇA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	AV.	TRES DE MAIO	R\$ 487,84
MARMELEIRO	JARDIM MARIETA	RUA	JAYME CARVALHO DE	R\$ 182,94

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

			BRITO	
MARMELEIRO	JARDIM MARIETA	RUA	MANOEL LESSA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM MARIETA	RUA	ZACARIAS MIRANDA	R\$ 182,94
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	ANTONIO ARNÓBIO	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	BRAZ LEME DE BARROS	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	FRANCISCO LUIZ DE CAMPOS	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	GENTIL DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	INCONFIDÊNCIA	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	ISMAEL VICTOR DE CAMPOS	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	JOÃO GABRIEL P. DA COSTA	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	BLO	AO DE RETORNO DA RUA JOAO PAULO I	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	BLO	AO RET R DON JOSE GASPAR	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	DOM JOSÉ GASPAR	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	GIOVANNI PAOLO II	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOÃO MACCAGNINI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOÃO PAULO I	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOAO PAULO VI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOSÉ GHISSARDI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	PAULO VI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	PEDRO I	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	PIO XII	R\$ 426,86
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	ADEMIR VAZ	R\$ 365,88
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	BENEDITO SILVINO DE CAMARGO	R\$ 365,88
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	HELIO RAMAZZINI	R\$ 365,88
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	PAULO SÉRGIO MENEGUESSO	R\$ 365,88
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	ANTONIO PORFÍRIO ELIZIARIO	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	APARECIDO NUNES DE MORAES	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	BENEDICTA DOS SANTOS CAPARELLI	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	BENEDITO MACIEL	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	CARLOS PEDROSO	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	DEZEIS VITOR DA SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	ELOI ALVES BATISTA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	EXPEDITO ALVES DA SILVA	R\$ 121,96

CF



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

42

MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	GETÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	JOAQUIM GONÇALVES DIAS	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	JOSÉ ROSA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	RÔQUE PIRES DE ALBUQUERQUE	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	SALVADOR PIRES PEREIRA	R\$ 121,96
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	ALCIDES VIEIRA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	ÁLVARO VILLAÇA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	ERMETE GHISSARDI	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	JOSÉ CARLASSARA JUNIOR	R\$ 182,94
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	ALEXANDRE BONINI	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	ANTONIO BAHU	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	FRANCISCO TAGLIASACCHI	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	FREDERICO AMOSSO	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	JOSÉ DANIEL ARNÓBIO	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	TRAV.	TUPINQUIM	R\$ 609,80
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DAS PEROBAS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DOS MARFINS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	GUARANTÃ	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	CAVIÚNA	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DOS EUCALIPTOS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DOS JEQUITIBAS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	EMBUIA	R\$ 73,18
CAMPININHA	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	EUCALIPTOS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	JACARANDÁ	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	RUA	JOÃO DE MORAES BARROS (JOÃO BARULHO)	R\$ 73,18
GOIANÃ	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	PINHEIROS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	RUA	PUBLICA	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	SERGIO DE ALMEIDA - 'GATÃO'	R\$ 73,18
CAMPININHA	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	SEVERINO MALANDRIN	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	SEVERINO MALANDRIN	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	PÇ	STA VITORIA	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	PÇ	ANNA IZALINA DUARTE	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	BUENO DE RIVERA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CASSIANO RICARDO	R\$ 182,94

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

43

GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CECÍLIA MEIRELES	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CRUZ E SOUZA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	AV.	GUILHERME DE ALMEIDA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	HENRIQUETA LISBOA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	JORGE DE LIMA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	MENOTTI DEL PICCHIA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	MURILO MENDES	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	ROQUE SOARES DE CAMARGO	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	VINÍCIUS DE MORAES	R\$ 182,94
CENTRO	JARDIM SANTA TEREZA	RUA	QUIRINO CAPUZZO	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM SANTA TEREZA	RUA	SÃO PEDRO	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE	RUA	ALCIDES DE SOUZA	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE	RUA	DAS ROSAS	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE	RUA	DOS LÍRIOS	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	CHAD KAID	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	IDA	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	ÍRIS	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	SÃO JOSÉ	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SILVEIRA DE MORAES	RUA	SANTOS DUMONT	R\$ 365,88
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	ARY DE SOUZA BARROS	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	TRAV.	BRUNO BURLINI	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	D. ERNESTO DE PAULA	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	DAS CAMÉLIAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	AV.	DAS PALMEIRAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	PÇ	DE RETORNO	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	EDUARDO VIEIRA	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	EUCALIPTOS	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	JURACY REZENDE DE OLIVEIRA	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	MARIA CONCEIÇÃO MARTINS	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	PARTICULAR (JARDIM SUISSA PAULISTA)	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	PROJETADA	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	PÇ	PROJETADA	R\$ 121,96
GOIANÃ	JARDIM SUISSA PAULISTA	AL.	RUI BALBINOT	R\$ 121,96
CENTRO	JARDIM TANZI	RUA	DOS ITALIANOS	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM TANZI	RUA	LEÃO XIII	R\$ 975,68
SETUBAL	JARDIM UMUARAMA	RUA	PROJETADA C	R\$ 36,59
MAILASQUI	JARDIM VERA CRUZ	RUA	BATISTA PEDRONI	R\$ 73,18
MAILASQUI	JARDIM VERA CRUZ	RUA	PADRE CAMACHO	R\$ 73,18
BAIRRO DO ROSARIO	JARDIM VERA CRUZ	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
MAILASQUI	JARDIM VERA CRUZ	AV.	PRINCIPAL	R\$ 73,18

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

44  
↑

TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	LGO.	DO TABOÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	DURVAL VILLAÇA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	JOAQUIM FIRMINO DE LIMA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	PROF JOAQUIM FIRMINO DE LIMA	R\$ 487,84
GOIANÃ	JARDIM VILLAÇA	RUA	PROF VICENTE JÚLIO DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA AUGUSTA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA EMÍLIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA IGNEZ	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA JÚLIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA LEOCÁDIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA LÚCIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA MADALENA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA MARIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA PEDRINA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA RITA DE CÁSSIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA ROSA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA ROSALINA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA TEREZINHA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA VIRGÍNIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTO ANTONIO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO BENEDITO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO BENTO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO FRANCISCO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO JOÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO JUDAS TADEU	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	AV.	SÃO LUIZ	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	AV.	SÃO MANOEL	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO TIBÚRCIO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SERGIPE	R\$ 487,84
MAILASQUI	JD. MAILASQUI (FÉLPE IORDAU)	RUA	CESARINO FERREIRA	R\$ 182,94
CACHOEIRINHA	JD. NOVA CACHOEIRINHA	RUA	CARLOS LEITÃO	R\$ 365,88
GUASSÚ	JOAO TANZI - DIVISAO AMIGAVEL	RUA	ERLINDO JOSÉ DA SILVA	R\$ 73,18
GUASSÚ	JOAO TANZI - DIVISAO AMIGAVEL	RUA	PEDRO DA SILVA	R\$ 73,18
CANGUERA	JOAQUIM GODINHO	RUA	B	R\$ 182,94
SANTA QUITÉRIA	JOAQUIM LEITE DO CANTO	RUA	ÁGUIA REAL	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	CACILDA LEITE	RUA	MARIQUINHA	R\$ 304,90

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

45  
1

SANTA QUITÉRIA	JOAQUIM LEITE DO CANTO	RUA	MARIQUINHA	R\$ 304,90
SOROCAMIRIM	JOAQUIM MOARES GODINHO	RUA	SILVERIO FRANCISCO LEITE	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	JOAQUIM MOARES GODINHO	RUA	SOROCABANA	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	JOAQUIM MORAES GODINHO	RUA	PROJETADA	R\$ 182,94
CAMBARÁ	JOSE HENRIQUE DA COSTA	RUA	FAUSTINO HENRIQUE DA COSTA	R\$ 121,96
CAMBARÁ	JOSE HENRIQUE DA COSTA	RUA	MARIA MARTINHO DA COSTA	R\$ 121,96
CAMBARÁ	JOSE HENRIQUE DA COSTA	RUA	PEDRO ABIB	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	CINCO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	CINCO E RUA SETE	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	GUARUS ESQUINA COM RUA DOS TUCUNARÉS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	QUATRO LGS DA SERRA	R\$ 73,18
CAETÉ	LAS BRISAS	RUA	BENEDITO VAZ PIRES	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	TRAV.	ERNESTO FIRMINO DE MORAES	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	NOVE	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	ONZE	R\$ 73,18
CAETÉ	LAS BRISAS	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	SETE LAS BRISAS	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR ARAÇARY LEITE CAVALCANTI	R\$ 73,18
CAETÉ	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR BENEDITO DA SILVA CÉSAR	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR BENEDITO DE GÓES	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR ERVAL DE OLIVEIRA	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR JOSÉ CARVALHO DE BRITO	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR PASCOAL DE LUCCA	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR RAUL DA SILVA MARTINS	R\$ 73,18
CAETÉ	LAS BRISAS	RUA	VEREADORA BRUNA BRUNI PAZZINI	R\$ 73,18
TABOÃO	LUIZA LOPES	RUA	BENEDICTO ESTÉVÃO DA ROSA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA	RUA	AGOSTINHO SILVA	R\$ 73,18
TABOÃO	MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E IRMÃOS	RUA	ROQUE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 365,88
MAILASQUI	MIRANTE DA SERRA	RUA	CAIO PRADO JÚNIOR	R\$ 73,18
MOMBAÇA	MORADA DA PRIMAVERA	TRAV.	DA ETR DO APOTRIBU	R\$ 36,59
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	AL.	DAS COTOVIAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS ÁGUIAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS ANDORINHAS	R\$ 73,18
PONTE	MORADA DOS PASSAROS -	AL.	DAS ARAPONGAS	R\$ 73,18

At



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

46

LAVRADA	GLEBA II			
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS PATATIVAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DOS CANÁRIOS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DOS CARDEAIS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DOS SABIAS	R\$ 73,18
TABOÃO	NOSSA SENHORA APARECIDA	TRAV.	ANTONIO DIAS THOMAZ	R\$ 609,80
TABOÃO	NOSSA SENHORA APARECIDA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 609,80
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	ALMIRANTE BARROSO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	MANOEL BANDEIRA	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	MARECHAL RONDON	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	MÉXICO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	VIELA	NOÉ PEDROSO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	TAMANDARÉ	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BARRA BONITA	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BAURU	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BIRIGUI E VIELA APIAÍ	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BROTAS	R\$ 73,18
AGUASSAI	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	AV.	JARDIM CAMARGO	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MAIRINQUE	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MAIRIPORÃ	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MANDURI	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MARIÁPOLIS	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MATÃO	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MIRACATU	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MOGI GUAÇU	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MOGI MIRIM	R\$ 73,18
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL	ROD.	PRÉFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	AMEDEA SIMI SABBATINI	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	CLÁUDIO MANOEL DA COSTA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	D. JOAO VI	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	DOS JESUITAS	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	DOS PALMARES	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	DUARTE COELHO PEREIRA	R\$ 182,94

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	ESTÁCIO DE SÁ	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	GREGÓRIO DE MATTOS	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	MARTIN AFONSO DE SOUZA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	MATIAS DE ALBUQUERQUE	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	MEM DE SÁ	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	PADRE ANTONIO VIEIRA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	PAOLO SABATTINI	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	TOMÁS ANTONIO GONZAGA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	TOMÉ DE SOUZA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA II	RUA	GÉRBERA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA II	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA II	RUA	PRÍMULA	R\$ 182,94
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	4º CENTENÁRIO	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	CARDEAL SEBASTIAO LEME	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	CARLOS GOMES	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	COELHO NETO	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	MACHADO DE ASSIS	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	NOVE DE JULHO	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	OLAVO BILAC	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	OSWALDO CRUZ	R\$ 975,68
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	AMETISTA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	BLO	AO DE RETORNO R ESMERALDA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	DA PRATA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	DIAMANTE	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	DO OURO	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	ESMERALDA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	AV.	MADRESSILVA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	PLATINA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	RUBI	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	PÇ	SAFIRA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	TURMALINA	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DA LUA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DAS AMAZONIAS	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE ÁGUA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE ANIL	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE FOGO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE ÍMÃ	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE RAI	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DO SOL	R\$ 36,59



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	ANTONIO PERRONE	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	EUCLIDES FORONI	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	JOÃO COLLO	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	JÚLIO SALVETTI	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	LIBÓRIO PEREIRA LEITE	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	LÍVIO AMÉRICO DINI	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	MANOEL PEREIRA	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	PAULO BONANDO	R\$ 121,96
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	CAMBUÍ	R\$ 36,59
APOTRIBU	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	OITO	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	PEDRO ALEXANDRINO	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	QUATRO	R\$ 36,59
GOIANÁ	PARQUE SANTA RITA	RUA	B	R\$ 73,18
GOIANÁ	PARQUE SANTA RITA	RUA	C PARQUE STA RITA	R\$ 73,18
GOIANÁ	PARQUE SANTA RITA	RUA	DA RANCHARIA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	CAROBAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DAS AMBURANAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DAS MAGNÓLIAS	R\$ 121,96
TAXAQUARA	PARQUE TAXAQUARA	CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DOS ARIBÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DOS GUATAMBÚS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DOS IBIRAPITAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	SABIÚNAS	R\$ 121,96
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	A	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	B	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	C	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	D	R\$ 36,59
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	VIELA	EXISTENTE	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	ALZEMIRO DE MELO	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	ERNESTINO DE CAMPOS	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	VIELA	EXISTENTE	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	JUVENAL NOVAES	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	ROD.	PREFEITO LIVIO TAGLIASSACHI	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	ALECRINS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	BARBATIMÃO DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	CANELAS DA MATA	R\$ 182,94

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

49  
d

CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	CAM.	DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	DRACENAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AV.	ESTRUTURAL SUL/SÃO ROQUE	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	FIGUEIRAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	GUAPURUVUS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	IPÊS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	JACARANDÁS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	LIMOEIROS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	UMBAÚBAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR I	AV.	EXISTENTE	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR I	AV.	EXISTENTE E PCA ROTATORIA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	AROEIRAS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	BAUHÍNIAS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	CAMBARÁS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	CINAMOMOS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	CAM.	DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	JAMBEIROS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	PAINEIRAS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	ACÁCIAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	ANGICOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	BAMBUS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	ST	C-2	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CARVALHOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CASUARINAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CEDROS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CHORÔES DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CIPRESTES DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	COQUEIROS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	CAM.	DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	EUCALIPTOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	JAQUEIRAS DA COLINA	R\$ 182,94

Of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

50  
A

	SETOR L			
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	MANACÁS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	PALMEIRAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	SÂNDALOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO-SETOR C/D	CAM.	DA PRIMEIRA ENCOSTA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO-SETOR C/D	CAM.	DA TERCEIRA ENCOSTA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO-SETOR C/D	AL.	DAS PAINEIRAS	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO-SETOR C/D	VIA	ESTRUTURAL SUL	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO-SETOR C/D	AL.	PAINEIRAS DA PRIMEIRA ENCOSTA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO-SETOR C/D	AL.	QUARESMEIRA DA ENCOSTA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	PEDREIRA WALTER	CAM.	EXISTENTE	R\$ 36,59
MARMELEIRO	PEDREIRA WALTER	RUA	PARTICULAR	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	CANAFÍSTULAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS AROEIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS BAUÍNIAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS CAJARANAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS MAGNÓLIAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS QUARESMEIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS SIBIPIRUNAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS SUCUPIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS TIMBAÚBAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS TIPUANAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	PÇ	DE RETORNO DA AL. DOS JASMINS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS CAMBARÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS CAMBUÍS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JACARANDÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JASMINS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JATOBÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JEQUITIBÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS MANACÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS SINANDUS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS UMBÁUBAS	R\$ 121,96

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

51  
A

ANTONIO				
SOROCAMIRIM TAIPAS DE PEDRAS	RECANTO D MATAO - GLEBA B	RUA	PART. QUE SAI DA R. CAPITULINA DOS SANTO	R\$ 18,29
	RECANTO DA PAZ	RUA	C (RECANTO DA PAZ)	R\$ 73,18
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	ANELSON ZUIN	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	ARAÇÁ	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	BANANAL	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	BUTIÁ	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	CACAU	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	CAMBUCI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	CUPUAÇU	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS AMEIXAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS AMÊNDOAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS NOGUEIRAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS VIDEIRAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	PÇ	DE RETORNO DA RUA GRAVIOLA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	PÇ	DE RETORNO DA RUA TANGIRINA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	RUA	DEZENOVE	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DO ROSARIO	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DO ROSÁRIO	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DOS CAJUEIROS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DOS CAJUEIROS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DOS MORANGOS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DRª NILDA MARIA MAGALHÃES	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	VIELA	FIGOS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	FRUTA DO CONDE	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	GRAVIOLA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	JÚLIA MENDONÇA BRAVI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	JUREBEBA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	KIWI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	MELÃO	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	PERA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	RUA	RECANTO DAS ACÁCIAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	SAPOTI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	TAIÚVA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	TANGERINA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	TRAV.	DO MATAO	R\$ 73,18
PAVÃO	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	RUA	MADRE CLÉLIA MERLONI	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	RUA	DOIS	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	RUA	UM	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	DO LOTEAMENTO	R\$ 73,18

af



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA 52 TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	MUNICIPAL DA SERRA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ROD.	RAPOSO TAVAES KM	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	ALEMANHA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	ESPANHA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	EUROPA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	FRANÇA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	ITÁLIA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	PORTUGAL	R\$ 243,92
GOIANÃ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 182,94
GOIANÃ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	IDA MARINO PACELLO	R\$ 182,94
GOIANÃ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	LUIGI PACELLO	R\$ 182,94
GOIANÃ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	WILSON VALADARES DOS SANTOS	R\$ 182,94
CAMPININHA	RESIDENCIAL SANTA VITÓRIA	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	BENEDITA MARIA DE JESUS MORAES (DONA MARIINHA GODINHO)	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	LEANDRO DE GÓES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	MARIA APARECIDA LIMA MORAES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	ROQUE DE OLIVEIRA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	BLO	AO DE RETORNO DA RUA RONALDO MORENO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	BLO	AO DE RETORNO DA RUA RONALDO MORENO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	LUIZ FERREIRA DA SILVA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	RONALDO MORENO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	UM E ETR MUNICIPAL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	ZULEIKA MIEIRO GOMES DA SILVA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	01 (UM)	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	10	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	11	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	2	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	3	R\$ 487,84

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

53  
A

SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	4	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	5	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	6	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	7	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	8	R\$ 487,84
GOIANÃ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	4	R\$ 609,80
GOIANÃ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	7	R\$ 609,80
GOIANÃ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	05	R\$ 609,80
GOIANÃ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	CARLOS BROSSA	R\$ 609,80
GOIANÃ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	EUGENIO JOSE SYLVIO PENNONE	R\$ 609,80
GOIANÃ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	SYLVIO FRANCISCO JUDICA	R\$ 609,80
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	09	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	CINCO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	DOIS	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	NOVE	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	OITO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ROD.	PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SP 280	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	QUATRO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	QUATRO A	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	SEIS	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	SETE	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	TRÊS	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	UM	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS BROMÉLIAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS CAMÉLIAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS ORQUÍDEAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS TULIPAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS VIOLETAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	AL.	DOS IPÊS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOAO NOVO - DVS (DISTRITO)	RUA	DONA AIGLE MEDEIROS DE OLIVEIRA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOAO NOVO - DVS (DISTRITO)	TRAV.	EXISTENTE Q SAI DA R JOAO FRANCO DO AMARAL	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOAO NOVO - DVS (DISTRITO)	RUA	JOSÉ ANTONIO ESPINHA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOAO NOVO - DVS (DISTRITO)	TRAV.	JOSÉ PEREZ Y PEREZ	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOAO NOVO - DVS (DISTRITO)	TRAV.	RUTTE RODRIGUES DE	R\$ 182,94

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

54  
A

NOVO	(DISTRITO)		CARVALHO	
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	TRAV.	ERNESTO ROCHA	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	VIELA	EXISTENTE QUE SAI DA RUA JOÃO FRANCO DO AMARAL	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	TRAV.	FRANCISCO NUNES BARRIL	R\$ 243,92
TABOÃO	SÍTIO BEL RECANTO	PÇ	NÃO FIM DA ESTRADA DAS PEREIRAS	R\$ 18,29
TABOÃO	SÍTIO BEL RECANTO	RUA	PARTICULAR	R\$ 18,29
TABOÃO	SÍTIO BEL RECANTO	RUA	PROJETADA	R\$ 18,29
CAPUAVA	SÍTIO CAPUAVA	RUA	ANTÔNIO DOS SANTOS SANTINHOS	R\$ 36,59
CAPUAVA	SÍTIO CAPUAVA	TRAV.	DOS PINHEIROS	R\$ 36,59
CAPUAVA	SÍTIO CAPUAVA	AV.	SANTA RITA	R\$ 36,59
CAPUAVA	SÍTIO CAPUAVA	AV.	SANTA RITA-PROLONGADA	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	RUA	ANTÔNIO SARTORI	R\$ 121,96
MAILASQUI	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	VIA	DE CIRCULAÇÃO 01	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	VIA	DE CIRCULAÇÃO 02	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	VIA	DE CIRCULAÇÃO 03	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	VIA	DE CIRCULAÇÃO 04	R\$ 121,96
MAILASQUI	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	VIA	DE CIRCULAÇÃO 05	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	VIA	DE CIRCULAÇÃO 06	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SÍTIO DAS HORTÊNCIAS	RUA	SEIS	R\$ 121,96
DO ENGENHO	SÍTIO DO ENGENHO	RUA	CARLOS GHIRARDELLO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SÍTIO MAWASSU	RUA	CINCO	R\$ 73,18
MAILASQUI	SÍTIO MAWASSU	RUA	RACHEL DE QUEIROZ	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SÍTIO MAWASSU	RUA	TRES	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SÍTIO PINHEIRAL	CAM.	EXISTENTE	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SÍTIO PINHEIRAL	RUA	GEORGE HIROKI ITO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SÍTIO PINHEIRAL	AV.	MARGINAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SÍTIO PINHEIRAL	RUA	PINHEIRAL	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	RUA	4	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	CAM.	DA SERVIDÃO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	RUA	ÉBOLI	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	RUA	QUATRO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SÍTIO SÃO JOÃO	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	SÍTIO TABOÃO	RUA	PART. QUE SAI DA ESTRADA DO VINHO	R\$ 73,18

CF



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TAIPAS DE PEDRAS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	CAP.	DO ROSARIO	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	A	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	BENEDITO SILVINO DE CAMARGO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	BRASIL DE MORAES GOES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	DA ESTR DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	AL.	DA JUSTIÇA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	DE SERVIDÃO DA ESTRADA DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	TRAV.	JULIANO ZANUTO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	VIELA	LA CANGUERA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	VIELA	LA EXISTENTE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	LUIZ VAZ DE OLIVEIRA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	PART DA EST SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	RUA	PORFÍRIO SOARES RODRIGUES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	PROFª. CARMEM THEREZINHA MAURO CHARBEL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	QUE SAI DA EST SOROC	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	SOROCABANA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ADAMANTINA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ÁGUAS DE LINDÓIA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ALUMÍNIO	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	AMERICANA E RUA ARAÇOIABA DA SERRA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	AMPARO	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ANDRADINA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ARAÇOIABA DA SERRA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ARARAQUARA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ARUJÁ	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	A-SUN VALLEY	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	E SUN VALLEY	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	F SUN VALLEY	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	I	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	L	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	PROJETADA QUE SAI DA RUA ADAMANTINA	R\$ 73,18
VARANGUERA	TERRENO AMELIA TEIXEIRA SANTOS	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
TABOÃO	TERRENOS DE LUIZA LOPES CRUZ	RUA	BENEDITO ESTEVAO DA ROSA	R\$ 365,88
GUASSÚ	TERRENOS DE MANOEL FELICES	RUA	MARILURDES FELICES VENTURINI	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	TRES MARIAS	TRAV.	SOLDADO FERREIRA	R\$ 182,94

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

56  
A

INCORPORAÇÕES				
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	ALBANO JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	CAETANO DI FELIPPO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	IDA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	IVANE SABBATINI	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	TRAV.	MARIA PASCHOINA ISOLINA SAVETTI DE OLIVEIRA (VÓ PÁSCOA)	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
VARANGUERA	VILA SANTO ANTONIO	RUA	ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	SABBATINI ALCESTE	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	PÇ	SANTO ANTONIO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	SÃO JOSÉ	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	SILVERIO MOURA GARCIA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	WALTER DI FELIPO	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	AMASÍLIA RIBEIRO LOPES	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	AMÉRICA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	AV.	ARACÁI	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	CARMELINA CREM DE AGUIAR	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	GUARACY SILVEIRA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	JAMIL CHAD	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	PEDRO DANTE PERONI	R\$ 487,84
VILA AGUIAR	VILA AGUIAR	RUA	PROFESSOR MARIO AGUIAR	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	QUIRINO DE AGUIAR	R\$ 487,84
VILA AGUIAR	VILA AGUIAR	AV.	SANTA RITA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	AV.	SANTA RITA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	SILVEIRA SANTOS	R\$ 487,84
VILA AGUIAR	VILA AGUIAR (ALFONS GEHLING)	RUA	GERSON NASTRI	R\$ 792,74
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	AMOR PERFEITO	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	DAS AÇUCENAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	DAS DÁLIAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	TRAV.	DAS ORQUÍDEAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	DAS PETÚNIAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	DAS TULIPAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	TRAV.	DOS CRAVOS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	TRAV.	DOS MIOSÓTIS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	TRAV.	GERÂNIOS	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	VILA AMARAL	AV.	MADRESSILVA	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	TRAV.	MIOSÓTIS	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	PRIMAVERA	R\$ 121,96
GOIANÁ	VILA AMARAL	RUA	PROJETADA	R\$ 121,96

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5f  
d

GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	VITÓRIA RÉGIA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA ANTARTICA	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA ARRUDA	RUA	PROJETADA	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	VILA ARRUDA	RUA	PROJETADA 5	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	CASSANHA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	EXISTENTE	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	JOÃO MATHEUS DE BARROS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	JOSÉ BELLO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	MIGUEL HERNANDES	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	BLO	AO DE RETORNO DA RUA JOAQUIM MORAES GODINHO	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	BENEDITO DE MORAES GOES	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	CAMPEÃO	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	JOAQUIM MORAES GODINHO	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	PROJETADA	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	RUA	PROJETADA A	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	SILVÉRIO FRANCISCO LEITE	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	RUA	SOROCABANA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	VILA CANDIO	ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	ALEXANDRINO CAPARELLI	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	APIACÁS	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	INOCÊNCIO CAPARELLI	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	PEDRO PAES	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA CAPARELLI	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	VITÓRIO CAPARELLI	R\$ 73,18
CENTRO	VILA CENTRAL	RUA	ALFA	R\$ 426,86
CENTRO	VILA CENTRAL	RUA	ANTONIO CAVAGLIERI	R\$ 426,86
CENTRO	VILA CENTRAL	AV.	JOÃO PESSOA	R\$ 426,86
CENTRO	VILA CENTRAL	RUA	QUINTINO BOCAIUVA	R\$ 426,86
MARMELEIRO	VILA CESAR	RUA	ROSA MARIA FRANQUEIRA	R\$ 365,88
TABOÃO	VILA COLONIAL	RUA	FRANCISCO BOCCATO	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	COMENDADOR INOCENCIO	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	EPAMINONDAS DE OLIVEIRA	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	LEÃO XIII	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	PRINCESA IZABEL	R\$ 792,74
SANTO ANTONIO	VILA DADO	RUA	JOSÉ TRUJILLO	R\$ 73,18
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	DA JABUTICABEIRA	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	DA PAINEIRA	R\$ 36,59

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

58  
A

CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	EXISTENTE	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	TRAV.	IVO RODRIGUES	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	ROQUE RODRIGUES	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	TRAV.	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	ALFREDO HAAK	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	ELISABETE FERNANDES	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	GIULIANO RODRIGUES HAAK	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	HONÓRIO RODRIGUES	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	JOÃO PINTO SPLENDORE	R\$ 365,88
CAMBARÁ	VILA GUILHERMINA	RUA	WALTER DI FELIPO	R\$ 365,88
CAMBARÁ	VILA HENRIQUES	RUA	FLEURY	R\$ 609,80
CENTRO	VILA HENRIQUES	RUA	SILVEIRA VIEIRA	R\$ 609,80
CENTRO	VILA HENRIQUES	AV.	TRES DE MAIO	R\$ 609,80
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	BENEDITO MAURÍCIO DE ANDRADE	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	FORTUNATO ERNESTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JERÔNIMO DE CARVALHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JOÃO NUNES MEDEIROS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JOSÉ DE CARVALHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JÚLIA DIFONSO	R\$ 121,96
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	BAHIA	R\$ 365,88
VILA IRENE	VILA IRENE	TRAV.	DA RUA BAHIA	R\$ 365,88
CENTRO	VILA IRENE	RUA	MINAS GERAIS	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	MINAS GERAIS	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	PARAÍSO	R\$ 365,88
VILA IRENE	VILA IRENE	RUA	PARAÍSO	R\$ 365,88
CENTRO	VILA IRENE	RUA	PARANÁ	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	PARANÁ	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	ROSA PASSOS	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	SANTA QUITÉRIA	R\$ 365,88
CENTRO	VILA IRENE	RUA	SANTA QUITÉRIA	R\$ 365,88
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	ANÉZIA DA CRUZ	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	VIELA	DA TRAV. MARIA EULINA DA CRUZ SANTOS	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	VIELA	DA TRAVESSA NAIR DA CRUZ THIMOTEO	R\$ 73,18

CA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO 59

CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	JOÃO DA CRUZ	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	MARIA EULINA DA CRUZ DOS SANTOS	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	NAIR DA CRUZ THIMÓTEO	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA LOMBARDI	RUA	FRANCISCO PEDROSO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VILA LOMBARDI	RUA	LUIZA MUNHOZ	R\$ 243,92
MAILASQUI	VILA LOMBARDI	RUA	ORESTES LOMBARDI	R\$ 182,94
CENTRO	VILA MARQUES	RUA	SANTA ISABEL	R\$ 487,84
CENTRO	VILA MARQUES	RUA	SANTANA	R\$ 487,84
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	BOA VISTA	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	DAS HORTÊNCIAS	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	DAS PAPOULAS	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	IRMA MIKE	R\$ 365,88
CENTRO	VILA NINO	RUA	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 609,80
CENTRO	VILA NINO	RUA	JOÃO XXIII	R\$ 609,80
CENTRO	VILA NINO	RUA	JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA	R\$ 609,80
CENTRO	VILA NINO	RUA	MATHIAS LEME DE BARROS	R\$ 609,80
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	AV.	ANTONIO AMÉRICO DE C. DE ANDRADE	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	EUCLIDES BUENO MIRAGAIA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	JOAQUIM SILVEIRA MELLO	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	MARIO MARTINS DE ALMEIDA	R\$ 365,88
TABOÃO	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	MARREY JUNIOR	R\$ 609,80
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	ALTINÓPOLIS	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	AURIFLAMA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	BARIRI	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	BARRA BONITA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	CAÇAPAVA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	CAMPO LIMPO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	CAMPOS DO JORDÃO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	CRUZEIRO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	DRACENA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	GUARAREMA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	IBITINGA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	JABOTICABAL	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	JACAREÍ	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	LUCÉLIA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	MARÍLIA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	MIRASSOL	R\$ 365,88

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

60  
A

MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	OURINHOS	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	PIRACICABA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	PLANALTO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	PREFEITO BERNARDINO DE LUCCA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	RIOLÂNDIA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	SALESÓPOLIS	R\$ 365,88
CENTRO	VILA RAQUEL	RUA	DR. JOSÉ BRENHA RIBEIRO	R\$ 1.219,60
CENTRO	VILA RAQUEL	RUA	MARINO CAMURÇA	R\$ 1.219,60
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	BENEDITO MARCHI FILHO	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	CAPITÃO MESSIAS	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	TRAV.	COROATÁ	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	MANOEL VILLAÇA	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	SANTA ISABEL	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	WASHINGTON CAMPOS DO AMARAL	R\$ 548,82
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	BELMIRO AUGUSTO DE MORAES	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	BENEDITO DE MORAES GOES	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	BRASIL DE MORAES GÓES	R\$ 182,94
SANTA QUITÉRIA	VILA SANTA MARIA	RUA	GOIÁS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	VILA SANTA MARIA	TRAV.	GUANABARA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	VILA SANTA MARIA	RUA	PARANÁ	R\$ 304,90
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	WALTER MARTINS CARNEIRO	R\$ 182,94
CENTRO	VILA SANTA RITA	AV.	ALBERTINO DE CASTRO PRESTES	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	RUA	ATÍLIO CAPRONI	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	RUA	CLÁUDIO DE SOUZA	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	RUA	JOSE DIAS THOMAZ	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	AV.	SANTA RITA	R\$ 792,74
GOIANÁ	VILA SANTA ROSÁLIA	RUA	DAS GLICÍNIAS	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA SANTA ROSÁLIA	RUA	DOS CRISÂNTEMOS	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA SANTA ROSÁLIA	RUA	MONSENHOR	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	01	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	ANTONIO FRANCO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	AUGUSTO AMARO DA SILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	DA RUA AUGUSTO AMARO DA SILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	CAM.	EXISTENTE	R\$ 121,96

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** 61  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	HENRIQUE PINHEIRO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	HUM	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	JOSÉ BENEDITO RODRIGUES	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	MARINO GARZELLA FILHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	SEIS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	VIA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	TRES	R\$ 121,96
VARGEM GRANDE	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	TRES	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	UM	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	WALDEMAR FERRAZ DE BARROS	R\$ 121,96
CENTRO	VILA SANTANA	VIELA	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	FLORIANO PEIXOTO	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	GARFIELD PEREIRA BARRETO	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	PAULINO HERMÍLIO DE CAMPOS	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	TRAV.	SÃO LUCAS	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	UM	R\$ 609,80
GUASSÚ	VILA SÃO DOMINGOS	RUA	JAMILA ABUMANSUR MANA	R\$ 182,94
GUASSÚ	VILA SÃO DOMINGOS	RUA	SÃO LUIZ	R\$ 182,94
GUASSÚ	VILA SÃO DOMINGOS	RUA	SÃO PEDRO	R\$ 182,94
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	ALMIRANTE BARROSO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	ARGENTINA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	CANADÁ	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	CHILE	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	EQUADOR	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	MANOEL BANDEIRA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	MÉXICO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	PARAGUAI	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	PERU	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	URUGUAI	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SÃO RAFAEL	RUA	VENEZUELA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	DRÁUSIO MARCONDES DE SOUZA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	FELICIDADE	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	HARMONIA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	HIMALAIA	R\$ 365,88
CENTRO	VILA TOSI	RUA	SÃO PAULO	R\$ 487,84

CF



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O 62

CENTRO	VILA TOSI	RUA	TOPÁZIO	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	ARNALDO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	DENISE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	DONA JOSEFINA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	ÉBOLI	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	EDSON	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	EDUARDO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	HEINE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	JOAQUIM BORGES DE SOUZA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	JOSEPHINA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	LEONOR	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	MÁRCIA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	MAURÍCIO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	RENATA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	SILVA E VINHAS	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	SUELI	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA JÚPITER	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA MARTE	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA MERCÚRIO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA NETUNO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA PLUTÃO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA URANO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA VÊNUS	R\$ 243,92
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	ADÃO PRESTES	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	DAS PAPOULAS	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	DOS HIBISCOS	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	NICOLAU CHAD	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	NOVELLARA	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	ROQUE PRESTES	R\$ 609,80
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI CAPRI	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI FIRENZE	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI NÁPOLES	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI PIEMONTE	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AV.	DI TURIM	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI VERONA	R\$ 365,88
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	ALBERTO SILVA ALBUQUERQUE	R\$ 243,92

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

63  
A

MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	ARGEMIRO DE BARROS	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	BENEDITO MARTINS	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	GIUSEPPE PRIMIANI	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	JORGE DE ARAUJO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	LEONARDO FRANCISCO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	LEÔNCIO TOLEDO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	AL.	NOSSA SENHORA DE GUADALUPPE	R\$ 243,92
GOIANÁ	VINHEDOS DE SÃO ROQUE	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ROD.	ENG. RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	RUA	JOSE LEMES DE MORAIS	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	CAM.	PUBLICO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	RUA	VICENTE PIRES PEDROSO	R\$ 73,18
GOIANÁ		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 36,59
SETUBAL		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
CANGUERA		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 243,92
GOIANÁ		VIELA	11 DA RUA DOS PALMARES	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		SRV	4 DA ESTRADA MUNICIPAL SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
DO ENGENHO		TRAV.	ABAETÉ	R\$ 365,88
DO ENGENHO		RUA	ABARÁ	R\$ 73,18
TABOÃO		RUA	ABARÁ	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	ALFREDO SALVETTI	R\$ 792,74
GABRIEL PIZA		RUA	ALVARO PINTO DUARTE	R\$ 36,59
CARMO		VIELA	ALZIRA DO CARMO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	AMADOR BUENO	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	AMADOR MARQUES DA SILVA	R\$ 487,84
CANGUERA		RUA	AMARO GODINHO	R\$ 243,92
VARANGUERA		RUA	AMÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ANIZ GEBARA	R\$ 182,94
CARMO		RUA	ANSELMO MARTINEZ	R\$ 73,18
CENTRO		AV.	ANTONINO DIAS BASTOS	R\$ 1.219,50
MAILASQUI		RUA	ANTONIO AUGUSTO	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	ANTONIO BELLO JUNIOR	R\$ 182,94
MAILASQUI		RUA	ANTONIO CARDOSO	R\$ 243,92

AK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

64

SÃO JOÃO NOVO		RUA	ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 182,94
VARANGUERA		RUA	ANTONIO MELEIRO	R\$ 975,68
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ANTONIO MONTEFUSCO	R\$ 182,94
MAILASQUI		AV.	ANTONIO PANNELLINI	R\$ 243,92
TABOÃO		AV.	ANTONIO PANNELLINI	R\$ 426,86
TABOÃO		AV.	ANTONIO PANNELLINI	R\$ 487,84
MAILASQUI		RUA	ANTONIO RODRIGUES DE ARRUDA	R\$ 243,92
DO ENGENHO		AV.	ARACAÍ	R\$ 609,80
TABOÃO		AV.	ARACAÍ	R\$ 609,80
MAILASQUI		RUA	ARACATÍS	R\$ 243,92
GUASSÚ		RUA	ARGEU LOMBARDI	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	ARTUR PEDRO RODRIGUES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUAS	B/C/D	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	BAIRRO TAIPAS DE PEDRAS	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	BARAO DE PIRATININGA	R\$ 792,74
SOROCAMIRIM		RUA	BELMIRO AUGUSTO DE MORAES	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	BENEDITA FERREIRA DA COSTA	R\$ 243,92
VARGEM GRANDE		RUA	BENEDITO COELHO DOS SANTOS	R\$ 36,59
CANGUERA		RUA	BENEDITO DOMINGUES FILHO	R\$ 243,92
TABOÃO		RUA	BENEDITO ESTEVAO DA ROSA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	BENEDITO MAURÍCIO DE ANDRADE	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	BENEDITO PEDROSO	R\$ 243,92
MAILASQUI		RUA	BENEDITO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	BENJAMIN CONSTANT	R\$ 792,74
CAMBARÁ		RUA	BERNARDINO PEREIRA LEITE	R\$ 365,88
CAMBARÁ		RUA	BERNARDINO PEREIRA LEITE	R\$ 487,84
CENTRO		AV.	BRASIL	R\$ 792,74
SANTA QUITÉRIA		AV.	BRASIL	R\$ 304,90
VILA IRENE		AV.	BRASIL	R\$ 365,88
GOIANÃ		RUA	C SITIO GOIANA	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	CARLA CARRARA	R\$ 243,92
DO ENGENHO		RUA	CARLOS GHIRARDELLO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		RUA	CARLOS LEITAO	R\$ 73,18
CARMO		RUA	CARMELINO GUARINO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUA	CARMEN THEREZINHA MAURO CHARBEL	R\$ 73,18
APOTRIBU		ROD.	CASTELO BRANCO KM 58	R\$ 36,59

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

65

A

MOMBAÇA		ROD.	CASTELO BRANCO KM 58	R\$ 36,59
CENTRO		TRAV.	CECÍLIA DE PAULA ARRUDA	R\$ 426,86
MAILASQUI SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROFESSORA CÉLIA ASSE JACOB	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	CEREJEIRA	R\$ 18,29
GUASSÚ		RUA	CESÁRIO MOTA	R\$ 487,84
CENTRO		RUA	COLUNAS DE SÃO ROQUE	R\$ 36,59
CENTRO		TRAV.	DA AV. ANTONINO DIAS BASTOS	R\$ 792,74
CENTRO SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	DA AV. BRASIL	R\$ 304,90
SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	DA FAUSTINA M DORES	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	DA IGREJA	R\$ 121,96
CENTRO		PÇ	DA MATRIZ	R\$ 2.439,21
CENTRO		PÇ	DA REPUBLICA	R\$ 792,74
CENTRO		TRAV.	DA RUA SOTERO SOUZA	R\$ 792,74
CARMO		RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
GUASSÚ		RUA	DAS ACÁCIAS	R\$ 182,94
GUASSÚ		RUA	DAS AMOREIRAS	R\$ 182,94
TABOÃO		RUA	DAS CASTANHEIRAS	R\$ 792,74
TABOÃO		AV.	DAS PAPOULAS	R\$ 365,88
CARMO		VIELA	DE ACESSO- EST MUNICIPAL	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		PÇ	DE GABRIEL PIZA	R\$ 121,96
GOIANÁ SÃO JOÃO NOVO		CAM.	DE SERVENTIA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE		CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
CANGUERA		RUA	DE SERVIDAO - BAIRRO DOS PAES	R\$ 36,59
CAMPININHA VARGEM GRANDE		CAM.	DE SERVIDAO DE CANGUERA	R\$ 73,18
CARMO		RUA	DE SERVIDAO P/ ESTRADA DA CAPELA	R\$ 73,18
CARMO		RUA	DEZ	R\$ 36,59
CARMO		CAM.	DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO		RUA	DO CRUZEIRO	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	DO JARDIM	R\$ 792,74
GUASSÚ	CHÁCARAS REUNIDAS	RUA	DOIS	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	DON PEDRO II	R\$ 487,84
CARMO SÃO JOÃO NOVO		RUA	DON PIERINO CRISPIÁTICO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	DONA ELISA SANTOS NUNES	R\$ 121,96
GUASSÚ		RUA	DONA JÚLIA DIFONSO	R\$ 121,96
GUASSÚ		RUA	DOS CIPRESTES	R\$ 182,94

OK



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

66  
d

CENTRO		PÇ	DOS EXPEDICIONARIOS	R\$ 792,74
ESTAÇÃO		RUA	DOS INCORPORADORES	R\$ 365,88
CENTRO		LGO.	DOS MENDES	R\$ 1.829,41
GUASSÚ		RUA	DOS SALGUEIROS	R\$ 182,94
CENTRO		RUA	DR. MÁRCIO REIS	R\$ 121,96
TABOÃO		RUA	DURVAL VILLAÇA	R\$ 487,84
MAILASQUI		RUA	EDUARDO SANTUCCI	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	EDUARDO SANTUCCI	R\$ 243,92
GOIANÃ		RUA	EDUARDO VIEIRA	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	EDUARDO VIEIRA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ELISA SANTOS NUNES	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE		ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ROD.	ENG. RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ROD.	ENG. RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	ENRICO DELL'ACQUA	R\$ 1.829,41
SÃO JOÃO NOVO		RUA	EUGÊNIO BENEDITO PEDROSO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE		RUA	EUGÊNIO BENEDITO PEDROSO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	EXIST SAI DA R ANTONIO OLIV. PINTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	EXISTENTE SAI DA R SALVADOR JOSE MORAE	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	FAUSTINA MARIA DAS DORES	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	FERNANDO DE LIMA	R\$ 609,80
MAILASQUI		RUA	FRANCISCO LAMBIAZZI	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	GASPAR RICARDO	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	GERONIMO DE CARVALHO	R\$ 121,96
CENTRO		AV.	GETULIO VARGAS	R\$ 792,74
SÃO JOÃO NOVO		RUA	GIUSEPPE GARZELLA	R\$ 243,92
MAILASQUI		RUA	GREGÓRIO AUGUSTO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	GREGÓRIO AUGUSTO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	GUARACY SILVEIRA	R\$ 487,84
PINHEIRINHOS		RUA	HEITOR ASSUMPÇÃO	R\$ 121,96
CENTRO		PÇ	HEITOR BOCCATO	R\$ 792,74
SÃO JOÃO NOVO		RUA	HUMBERTO DE MAURO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	INCONFIDÊNCIA	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		RUA	INES CESAR FREIRE	R\$ 36,59
GOIANÃ		ROD.	INTERMUNICIPAL-QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18

CA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

62  
↑

VARANGUERA		RUA	JAMILA ABUMANSSUR MANA	R\$ 182,94
MARMELEIRO		RUA	JOÃO DE CANDINHA	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		RUA	JOÃO DOS SANTOS PATTO	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO FRANCO DO AMARAL	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO MATHEUS DE BARROS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO NUNES MEDEIROS	R\$ 121,96
CENTRO		AV.	JOÃO PESSOA	R\$ 2.439,21
CANGUERA		RUA	JOAQUIM ALEIXO SOARES	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	JOAQUIM NABUCO	R\$ 975,68
CAMBARÁ		RUA	JORGE FRANCISCO DOS SANTOS (CAP. JORGE)	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	JOSÉ ALEMBICK	R\$ 609,80
CENTRO		AV.	JOHN KENNEDY	R\$ 1.829,41
PINHEIRINHOS		RUA	JOSÉ ALVES MESTRA	R\$ 243,92
TABOÃO		PÇ	JOSE DOS SANTOS PATTO	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	JOSÉ GIMENES ARÉVALO	R\$ 243,92
VOLTA GRANDE		RUA	JOSE LEMES DE MORAES	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		RUA	JOSE ROSA	R\$ 121,96
SANTA QUITÉRIA		RUA	JOSÉ SILVEIRA MELLO FILHO	R\$ 304,90
GUASSÚ		RUA	JOSÉ TIBAIA	R\$ 36,59
CAMBARÁ		RUA	JULIETA MARIA DE BARROS	R\$ 365,88
TABOÃO		RUA	JÚLIO DE LUCCA	R\$ 792,74
MARMELEIRO		RUA	JURACY DE MORAES	R\$ 73,18
CAMBARÁ		RUA	LAURINDO LUIZ DE ANDRADE	R\$ 73,18
CAMBARÁ		RUA	LEÃO BENASSI	R\$ 365,88
PINHEIRINHOS		RUA	LEÔNICIO TOLEDO	R\$ 243,92
GABRIEL PIZA		RUA	LIBORIO PEREIRA LEITE	R\$ 121,96
PAVÃO		RUA	LINDOLPHO DARROZ	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	LUIZ ESPINHA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	LUIZ GALLATI	R\$ 243,92
CACHOEIRINHA		AV.	MADRESSILVA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	MALVINA JUSTO DA SILVA	R\$ 121,96
GOIANÁ		RUA	MANOEL JOSÉ ANTUNES	R\$ 182,94
CENTRO		RUA	MARÉCHAL DEODORO DA FONSECA	R\$ 792,74
CENTRO		AV.	MARGINAL	R\$ 304,90
GUASSÚ		RUA	MARIA ANÉZIA DE MELLO CARVALHO	R\$ 73,18
VARANGUERA		RUA	MARIA CLARA SABBATINI	R\$ 487,84

Al



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

68

CARMO		RUA	MARIKO KARUBE	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	MARINHO VICTORIO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUA	MARTINHO XAVIER FERNANDES	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	MATHIAS LEME DE BARROS	R\$ 487,84
PINHEIRINHOS		RUA	MISSIONARIA MARIA GERALDA FRADE NAJARRO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	MONSENHOR SYLVESTRE MURARI	R\$ 2.439,21
CENTRO		RUA	NEWTON PRADO	R\$ 365,88
TABOÃO		TRAV.	NICOLAJ SCHUBERT	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM		RUA	NOSSA SENHORA DA IMACULA CONCEICAO	R\$ 73,18
CARMO		RUA	NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		RUA	OLAVO CAPUZZO	R\$ 36,59
TABOÃO		RUA	OLAVO CAPUZZO	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		RUA	OSWALDO BELLO	R\$ 121,96
CENTRO		RUA	PADRE ANCHIETA	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	PADRE MARÇAL	R\$ 1.829,41
CARMO		RUA	PARA ROD. BANDEIRANTES	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PART DA RUA D PEDRO II	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PART QUE SAI DA R.ANTONIO DOS SANTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		CAM.	PART. DA ESTRADA DE SÃO JOÃO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		RUA	PART. QUE SAI DA ROD.RAPOSO TAVARES KM 55	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	PARTICULAR	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	PARTICULAR	R\$ 792,74
VARANGUERA		RUA	PARTICULAR	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		CAM.	PARTICULAR	R\$ 182,94
VOLTA GRANDE		RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	PARTICULAR DA RODOVIA RAPOSO TAVARES	R\$ 365,88
MARMELEIRO		RUA	PARTICULAR QUE SAI DA ESTR. DO MONJOLINHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PARTICULAR QUE SAI DA R. AUGUSTO AMARO DA SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	PATRÍCIA GALVÃO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PAULINO HERMILIO DE CAMPOS	R\$ 609,80
CENTRO		RUA	PEDRO CONTI	R\$ 792,74
GUASSÚ		RUA	PEDRO DA SILVA	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	PEDRO GHIRARDELLO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	PEDRO GHIRARDELLO	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	PEDRO VAZ	R\$ 1.829,41

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

69  
A

MAILASQUI TAIPAS DE PEDRAS		RUA	PINHEIRINHOS	R\$ 243,92
		RUA	PORTUGAL	R\$ 243,92
CENTRO		AV.	PRACA DA REPUBLICA	R\$ 792,74
DO IBATE		ROD.	PREFEITO LIVIO TAGLIASSACHI	R\$ 18,29
GUASSÚ		ROD.	PREFEITO LIVIO TAGLIASSACHI	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 365,88
CENTRO		RUA	PROFESSOR FLÁVIO TAGLIASSACHI	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	PROFESSOR GERMANO NEGRINI	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	PROFESSOR JOAQUIM DE OLIVEIRA	R\$ 609,80
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA DA ANTONIO SANTOS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA DA RUA JOAO FRANCO DO AMARAL	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA QUE SAI DA R.SALVADOR JOSE MORAES	R\$ 121,96
CAPUAVA		RUA	PROJETADA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM		RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PROJETADA	R\$ 304,90
SETUBAL		RUA	PROJETADA DA AV. DOS JEQUITIBAS	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	PROJETADA QUE SAI DA RUA VICENTE DA COSTA	R\$ 121,96
MAILASQUI SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROLONGADA DA RUA ESTHER MOI TECCHIO	R\$ 243,92
MARMELEIRO		RUA	QUATRO E RUA UM	R\$ 36,59
CAETÉ		RUA	QUE SAI DA ESTR. PIROLI	R\$ 73,18
GOIANÃ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
GOIANÃ		ROD.	RAPOSO TAVARES (VARIANTE)	R\$ 182,94
GOIANÃ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96
GOIANÃ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
GOIANÃ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 243,92
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 182,94
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
MARMELEIRO		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

PINHEIRINHOS	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
PONTE LAVRADA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
TABOÃO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 487,84
TABOÃO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96
TABOÃO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
TABOÃO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 182,94
MAILASQUI	ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 121,96
CANDIO	ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	RUA	ROBERTO BURLE MARX	R\$ 73,18
MARMELEIRO	RUA	ROQUE DE MORAES	R\$ 73,18
CENTRO	RUA	ROQUE DOMINGUES DA SILVA	R\$ 304,90
VARANGUERA	RUA	ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO	RUA	ROSA BELLO	R\$ 121,96
CENTRO	RUA	ROSA PASSOS	R\$ 365,88
CENTRO	RUA	ROSINA DE OLIVEIRA	R\$ 792,74
CENTRO	RUA	RUI BARBOSA	R\$ 2.439,21
CENTRO	RUA	RUI RIBEIRO LOPES	R\$ 609,80
SÃO JOÃO NOVO	RUA	SALVADOR JOSE DE MORAES	R\$ 121,96
CARMO	RUA	SANTA CLARA	R\$ 73,18
CENTRO	RUA	SANTA CRUZ	R\$ 548,82
CENTRO	RUA	SANTA CRUZ	R\$ 548,82
CARMO	RUA	SANTA CRUZ	R\$ 73,18
CENTRO	RUA	SANTA ISABEL	R\$ 548,82
SANTO ANTONIO	RUA	SANTO ANTONIO	R\$ 73,18
CAMBARÁ	RUA	SANTOS DUMONT, ESQ. ESTR. MUNIC. DA SERRINHA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	RUA	SÃO JOÃO	R\$ 36,59
CENTRO	RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 182,94
CENTRO	RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 426,86

*Handwritten signature or initials.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** 21  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CENTRO		RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 487,84
CENTRO		RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 548,82
GABRIEL PIZA		RUA	SÃO JUDAS TADEU	R\$ 36,59
TABOÃO		RUA	SÃO JUDAS TADEU	R\$ 487,84
CENTRO		TRAV.	SÃO LUCAS	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 792,74
TABOÃO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 625,74
CENTRO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 609,80
TABOÃO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	SÃO RAFAEL	R\$ 121,96
CENTRO		AV.	SÃO ROQUE	R\$ 365,88
ESTAÇÃO SÃO JOÃO NOVO		AV.	SÃO ROQUE	R\$ 365,88
CAPUAVA		RUA	SATURNINO SOARES	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM		TRAV.	SEBASTIÃO CARVALHO	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		RUA	SEM DENOMICAO DA ESTR. DO CASCAVEL	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
CARMO		CAM.	SEM DENOMINACAO	R\$ 182,94
CANGUERA		RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	R\$ 73,18
GUASSÚ		TRAV.	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	R\$ 304,90
CENTRO SÃO JOÃO NOVO		RUA	SERV. Q SAI DA R. MARIA ANÉZIA DE MELLO CARVALHO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	SETE DE SETEMBRO	R\$ 2.439,21
CENTRO		RUA	SINÉSIO GONÇALVES TRUJILLO	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO		RUA	SOTERO DE SOUZA	R\$ 1.829,41
CENTRO		RUA	STEVAUX	R\$ 2.439,21
CENTRO		RUA	THEODOMIRO DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	TIBIRIÇÁ	R\$ 792,74
CENTRO		AV.	TIRADENTES	R\$ 1.829,41
CENTRO		AV.	TIRADENTES	R\$ 2.439,21
GUASSÚ		RUA	TRES	R\$ 182,94
CAMBARÁ		AV.	TRES DE MAIO	R\$ 792,74
CAMBARÁ		AV.	TRES DE MAIO	R\$ 487,84
MAILASQUI		RUA	UM	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	UM	R\$ 243,92
SANTA QUITÉRIA		TRAV.	UM	R\$ 365,88
SÃO JOAO NOVO		RUA	UM	R\$ 36,59

af



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

MAILASQUI		RUA	URBANO SIMÕES	R\$ 73,18
CARMO		RUA	VALENTINO DO CARMO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	VEREADOR RODOLFO ARTUR SALVETTI	R\$ 304,90
MATADOURO		RUA	VEREADOR RODOLFO ARTUR SALVETTI	R\$ 304,90
PINHEIRINHOS		RUA	VICENTE DA COSTA	R\$ 121,96
TABOÃO		RUA	VICENZZO RAMPINI	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	VINTE E DOIS DE ABRIL	R\$ 609,80
ESTAÇÃO		RUA	VINTE E TRES DE OUTUBRO	R\$ 182,94
MARMELEIRO		RUA	VITOR AMARO GARCIA	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	XAVIER	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	XV DE NOVEMBRO	R\$ 1.829,41
MARMELEIRO		RUA	ZUNKELLER	R\$ 73,18

## RELAÇÃO DE ESTRADAS

NOMEBAIRRO	LOTEAMENTO	TIPOLOGRAD	LOGRADOURO	Valor por m <sup>2</sup> de terreno
CARMO	"CONDOMINIO SITIO COLIBRI"	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
TABOÃO	AMARO EGIDIO DE OLIVEIRA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	ARGEMIRO DE MORAES	ESTR.	R PART SAI DA ESTR DO VINHO	R\$ 182,94
TABOÃO	AUGUSTO LOPES CLARO	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
TABOÃO	AUGUSTO LOPES CLARO	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 121,96
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	ARRUDA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	DO ASSUMPCAO	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	DO COMETA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	PARTICULAR (VILA ARRUDA)	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARA BOM RETIRO	ESTR.	SERVIDAO A	R\$ 36,59
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	ESTR.	DE SERVENTIA	R\$ 121,96
TABOAO	CHÁCARA CLARO	ESTR.	LEONEL LOPES CLARO	R\$ 121,96
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	DOIS	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	DOS LÍRIOS	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	DAS VIDEIRAS	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	DO PESSEGUEIRO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	GIUSEPPE TRIMARCO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
MONJOLINHO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	ESTR.	DO MONJOLINHO	R\$ 73,18
MONJOLINHO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	ESTR.	DE SERVIDÃO QUE SAI DA ESTR DOS VARGAS	R\$ 73,18

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13  
A

VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	ESTR.	JOSÉ SILVESTRE DA ROCHA (JUCA ROCHA)	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	ESTR.	SAI V R TAVARES KM 48	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	CAPIM FINO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DE AUTOMÓVEL	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DO PARAÍSO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DO RIO ABAIXO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DO TRÂNSITO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	PART QUE SAI ESTR VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	QUE SAI DA ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	SOROCAMIRIM	R\$ 36,59
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	ESTR.	LOGRADOURO 2308	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	DA LAGOA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	DO ALTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	DO LAGO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SERRA DA CANTAREIRA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SERRA DA MANTIQUEIRA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SERRA DO MAR	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DE IBIUNA PARA O B.CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DO HIROFUMI MIKAMI	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	INTERNA	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	MUNICIPAL DO CARMO	R\$ 73,18
SABOÓ	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	MUNICIPAL DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	SAO PAULO - IBIUNA KM 48	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	BAIRRO DO SANTO ANTONIO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	DA FONTE	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 18,29
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	ESTR.	DOS CANNOS	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	CHACARAS ALPINAS	ESTR.	DOS CARDOSOS	R\$ 73,18

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

24

MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS AURORA	ESTR.	DO STO ANTONIO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÊ	R\$ 36,59
CAETÊ	CHÁCARAS AURORA	ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÊ	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARAS DO CARMO	ESTR.	BAIRRO DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARAS DO CARMO	ESTR.	DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARAS DO CARMO	ESTR.	DO XINGU	R\$ 73,18
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 18,29
CAETÊ	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	MÁRIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	R DE ACS A AERONAUTICA	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	R MUNICIPAL DA PONTE LAVRAD	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	RETIRO DA SERRA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	8	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	NOVE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	NOVE-CHAC MONT SERRAT	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	OITO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	ONZE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	ONZE-A	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	ONZE-C	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	SÃO JOÃO VELHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	SETE-A	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	VINTE E QUATRO	R\$ 73,18
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	ESTR.	TURÍSTICA DO MORRO DO SABOÓ	R\$ 18,29
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CAPUAVA	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SABOÓ	COND. RINCAO DO SABOO II	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
SABOÓ	COND. SITIO DAS ARAUCARIAS	ESTR.	VELHA SAO ROQUE -ITU	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	COND. SITIO PATRIMONIAL IPE	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	COND. SITIO PATRIMONIAL IPE	ESTR.	MARGARIDA KORTE	R\$ 73,18

14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

75

TABOÃO	COND. SITIO TABOAO	ESTR.	PART DA EST GABR-PIZA	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA	COND. SITIO TABOAO	ESTR.	R PART SAI DA ESTR DO VINHO	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	COND. TERRAS DE SANTA MONICA	ESTR.	LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS - LAZINHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	COND. TERRAS DE SANTA MONICA	ESTR.	R S JOAO VELHO A VGEM GRAND	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	COND. TERRAS DE SANTA MONICA	ESTR.	SAO JOAO VELHO - COTIA	R\$ 73,18
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	ESTR.	MARILU	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	ESTR.	PROJETADA SAINDO DA ROD.PEF. QUINTINO DE LIMA	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	CARRARA	R\$ 36,59
PONTE LAVRADA	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	GUSTAVO LAURO KORTE	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MARGARIDA KORTE	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO ALTOS DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO ALTOS DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL AGUASSAI	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
APOTRIBU	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	MUNICIPAL QUE LIGA SAO ROQUE A ITU	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	VICOSO/ RDV CASTELO BRANCO	R\$ 36,59
CAMPININHA	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA ANGOLANA	R\$ 18,29
SETUBAL	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA ANGOLANA	R\$ 18,29
CAMPININHA	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA DA CAPELA	R\$ 18,29
SETUBAL	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA DA CAPELA	R\$ 18,29
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ESTR.	EMIL SCAFF	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	MUNICIPAL SÃO ROQUE-ITU	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

76  
↑

	COLIBRIS			
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	DA GRAMA	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	EXISTENTE S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	MUNICIPAL - CONDOMINIO	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO PORTAL DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	ESTR.	DO CARMO	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	ESTR.	VELHA DO CARMO	R\$ 36,59
CAPUAVA	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	MUNICIPAL TOSHIYUKI TAKEDA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	PARA VARGEM GRANDE	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	TOSHIRA TAKEDA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO SITIO BELA VISTA	ESTR.	BELA VISTA	R\$ 73,18
MAILASQUI	CONDOMINIO SITIO BELA VISTA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMÍNIO SITIO COLIBRI	ESTR.	ROQUE D'ANDRETTA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CONDOMINIO SITIO PRIMAVERA	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CONDOMINIO SITIO PRIMAVERA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	ESTR.	IBIUNA - COTIA KM 48	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	ESTR.	PARTICULAR DA RUA GOV. CARVALHO PINTO	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	ESTR.	ROMÃO DIAS DE GÓES	R\$ 36,59
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	DE MAILASQUI	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	DOS PEREIRAS	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL DOS CARDOSOS	R\$ 243,92
SANTO ANTONIO	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	PROJETADA	R\$ 243,92
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARA_ANTONIO J. MORAES	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARA_ANTONIO J. MORAES	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 182,94

OK



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	ESTR.	MUNICIPAL DO TAXAQUARA	R\$ 121,96
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	BAIRRO DO CARMO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DE SERVIDAO DA EST.TOSHIYUKI TAKEDA	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DO CARMO -EST AGUASAY	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DO MIKAMI	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DO PARAÍSO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	MUNICIPAL (DO XINGU)	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	NOVA CAETÊ	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	ESTR.	MUNICIPAL TAIPAS DE PEDRA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO A-D	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO B	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO C-D	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO D	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	MUNICIPAL DARCY PENTEADO	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	QUE SAI DA ESTR.MUN. MARIO DE ANDRADE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	CIRCULAR	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	DO PAVÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	DOS GOMES	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	PUBL P/ VIA BANDEIRAN	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	PUBLICA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE II	ESTR.	PUBLICA PARA CANGUERA	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 975,68
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	ESTR.	MUNICIPAL QUE SAI DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DONA PINA	ESTR.	CAPUTERA	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DONA PINA	ESTR.	MUNICIPAL TAIPAS DE PEDRA	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ESTR.	DO LAVRADOR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA	JARDIM NOVA CACHOEIRINHA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	JARDIM PONTA PORÃ	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 121,96

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

98  
↑

TABOÃO	JARDIM RENE	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 365,88
CANGUERA	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	ESTR.	DA CAPELA	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
MAILASQUI	JD. MAILASQUI (FELIPE IORDAU)	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 182,94
TABOÃO	JD. NOVA CACHOEIRINHA	ESTR.	DA CACHOEIRINHA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
GUASSÚ	JOAO TANZI - DIVISAO AMIGAVEL	ESTR.	R SERVIDAO SAI DA EST TANZI	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	ESTR.	DA AERONAUTICA	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÊ	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
TABOÃO	MARIA CLARO DAS NEVES - CHÁCARA CLARO	ESTR.	DE SERVIDÃO MONTPPELLIER	R\$ 73,18
TABOÃO	MARIA CLARO DAS NEVES - CHÁCARA CLARO	ESTR.	SIDONIO PEREIRA LEITE	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	CAPELA DO CEPO	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PARTICULAR DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PARTICULAR DO ALTO DA SERRA	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PESSEGUEIRO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	VELHA DE MAILASQUI	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	ESTR.	PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
SABOÓ	NINHO DO CONDOR II	ESTR.	DA GRAMA	R\$ 73,18
AGUASSAI	NÚCLEO AGRÍCOLA JARDIM CAMARGO	ESTR.	MUNICIPAL DO AGUASSAI	R\$ 73,18
GOIANÁ	PARQUE ALIANÇA	ESTR.	MUNICIPAL DO SOROCAMIRIM	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	ESTR.	CAPELA DO CEPO	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	ESTR.	DE GABRIEL PIZA	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	ESTR.	JULIO DOS SANTOS PATTO	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 121,96
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	CINCO	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	HUM	R\$ 36,59
SABOÓ	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	NOVE	R\$ 36,59
SABOÓ	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	SETE	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	UM	R\$ 36,59
GOIANÁ	PARQUE SANTA RITA	ESTR.	MUNICIPAL -PROX	R\$ 73,18

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

49  
↓

			RANCHARIA	
GOIANÃ	PARQUE SANTA RITA	ESTR.	QUE SAI PARA CANGUERA	R\$ 73,18
CAMBARÁ	PARQUE TAXAQUARA	ESTR.	DA SERRINHA	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
CAMPININHA	PARQUE TEREZA CRISTINA	ESTR.	CAMPININHA	R\$ 36,59
CAMPININHA	PARQUE TEREZA CRISTINA	ESTR.	JORNAL O DIA	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	ESTR.	TURISTICA ANGOLANA	R\$ 36,59
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	ESTR.	DE ARACARIGUAMA	R\$ 36,59
MARMELEIRO	PEDREIRA WALTER	ESTR.	DO BRITADOR	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	ESTR.	COBELO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	ESTR.	MUNICIPAL DARCY PENTEADO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	BRAS VAZ COELHO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	DAS PEDRAS	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	DOS EUCALIPTOS	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	R PROJ. DA VIA RAPOSO TAVARES	R\$ 18,29
PONTE LAVRADA	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	VELHA DO CARMO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	RECANTO DA PAZ	ESTR.	SÉTIMO CÉU	R\$ 73,18
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	ESTR.	MUNICIPAL SAO ROQUE A MOREIRA	R\$ 36,59
MOMBAÇA	RECANTO DAS ACACIAS	ESTR.	TURÍSTICA DO MORRO DO SABOÓ	R\$ 36,59
PAVÃO	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	ESTR.	DA BATALHA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	ESTR.	DOS SANTISTAS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	ESTR.	DOS VENÂNCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	ESTR.	DO CARMO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DA LAGOA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DO 7º CÉU	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DO LOTEA/ REC FLORA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DO LOTEAMENTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18

44



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

80  
7

VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	RETIRO DA SERRA	R\$ 73,18
CARMO	RECANTO PARAISO	ESTR.	DE AUTOMÓVEL	R\$ 73,18
PAVÃO	RECREIO BELA VISTA	ESTR.	JOSÉ DE SAN MARTIN	R\$ 18,29
CANGUERA	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 73,18
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ESTR.	DO GADO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ESTR.	TURÍSTICA DO MORRO DO SABOÓ	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	RETIRO DA SERRA	ESTR.	DOS EUCALIPTOS	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	RETIRO DA SERRA	ESTR.	PROJ DOS EUCALIPTOS	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	ESTR.	QUE SAI DA JOÃO M BARROS	R\$ 243,92
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DAS PEREIRAS	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DO CARMO	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DO LOTEAMENTO	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DOS PESSEGUEIROS	R\$ 18,29
CACHOEIRINHA	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	N UM	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 18,29
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	DA CAPUAVA	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	SERVIDÃO DA RUA ANTONIO DOS SANTOS SANTINHOS	R\$ 36,59
GOIANÃ	SÍTIO DO ALTO	ESTR.	MARILU	R\$ 73,18
GOIANÃ	SÍTIO DO ALTO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
GOIANÃ	SÍTIO DO ALTO	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
ENGENHO	SITIO DO ENGENHO	ESTR.	CARMEM RIBEIRO SALVETTI - "DONA NEGA"	R\$ 73,18
DO ENGENHO	SITIO DO ENGENHO	ESTR.	DO ENGENHO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	SITIO MABRUK	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	SITIO MABRUK	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO MAWASSU	ESTR.	DO ANTIGO LEITO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SITIO MAWASSU	ESTR.	DO CEZARINO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

81  
A

SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	ESTR.	DO PINHEIRINHO	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	ESTR.	VELHA DE PINHEIRINHOS	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	BRASILIA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	CASCADEL	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	ESTR.	DA CAPELA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DA CAPELA DA GRAMA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DAS TRÊS CRUZES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DE SERVIDAO QUE VAI P/ CANGUERA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO BARROÇÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO GUAIMBE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO MORITA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
GOIANÃ	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DOS MORAES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL DA CAATINGA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL DE CANGUERA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL P/ VIA BANDEIRANTES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PARA O BARROCAO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PART SAI DA ESTR CASCADEL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PARTICULAR DE SERVIDAO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PASTORE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	QUE SAI PARA CANGUERA	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	ESTR.	RINCÃO AZUL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	SERVIDAO SAI DA ROD. PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
GOIANÃ	SOROCAMIRIM	ESTR.	SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 36,59
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 36,59
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	OTAVIO TANZI	R\$ 36,59
GOIANÃ	VILA AMARAL	ESTR.	MUNICIPAL CONT.AV.MADRESSILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO	VILA ANTARTICA	ESTR.	RUBENS FRANCISCO DE	R\$ 73,18

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

82  
↑

NOVO			CAMPOS	
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	DE MAILASQUI	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	DE SÃO JOÃO VELHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS - LAZINHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	MUNICIPAL DE SÃO JOÃO VELHO	R\$ 121,96
CANDIO	VILA BELLO	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	SAO JOAO NOVO A ARACARIGUAMA	R\$ 121,96
CANDIO	VILA BELLO	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	ESTR.	CANGUERA	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	ESTR.	MACIEL	R\$ 182,94
CAMBARÁ	VILA DADO	ESTR.	DO SABATINI	R\$ 73,18
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	DA CAPELA, ESQ. RUA DA JABUTICABEIRA	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	JORNALISTA ROBERTO MARINHO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	VILA DOS CRENTES	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	TURISTICA DA CAPELA	R\$ 36,59
CAMBARÁ	VILA GUILHERMINA	ESTR.	SERV SAI DA R WALTER DI FELLIPO	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	ESTR.	DE SÃO JOÃO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	ESTR.	DE SERVIDAO ANT R IPE	R\$ 121,96
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	ESTR.	PEDREIRA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	ESTR.	DA FAUSTA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	ESTR.	CAPUTERA	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ESTR.	DA PARADA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ESTR.	DE MAILASQUI A S JOAO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	DE SAO JOAO NOVO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ESTR.	FAUSTO FRANÇA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	JUVENAL ROCHA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CURVA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

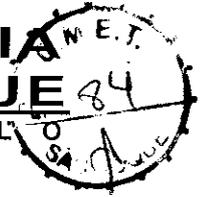
ME.T.  
13  
FL. 04. 0004

VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	PARTICULAR S JOAO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VOLTA GRANDE	ESTR.	RADA DA PARADA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	REGINALDO VAZ COELHO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	SÃO JOAO NOVO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	SERVIDAO DA VOLTA GRANDE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ESTR.	ACHILES AUGUSTO DE MORAES	R\$ 73,18
DO IBATE		ESTR.	ALBERTINO MACHADO DE MORAES	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 18,29
CURVA GRANDE		ESTR.	ANTIGA DE SÃO JOÃO NOVO	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	ANTIGA DE SÃO JOÃO NOVO	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	ANTONIO NUNES BARRIL	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	ARI COELHO DE MIRANDA	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	COTIA A S JOAO VELHO	R\$ 73,18
CAPUAVA		ESTR.	DA CAPOAVA	R\$ 36,59
GOIANÁ		ESTR.	DA CEFRI	R\$ 18,29
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DA LAGOA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	DA PARADA	R\$ 36,59
PONTE LAVRADA		ESTR.	DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
CAMBARÁ		ESTR.	DA SERRINHA	R\$ 365,88
CAMBARÁ		ESTR.	DA SERRINHA	R\$ 182,94
CARMO		ESTR.	DA SERRINHA DO CARMO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE		ESTR.	DA SERRINHA DO CARMO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	DE GABRIEL PIZA	R\$ 121,96
TABOÃO		ESTR.	DE PINHEIRINHOS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO		ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
TABOÃO		ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
CANGUERA		ESTR.	DE SERVIDAO DA ESTRADA DO VINHO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	DE SERVIDAO DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
CASCAVEL		ESTR.	DO BARROÇÃO	R\$ 73,18
BUTANTÁ		ESTR.	DO BUTANTA	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO		ESTR.	DO BUTANTA	R\$ 36,59

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CARMO		ESTR.	DO CARMO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ESTR.	DO CASCAVEL	R\$ 73,18
GUASSÚ		ESTR.	DO CONDOR	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO IPE	R\$ 121,96
MAILASQUI		ESTR.	DO MANDÓVI II	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO		ESTR.	DO RAPOSO	R\$ 36,59
MAILASQUI		ESTR.	DO ROSARIO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO SABIA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO SACRAMENTO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO SANTO ANTONIO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO		ESTR.	DO SANTO ANTONIO	R\$ 36,59
GOIANÃ		ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
CANGUERA		ESTR.	DO VINHO	R\$ 243,92
TABOÃO		ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DOIS	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	DOS MOURAS	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DOS TIJOLEIROS	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	ERNESTO STOCKLER DE LIMA JUNIOR	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	ESTACAO DE AGUASSAY	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
CANGUERA		ESTR.	GODINHO	R\$ 243,92
PAVÃO		ESTR.	GUATAMBU	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ESTR.	GUATAMBU	R\$ 73,18
TABOÃO		ESTR.	JOAO CARLOS ALE	R\$ 121,96
TABOÃO		ESTR.	JOAO CARLOS ALE	R\$ 73,18
TABOÃO		ESTR.	JOAO CARLOS ALE	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS		ESTR.	MUNIC TAIPAS DE PEDRAS	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL AGUASSAI	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	MUNICIPAL DA FAUSTA	R\$ 36,59
MAILASQUI		ESTR.	MUNICIPAL DARCY PENTEADO	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÊ	R\$ 73,18

CH



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

M.E.T.  
85  
SÃO ROQUE

SANTO ANTONIO		ESTR.	MUNICIPAL DO TAXAQUARA	R\$ 121,96
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
PAVÃO		ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	MUNICIPAL GABRIEL PIZA	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO		ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 73,18
CAPUAVA		ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 18,29
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL P/ VARGEM GRANDE	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL PARA AGUASSAY	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO		ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA		ESTR.	MUNICIPAL SÃO ROQUE-SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL TOSHIYKI TAKEDA	R\$ 73,18
VARANGUERA		ESTR.	PARA ARACARIGUAMA	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	PARA ARACARIGUAMA	R\$ 36,59
GOIANÃ		ESTR.	PARA IBIUNA	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	PART P//GREJA N.S. CARMO	R\$ 73,18
GOIANÃ		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 182,94
PINHEIRINHOS		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	PUBLICA	R\$ 73,18
GOIANÃ		ESTR.	QUE DA ACESSO A PROPRIEDADE DE ANTONIO PEREIRA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	R MUN SAI DA RAP TAVARES-KM	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS		ESTR.	R PART ROD RAPOSO TAVARES	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	RODAGEM DE VG.GRANDE AO B.AG	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO		ESTR.	S JOAO VELHO - ARACARIGUAMA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO		ESTR.	S JOAO VELHO A VARGEM GDE	R\$ 121,96
GUASSÚ		ESTR.	S/DENOMINACAO	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	SÃO JOÃO NOVO - ARAÇARIGUAMA	R\$ 36,59
CANDIO		ESTR.	SAO JOAO VELHO	R\$ 73,18

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



GARCIA SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	SAO JOAO VELHO	R\$ 73,18
		ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 182,94
CAETÉ SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
		ESTR.	SERVIDAO	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS		ESTR.	VELHA ASSUNCAO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	VELHA DE MAILASQUI	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		ESTR.	VELHA SAO PAULO-PARANA	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	VELHA SAO PAULO- SROQUE	R\$ 73,18

24



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



## ANEXO II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES CONSTRUÇÃO

- ATÉ 31/12/2018 (cadastros efetuados até essa data, sem alteração, utiliza-se esta tabela mais correção monetária)

TIPO	PADRÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO
11	Residencial Fino	R\$ 975,68
12	Residencial Médio	R\$ 819,57
13	Residencial Simples	R\$ 741,52
14	Residencial Operário	R\$ 663,46
21	Comercial Bom	R\$ 956,17
22	Comercial Médio	R\$ 878,12
25	Comercial Popular	R\$ 800,06
31	Indústria/Armazém	R\$ 487,84
32	Indústria/Armazém	R\$ 390,27
33	Indústria/Armazém	R\$ 243,92
43	1º Apartamento até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 682,98
44	2ª Apartamento até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 634,19
45	3ª Apartamento até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 585,41
46	1º Apartamento até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 731,76
47	2ª Apartamento até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 682,98
48	3ª Apartamento até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 634,19
49	1ª Apartamento + de 200 m <sup>2</sup>	R\$ 780,55
50	2ª Apartamento + de 200 m <sup>2</sup>	R\$ 731,76
51	3ª Apartamento + 200 m <sup>2</sup>	R\$ 682,98
15	Residencial Médio 12-1	R\$ 761,03
16	Residencial Médio 12-2	R\$ 780,55
17	Residencial Médio 12-3	R\$ 790,30
18	Residencial Médio 12-4	R\$ 800,06

- A PARTIR DE 01/01/2019 (aplica-se a cadastros novos ou com alteração de característica/m<sup>2</sup>, sobre o que for alterado)

Tipologia	Padrão	Cod. Padrão	Valor 100%
RESIDENCIAL	PRECÁRIO	1	R\$ 663,46
RESIDENCIAL	POPULAR	2	R\$ 761,03
RESIDENCIAL	MÉDIO	3	R\$ 795,18
RESIDENCIAL	FINO	4	R\$ 819,57
RESIDENCIAL	LUXO	5	R\$ 975,68
INDUSTRIAL	PRECÁRIO	1	R\$ 577,64
INDUSTRIAL	POPULAR	2	R\$ 640,04

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

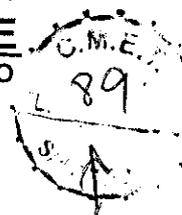


INDUSTRIAL	MÉDIO	3	R\$ 702,49
INDUSTRIAL	FINO	4	R\$ 764,93
INDUSTRIAL	LUXO	5	R\$ 827,33
COMERCIAL	PRECÁRIO	1	R\$ 722,06
COMERCIAL	POPULAR	2	R\$ 800,06
COMERCIAL	MÉDIO	3	R\$ 878,12
COMERCIAL	FINO	4	R\$ 956,17
COMERCIAL	LUXO	5	R\$ 1.034,17
SERVIÇOS	PRECÁRIO	1	R\$ 722,06
SERVIÇOS	POPULAR	2	R\$ 800,06
SERVIÇOS	MÉDIO	3	R\$ 878,12
SERVIÇOS	FINO	4	R\$ 956,17
SERVIÇOS	LUXO	5	R\$ 1.034,17
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	PRECÁRIO	1	R\$ 796,15
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	POPULAR	2	R\$ 913,23
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	MÉDIO	3	R\$ 954,21
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	FINO	4	R\$ 983,48
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	LUXO	5	R\$ 1.170,81
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	PRECÁRIO	1	R\$ 722,06
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	POPULAR	2	R\$ 800,06
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	MÉDIO	3	R\$ 878,12
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	FINO	4	R\$ 956,17
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	LUXO	5	R\$ 1.034,17

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
EST A D O D E S Ã O P A U L O



**ANEXO III – FATOR GLEBA**

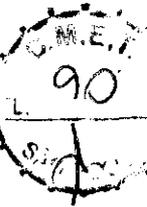
• FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m<sup>2</sup>)

FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m <sup>2</sup> )	FATOR
10.000 a 14.000	0,700
14.001 a 16.000	0,684
16.001 a 18.000	0,663
18.001 a 20.000	0,646
20.001 a 22.000	0,633
22.001 a 24.000	0,617
24.001 a 26.000	0,606
26.001 a 28.000	0,595
28.001 a 30.000	0,585
30.001 a 32.000	0,576
32.001 a 34.000	0,560
34.001 a 38.000	0,553
38.001 a 40.000	0,545
40.001 a 42.000	0,540
42.001 a 44.000	0,532
44.001 a 46.000	0,527
46.001 a 48.000	0,521
48.001 a 50.000	0,517
50.001 a 55.000	0,505
55.001 a 60.000	0,494
60.001 a 65.000	0,485
65.001 a 70.000	0,476
70.001 a 75.000	0,469
75.001 a 80.000	0,461
80.001 a 85.000	0,454
85.001 a 90.000	0,449
90.001 a 95.000	0,444
95.001 a 100.000	0,436
100.001 a 120.000	0,419
120.001 a 140.000	0,404
140.001 a 160.000	0,392
160.001 a 180.000	0,381
180.001 a 200.000	0,372
200.001 a 250.000	0,355
250.001 a 300.000	0,342
300.001 a 350.000	0,331
350.001 a 400.000	0,322
400.001 a 450.000	0,315
450.001 a 500.000	0,310

CF

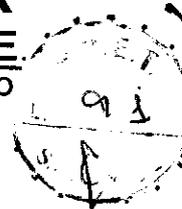


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



500.001 a 600.000	0,302
600.001 a 700.000	0,296
700.001 a 800.000	0,291
800.001 a 900.000	0,289
900.001 a 1.000.000	0,288
1.000.001 ou mais	0,267

CF



**ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE PADRÃO**

**SISTEMA DE PONTUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2019**

<b>RESIDÊNCIAS E EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>RESIDÊNCIA</b>	TIPO 1	ATÉ 214 PONTOS
	TIPO2	DE 215 A 266 PONTOS
	TIPO 3	DE 267 A 327 PONTOS
	TIPO 4	DE 328 A 370 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 370 PONTOS
<b>RESIDÊNCIAS E EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS</b>	TIPO 1	ATÉ 226 PONTOS
	TIPO2	DE 227 A 285 PONTOS
	TIPO 3	DE 286 A 340 PONTOS
	TIPO 4	DE 341 A 385 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 385 PONTOS
<b>CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>INDÚSTRIA</b>	TIPO 1	ATÉ 212 PONTOS
	TIPO2	DE 213 A 286 PONTOS
	TIPO 3	DE 287 A 330 PONTOS
	TIPO 4	DE 331 A 379 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 379 PONTOS
<b>PRÉDIO COMERCIAIS E SERVIÇOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>COMÉRCIO</b>	TIPO 1	ATÉ 236 PONTOS
	TIPO2	DE 237 A 285 PONTOS
	TIPO 3	DE 286 A 337 PONTOS
	TIPO 4	DE 338 A 395 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 395 PONTOS
<b>PRÉDIO COMERCIAIS E SERVIÇOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>SERVIÇOS</b>	TIPO 1	ATÉ 215 PONTOS
	TIPO2	DE 216 A 268 PONTOS
	TIPO 3	DE 269 A 320 PONTOS
	TIPO 4	DE 321 A 380 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 380 PONTOS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

92  
A

TIPOLOGIA	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
EDIFÍCIO DE SALAS	TIPO 1	ATÉ 195 PONTOS
	TIPO2	DE 196 A 266 PONTOS
	TIPO 3	DE 267 A 325 PONTOS
	TIPO 4	DE 326 A 370 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 370 PONTOS

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

93  
A

**ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO PARA CLASSIFICAÇÃO DE  
PADRÃO A PARTIR DE 01/01/2019**

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS (MATERIAL UTILIZADO)	TIPO DE CONSTRUÇÃO				
	RESIDÊNCIA	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS	INDÚSTRIA	COMERCIAL E SERVIÇOS	EDIFÍCIOS DE SALAS
<b>ESTRUTURA</b>					
1 - TAIPA	101			69	
2- MADEIRA	110			107	
3 - ALVENARIA	132	105	154	149	106
4 - CONCRETO	154	140	187	182	141
5- MADEIRA ESPECIAL	176		216	198	
6- ESPECIAL	193	154	231	220	160
<b>COBERTURA</b>					
1- AMIANTO LEVE	7		15	9	
2- LAJE PRÉ RÚSTICA	11		24	13	
3- TELHA CERÂMICA	15		40	23	
4- AMIANTO ESPECIAL/ ALUMÍNIO/PVC/ZINCO	22		42	33	
5- TELHA CONCRETO	33		46	44	
6- ESPECIAL	55	11	59	61	11
<b>REVESTIMENTO EXTERNO</b>					
1 - SEM	2	2	2	4	
2- MASSA GROSSA (EMBOÇO)	7	6	6	9	6
3- MASSA FINA (REBOCO)	13	14	7	12	14
4- CERÂMICA/ PASTILHA	22	25	9	21	25
5- MASSA TEXTURIZADA/TIJ. VISTA/ MASSA CORRIDA	28	33	13	28	33
6- ESPECIAL	41	45	17	37	45
<b>PINTURA EXTERNA</b>					
1-SEM			2		
2- CAIAÇÃO	3	4	6	4	3
3- LATEX	7	8	7	6	7
4- LATEX SOBRE MASSA CORRIDA	9	11	9	8	9
5- ESPECIAL	11	18	11	13	15

Cl



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
EST A D O D E S Ã O P A U L O

94  
SÃO ROQUE

<b>ESQUADRIAS</b>					
1- SEM / TÁBUA					
2- MADEIRA PADRÃO	3		2	8	
3- FERRO	17	15	3	20	17
4- ALUMINIO	22	30	7	36	32
5- MADEIRA ESPECIAL/ PVC	44	40	9	48	42
6- ESPECIAL	56	61	13	74	63
<b>REVESTIMENTO INTERNO</b>					
1-SEM					
2- MASSA GROSSA (EMBOÇO)	4	6	3	6	6
3- MASSA FINA (REBOCO)	13	14	6	13	14
4- CERAMICA/PASTILHA	22	25	11	22	24
5- MASSA TEXTURIZADA / MASSA CORRIDA / TIJ. VISTA/ GESSO / PAPEL DECORADO	30	33	13	30	31
6- ESPECIAL	42	45	19	40	43
<b>PINTURA INTERNA</b>					
1-SEM			3		
2- CAIAÇÃO	3	4	6	4	3
3- LATEX	7	8	7	8	7
4- LATEX SOBRE MASSA CORRIDA	10	11	9	10	9
5- ESPECIAL	17	18	11	14	13
<b>FORRO</b>					
1- SEM / TELHA VÃ					
2- MADEIRA	11		2	3	
3- CHAPAS/PVC	14		4	7	
4- LAJE	20	11	7	9	11
5- ESPECIAL	23	17	9	14	17
<b>PISO</b>					
1- SEM					
2- TIJOLO	6		2	2	
3- CIMENTO	11	14	4	7	13
4- ASSOALHO	17	25	7	17	20
5- TACO / FORRAÇÃO / CARPETE / CERÂMICA COMUM	22	34	9	22	25

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

96  
A

6- CERÂMICA ESPECIAL/ LAMINADO	44	44	23	28	34
7- ESPECIAL	55	52	44	35	47
<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>					
1- SEM					
2- APARENTE	15	18	7	13	21
3- SEMI-EMBTIDA	21	24	9	18	28
4- EMBUTIDA	28	32	20	23	35
5- ESPECIAL	33	36	35	32	40
<b>INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>					
1- SEM					
2- EXTERNA	7		4	4	6
3- INTERNA SIMPLES	11	15	7	9	12
4- INTERNA COMPLETA	15	22	10	13	19
5- MAIS DE UMA	25	33	13	20	25
<b>PISCINA</b>					
1- SEM					
2- UMA	11	15	7	9	12
3- MAIS DE UMA	25	33	13	20	25
<b>ELEVADORES</b>					
1- SEM					
2- COM 1 (UM) ELEVADOR	7	8	7	8	7
3- COM 2 (DOIS) ELEVADORES	10	11	9	10	9
4- MAIS DE 02 (DOIS) ELEVADORES	17	18	11	14	13
<b>GARAGEM / VARANDA</b>					
1- SEM					
2- DESCOBERTA / DECK / PERGOLADO	7	8	7	8	7
3- COBERTA	10	11	9	10	9
4- LAJE / SUBSOLO	17	18	11	14	13
<b>SALÃO DE FESTA</b>					
1- SEM					
2- COM	11	18	11	13	15
<b>QUADRA ESPORTIVA</b>					
1- SEM					
2- COM	11	18	11	13	15
<b>SAUNA</b>					
1- SEM					
2- COM	11	18	11	13	15

04

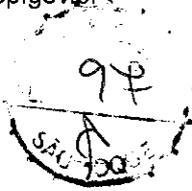
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 178/2018



Parecer ao Projeto de Lei Complementar 05, de 21/09/2018-E, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

Por meio do aludido Projeto de Lei Complementar pretende o Poder Executivo legislar sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana bem como instituindo a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo.

Além de definir conceitos e estabelecer o fato gerador do imposto, a propositura também, traz em seu bojo, propriedades que estarão isentas do pagamento, a base de cálculo, procedimentos para apuração de penalidades e infrações, bem como

É o necessário

### **1) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA**

A competência tributária é a aptidão para criar tributos, e tal poder é repartido entre os vários entes políticos, de modo que cada um tem competência para impor prestações tributárias, dentro da esfera assinalada pela Constituição Federal.

A Constituição Federal estabeleceu uma repartição de competência, delimitando poder de tributar de cada ente da federação, assim, atribuindo a cada ente também o poder de legislar de forma plena sobre os tributos ali delineados.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

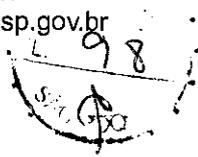


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ao outorgar a competência tributária para instituir tributos, a Constituição Federal, definiu, a competência privativa do Município para instituir os tributos previstos no artigo 156:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

**I - propriedade predial e territorial urbana;**

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

É por meio de lei que o Município institui o Imposto sobre a propriedade territorial urbana e, da mesma forma que deverá ser procedido em relação às eventuais isenções concedidas do referido tributo.

Em análise á propositura, conceitos trazidos a baila ( fato gerador, sujeito passivo etc) foram retirados do próprio Código Tributário Nacional, sendo este a norma de caráter geral, de competência da União, e que todos os entes tributantes estão obrigados a observar.

Outrossim, dispõe a lei Orgânica do Município:

A Lei Orgânica do Município, artigos 310 e 311, preconizam:

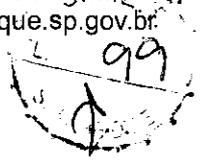
Art. 310. Compete ao município instituir impostos sobre:  
I - propriedade predial territorial urbana;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 311. O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes à data de cada transação, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso II, do artigo 310 desta Lei.

De acordo com a Lei Orgânica, é dever do Município apurar, todos os anos, o valor venal dos imóveis para fazer o lançamento do IPTU de forma a preservar a capacidade tributária do município.

Tendo em vista a dificuldade de se avaliar ano a ano o valor venal dos imóveis, os municípios, através da Planta Genérica, estabelece valores por metro quadrados divididas por determinadas regiões e fixa a alíquota para o lançamento do referido imposto, com base nos valores apurados.

Dentre outros, confira-se julgado do STF sob a seguinte ementa:

"IPTU. Base de cálculo. Valor venal do imóvel. Reavaliação econômica. Exigência de lei. Constituição Federal, art. 150, I. A apuração da base de cálculo do IPTU, valor venal do imóvel, CTN, art. 33, mediante a reavaliação econômica do imóvel, segundo a previsão dos padrões da Planta de Valores Genéricos, implica majoração do tributo, motivo porque essa reavaliação econômica do imóvel depende de lei - CF, art. 150, I, não pode ser feita mediante decreto. Precedentes do STF. 2. Recurso conhecido e provido." (STF, 2ª T., RE 179.068-7/RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. 12.12.1997).

No julgamento do Recurso Extraordinário 234.605-6, o Ministro Relator Ilmar Galvão ressaltou que "somente por meio de lei, editada com observância ao princípio da anterioridade, poderá o Poder Público alterar a base de cálculo do tributo em bases superiores aos revelados

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP.  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pelos índices oficiais de correção monetária, mediante a publicação das chamadas 'plantas de valores', de ordinário, como se sabe, ditadas sem qualquer atenção aos mencionados índices."

Outrossim, a fixação da alíquota para calcular o imposto deve também observar o princípio da anterioridade e da legalidade, ou seja, fixar em um ano para viger no ano seguinte, por meio de lei, dispensada neste caso a anterioridade nonagesimal, nos termos do artigo 156 da Constituição Federal.

Tratamento diferenciado recebe a atualização monetária do imposto, pois neste caso, dispensa as mesmas formalidades podendo ser atualizada pelos índices oficiais por meio de decreto do Poder Executivo.

No que tange aos aspectos legais e formais da propositura, entendemos que o Projeto de Lei ora em comento somente poderá ter vigência, visando majorar os tributos, no ano de 2015, em observância ao princípio da anterioridade.

## **2) TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**

O conceito de taxa é trazido pelo Código Tributário Nacional que assim a define:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a **utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP.  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. A taxa **não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.**

Nesse sentido, para que um serviço seja cobrado por meio de taxa é necessário, de acordo com o CTN, que ele seja específico e divisível. Assim, diz que serviço divisível é aquele suscetível de utilização individual pelo contribuinte, e específico é o destacável em unidade autônoma.

Por não ter essa divisibilidade e especificidade o Superior Tribunal de Justiça considerou inconstitucionais taxas instituídas por entes federativos relativos a segurança pública e limpeza pública. Entendeu o tribunal superior que referidos serviços devem ser custeados senão por meio do produto de arrecadação dos impostos gerais.

Em decorrência do entendimento jurisprudencial dominante, a propositura em questão pretende revogar os dispositivos existentes na legislação municipal que instituiu taxa de limpeza, e, em contrapartida institui a taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo, essa sim, considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante 19:

"A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal".

De acordo com a propositura, a base de cálculo para cobrança da nova taxa que se pretende instituir será utilizada, dentre outros critérios, a área construída do imóvel. Nessa vertente, apesar de já terem sido aventados questionamentos quanto a inconstitucionalidade na utilização da área de construção para a cobrança da taxa, em razão do que dispõe o artigo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

145, § 2º, da Carta Magna<sup>1</sup>, o Supremo Tribunal Federal sustentou que a sistemática de cobrança, utilizando a área construída do imóvel, não implica identidade com a base de cálculo do IPTU, pois os imóveis maiores produzirão mais lixo que os de menores dimensões.

Para liquidar qualquer divergência sobre a questão, a Corte editou a Súmula Vinculante 29, com a seguinte redação:

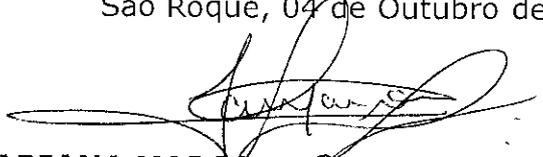
É constitucional a adoção, no cálculo do valor da taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja identidade entre uma base e outra.

Portanto, a forma definida na propositura para a cobrança da taxa de lixo, remoção e destinação final do lixo não viola os dispositivos constitucionais e legais vigentes.

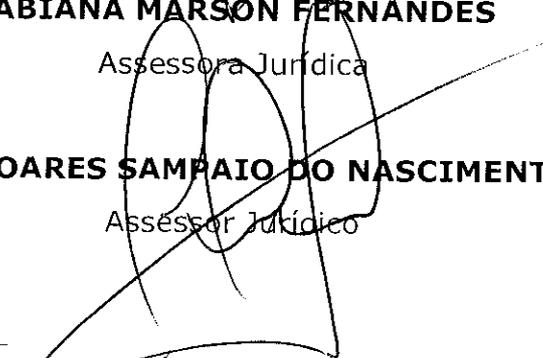
Diante do exposto, opinamos favoravelmente à propositura, cabendo aos nobres Vereadores a conveniência e oportunidade na votação da propositura, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

É o parecer

São Roque, 04 de Outubro de 2018.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

  
**YAN SOARES SAMPAIO DO NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

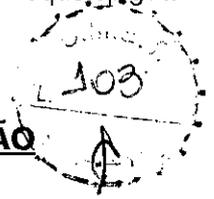
<sup>1</sup> Art. 145§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 202 – 04/10/2018**

**Projeto de Lei Complementar N° 5/2018-L**, 21/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



### PARECER Nº 63 – 04/10/2018

**Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-L**, 21/09/2018  
, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

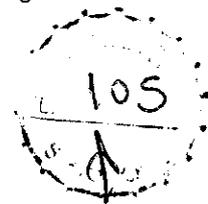
VEREADORES RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
& RAFAEL MARREIRO DE GODOY SOLICITARAM  
EM PLENÁRIO A RETIRADA DE SUAS ABSTIN-  
TUAS AO PARECER.  
SR. 08.10.2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EMENDA Nº 001

**Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".**

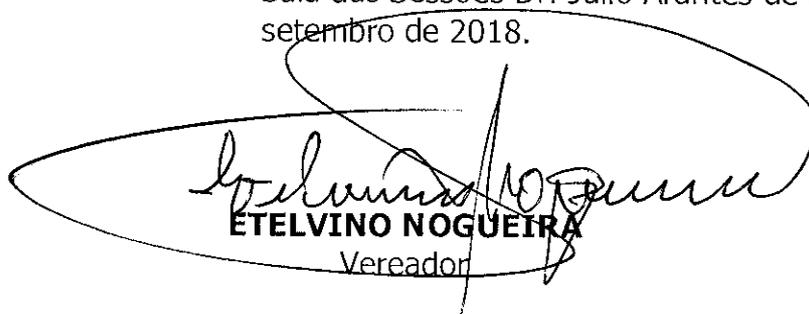
Fica acrescentado o artigo 59 A ao Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 59 A. A Planta Genérica de Valores e a taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo deverão ser revistas anualmente, a partir do próximo exercício, por iniciativa do Executivo.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover revisões periódicas na planta genérica de valores e na taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo, a fim de adequá-los a realidade dos imóveis cadastrados.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de setembro de 2018.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/09/2018 - 15:28 5786/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 002

**Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".**



A alínea c, do inciso I, do artigo 7º, do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

...

I –

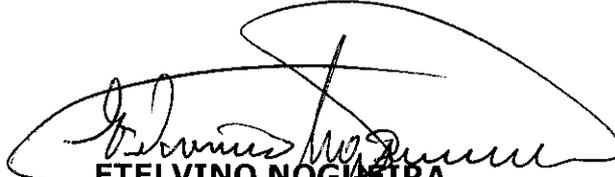
...

*c – documentos hábeis que comprovem que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel explora no local atividade agrícola ou pecuária. "*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que a comprovação da realização das atividades agrícola ou pecuária no local sejam feitas por outros documentos e não somente notas fiscais.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de setembro de 2018.

  
**EETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 003

**Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".**

O inciso III, do artigo 55, do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55. [...]"

I - ...

...

III - os imóveis onde não exista a prestação de referido serviço domiciliar, exceto condomínios e loteamentos.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar claramente que os proprietários de imóveis localizados em locais onde a coleta de lixo não é realizada não tenham que arcar com a referida taxa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 1 de outubro de 2018.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**(GUTO ISSA)**

Vereador

REJEITADO EM 34ª Sessão Ordinária 22/10  
Votos Condição 09 votos  
Votos Favoráveis 05 votos

PROCOLO Nº CETS R 01/10/2018 - 09:04 5814/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 004

**Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".**

O artigo nº 60, do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 60. Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício, respeitado ainda o prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei Complementar nº 75/2014, de 06/03/2014, e os art.(s) 86 ao 96 da Lei Municipal nº 678, de 31 de dezembro de 1966."*

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo constar entre as leis e dispositivos revogados pelo Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, a Lei Complementar nº 75/2014, que "Dispõe sobre a planta genérica de valores, fixa alíquota para o lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de São Roque, e dá outras providências", de modo a evitar qualquer tipo de problema na interpretação da legislação municipal relativa ao IPTU.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 1 de outubro de 2018.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

RETIRADO PELO AUTOR  
EM 22/10/18

34ª Sessão Ordinária

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/10/2018 - 10:19 5846/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 005

**Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências".**



A alínea "a", do inciso I, do artigo 58, do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 58. [...]

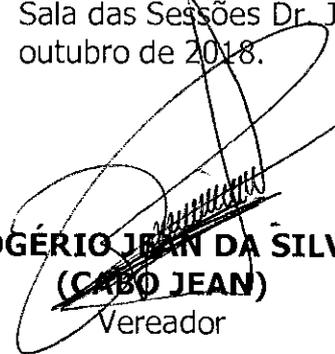
I - ...

a)  $m^2$  (valor do  $m^2$  da área construída no Município) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar na alínea "a", do inciso I, do artigo 58 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, que o valor do  $m^2$  da área construída utilizado no cálculo da taxa de coleta refere-se à área construída no Município e não à área individual constante de cada cadastro.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 1 de outubro de 2018.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 6

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."



O inciso I, do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

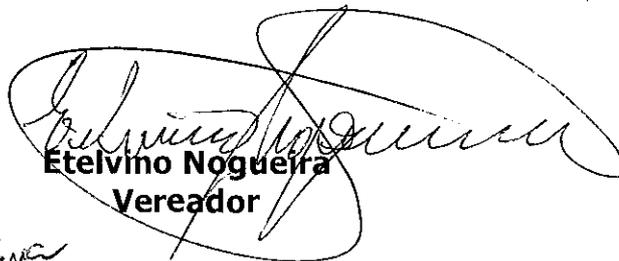
*Art. 7º São isentos do imposto*

*I – Imóveis localizados na zona urbana do município, inclusive em áreas urbanizadas ou de expansão urbana, com área de terreno não inferior a 5.000m<sup>2</sup>, que sejam comprovadamente utilizadas para exploração agrícola ou pecuária, sendo a área de efetivo plantio, inclusive pastagens, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área total, desde que apresente"*

## JUSTIFICATIVA

Busca maior justiça com os pequenos produtores agrícolas no município.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de outubro de 2018.

  
Etelvino Nogueira  
Vereador

REJEITADO EM 22/10/18 - 24/10/18  
Votos Contrários 09 votos  
Votos Favoráveis 05 votos

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/10/2018 - 09:08 6483/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EMENDA Nº 7

*Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."*

O inciso II, do artigo 20 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

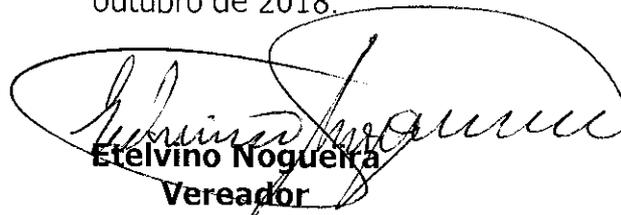
(...)

*II – 1,0 % (um por cento), do valor venal para os lotes ou terrenos não edificadas situados na área urbana, em área urbanizável ou considerada de expansão urbana, conforme artigo 2º desta lei, acrescido, progressivamente, a razão de 0,1 % (um décimo por cento) ao ano, até atingir 1,5 % (um e meio por cento).*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa deixar consignado que a alíquota diferencia aos terrenos não edificadas somente seja aplicada somente para os novos loteamentos, implantados a partir do próximo exercício.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de outubro de 2018.

  
Etelvino Nogueira  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 8

*Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."*

Inserir artigo 59-B ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.", passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 59-B O contribuinte que dissente dos valores lançados a título do Imposto de Propriedade Territorial Urbana e da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo poderão pleitear a revisão dos valores, mediante requerimento, o qual será avaliado, individualmente, pelos órgãos competentes da municipalidade.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que os contribuintes que divergirem dos valores atribuídos ao imóvel possam pleitear a revisão dos valores mediante requerimento de avaliação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de outubro de 2018.

  
**Etelvino Nogueira**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 9

*Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."*

Inserir o Parágrafo ao Art. 58, do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art.58...

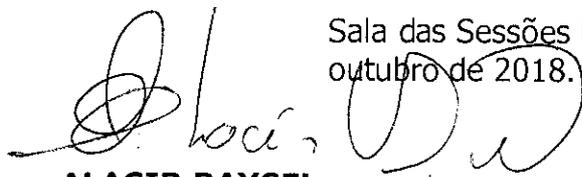
...

*§. Na hipótese de coleta do lixo mediante container, o valor obtido pelo cálculo da alínea "a" do inciso II deste artigo será multiplicado por 0,6"*

## JUSTIFICATIVA

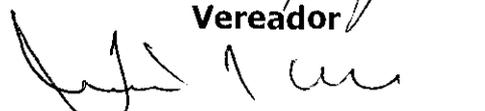
A presente emenda visa a redução do valor para aqueles coleta de lixo mediante container.

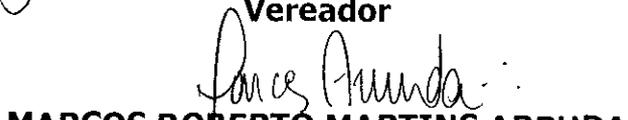
Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de outubro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**  
Vereador

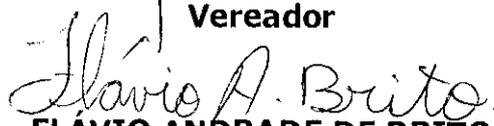
  
**EETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

  
**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
Vereador

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
Vereador

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Vereador

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Vereador

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

334

## EMENDA Nº 10

**Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."**

O § 1º, do artigo 24, do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

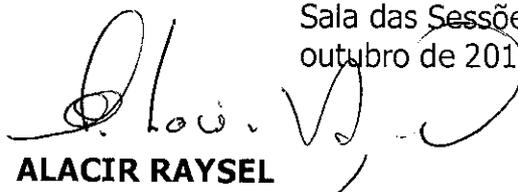
"Art. 24 ...

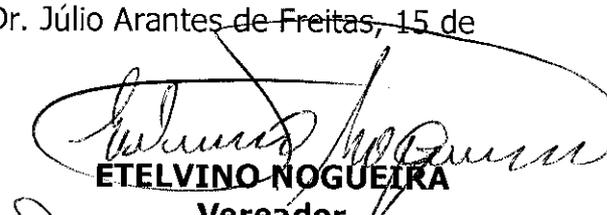
§ 1º. *Considera-se ocorrido o fato gerador em 22 de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, sendo considerado para efeito de lançamento, apenas, as áreas cadastradas até 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento."*

## JUSTIFICATIVA

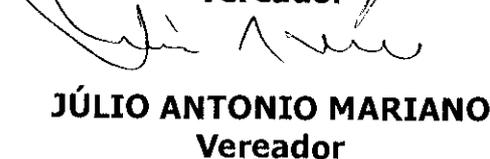
A presente emenda visa alterar de 15, para 22 de Janeiro de 2019, a data que estabelece o fato gerador do tributo, vez que, com os sucessivos adiamentos de sua votação, faz-se necessária tal alteração tendo em vista a necessidade de observação da "noventena", também conhecida como o Princípio da Anterioridade, instituto consagrado pela Emenda Constitucional nº 42/2003.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de outubro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**  
Vereador

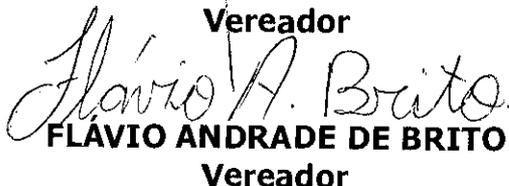
  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
Vereador

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
Vereador

  
**MAURO SALVADOR SGUÉGIA DE GÓES**  
Vereador

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Vereador

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 16/10/2018 - 10:51 6631/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

115

## EMENDA Nº 11

Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."

Inserir Parágrafo ao Art. 58, do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-E, de 21/09/2018, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art.58...

...

§. Considera-se imóvel com coleta de lixo mediante container aqueles localizados a até 500 metros do referido container"

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer critérios para definição de imóveis cuja coleta de lixo se dê mediante container, em razão da distância destes aos pontos de coleta.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de outubro de 2018.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vereador

REJEITADO EM 22/10/18 - 34ª Sessão Ordinária

Votos Contrários 09 votos

Votos Favoráveis 05 votos

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/10/2018 - 17:24 6741/2018

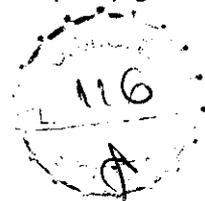
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 64 – 10/10/2018**

**Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-L**, 21/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



### **PARECER CONTRÁRIO Nº 23 – 10/10/2018**

**Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-L, 21/09/2018**

Autoria: Prefeito Cláudio José de Góes.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

#### **O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, o qual recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei Complementar verificamos nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que, quanto ao mérito, não atende o interesse público cuja finalidade deve ser buscada pelo administrador público. O Projeto em questão é demais gravoso para o munícipe, pois institui uma nova taxa a ser suportada pelo usuário do serviço público de coleta de lixo. É certo que, apesar de o Supremo Tribunal Federal ter julgado constitucional a instituição desta nova taxa, não há como discordar, pois não se trata de um serviço divisível e específico já que não é possível mensurar quanto cada usuário utiliza do serviço.

Portanto, no entender da Comissão Permanente, os custos relativos à prestação de serviço de coleta, remoção e destinação do lixo devem ser suportados pelos demais tributos que já recaem sobre o contribuinte, a fim de que não incorra em confisco, vedado pela própria Constituição Federal.

Outrossim, foi possível observar que os valores constantes na Planta Genérica, anexo ao Projeto de Lei Complementar, foram reajustados, e em alguns bairros o preço do metro quadrado do terreno estão superiores aos praticados no mercado, sem que fosse apresentado qualquer justificativa ou elementos comprobatórios para valores tão desarrazoados, em claro e notório desrespeito a população de São Roque.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Assim sendo, somos CONTRÁRIOS à aprovação do **Projeto de Lei Complementar** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**EDELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



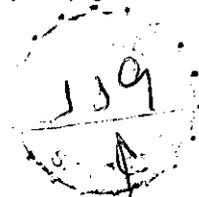
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP. 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 64 – 10/10/2018**

### **VOTO EM SEPARADO**



**Projeto de Lei Complementar Nº 5/2018-L**, 21/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

**RELATOR:** ETELVINO NOGUEIRA.

Em discordância ao PARECER Nº 63, desta mesma comissão, este Vereador exara o presente VOTO EM SEPARADO, que segue nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.**"

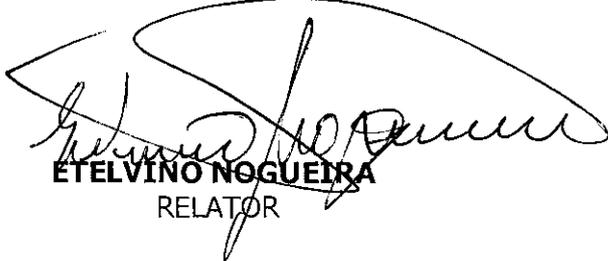
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Ainda no intuito de tornar o projeto mais completo, o Relator deste Voto em Separado, assim como outros Vereadores, propuseram Emendas, com o intuito de aperfeiçoar e tornar a proposta legislativa mais viável para sua execução.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
RELATOR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

120  
A

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Complementar nº 005-E**, de 21/09/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências".

Vereadores	Votação (1ª Discussão)								PROJ ETO	
	EMEN DA 01	EMEN DA 02	EMEN DA 03	EMEN DA 04	EMEN DA 05	EMEN DA 06	Emen da 07	Emen da 08		
1 Alacir Raysel	S	S	N		S	S	S	S	S	S
2 Alfredo Fernandes Estrada	N	N	S		N	N	N	N	N	S
3 Etelvino Nogueira	S	S	N		S	S	S	S	S	S
4 Flávio Andrade de Brito	S	S	N		S	S	S	S	S	S
5 Israel Francisco de Oliveira										
6 José Alexandre Pierroni Dias	S	S	<del>N</del>		S	S	S	S	S	S
7 José Luiz da Silva César	N	N	<del>S</del>		N	N	N	N	N	N
8 Julio Antonio Mariano	S	S	<del>N</del>		S	S	S	S	S	S
9 Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N	N	<del>S</del>		N	N	N	N	S	N
10 Marcos Roberto Martins Arruda	S	S	<del>N</del>		S	S	S	S	S	S
11 Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S	<del>N</del>		S	S	S	S	S	S
12 Newton Dias Bastos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13 Rafael Marreiro de Godoy	N	N	<del>S</del>		N	N	N	N	S	N
14 Rafael Tanzi de Araújo	N	N	<del>S</del>		N	N	N	N	S	N
15 Rogério Jean da Silva	S	S	<del>N</del>		S	S	S	S	S	S
<b>Favoráveis</b>	8	8	5		8	8	8	8	12	8
<b>Contrários</b>	5	5	0		5	5	5	5	1	5

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Complementar nº 005-E**, de 21/09/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências".

125  
A

<u>Vereadores</u>		<u>Votação (2ª Discussão)</u>						<u>Emen da 07</u>	<u>Emen da 08</u>	<u>PROJ ETO</u>
		<u>EMEN DA 01</u>	<u>EMEN DA 02</u>	<u>EMEN DA 03</u>	<u>EMEN DA 04</u>	<u>EMEN DA 05</u>	<u>EMEN DA 06</u>			
1	Alacir Raysel	S	S	N		S	N	S	S	S
2	Alfredo Fernandes Estrada	S	S	S		S	S	S	S	N
3	Etelvino Nogueira	S	S	N		S	N	S	S	S
4	Flávio Andrade de Brito	S	S	N		S	N	S	S	S
5	Israel Francisco de Oliveira	S	S	N		S	N	S	S	S
6	José Alexandre Pierroni Dias	S	S	N		S	N	S	S	S
7	José Luiz da Silva César	S	S	S		S	S	S	S	N
8	Julio Antonio Mariano	S	S	N		S	N	S	S	S
9	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S	S		S	S	S	S	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S	N		S	N	S	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S	N		S	N	S	S	S
12	Newton Dias Bastos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S	S		S	S	S	S	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S	S		S	S	S	S	N
15	Rogério Jean da Silva	S	S	N		S	N	S	S	S
<u>Favoráveis</u>										
<u>Contrários</u>										

destaque 3,6,11 — A 9 + 5 — Favoráveis  
 as demais foram em bloco. (aprovado por unanimidade)

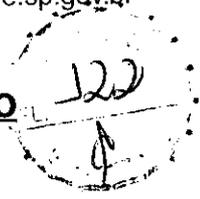
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E, DE 21/09/2018 (De autoria do Poder Executivo)**

#### ***Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I

#### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### CAPÍTULO I

#### DO FATO GERADOR

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Imposto, entende-se como Zona Urbana toda a área em que existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I.** meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II.** abastecimento de água;
- III.** sistema de esgotos sanitários;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**IV.** rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

**V.** escola de educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do bem imóvel considerado.

**Art. 2º** Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto; as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive à residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município:

**I.** as áreas pertencentes a parcelamento do solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executadas irregularmente;

**II.** as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

**III.** as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da Legislação pertinente;

**IV.** as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações.

**Parágrafo único.** As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo e serão enquadradas segundo os parâmetros legais pertinentes.

**Art. 3º** O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

**§ 1º** Considera-se terreno o bem imóvel:

**I.** sem edificação;

**II.** cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, removível sem destruição, alteração ou modificação;

**§ 2º** Considera-se prédio o bem imóvel:

**I.** que contenha edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de qualquer atividade;

**II.** com obras clandestinas ou paralisadas, assim como as edificações condenadas ou em ruínas;

**III.** dotado de cobertura, a exemplo de postos de serviços e assemelhados.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 4º** A incidência do imposto independe:

- I. da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
- II. do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

**Art. 5º** O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.

## CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 6º** Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**§ 1º** O Imposto é devido, a critério da repartição competente:

- I. por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II. por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;
- III. pelo comprador ou promissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do vendedor ou promitente vendedor, antes do registro da transmissão definitiva do domínio junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas ou sucessores a qualquer título, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário imponible.

## SEÇÃO I DA ISENÇÃO

**Art. 7º** São isentos do imposto:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** imóveis localizados na zona urbana do município, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, com área de terreno não inferior a 5.000m<sup>2</sup>, que sejam comprovadamente utilizadas para exploração agrícola ou pecuária, sendo a área de efetivo plantio, inclusive pastagens, no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área total, desde que apresente:

- a) comprovante da condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;
- b) croqui demonstrando a parcela do imóvel utilizada para efetivo plantio ou pastagem e ART;
- c) documentos hábeis que comprovem que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel explora no local atividade agrícola ou pecuária.

**II.** sociedade civil sem fins lucrativos, proprietária do imóvel e cuja destinação esteja ligada com sua atividade fim, desde que não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação do resultado, aplique integralmente no município de São Roque seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e apresentem:

- a) Estatuto atualizado;
- b) Livro Caixa;
- c) IRPJ;
- d) Balanço.

**III.** aposentados, pensionistas ou portadores de grave deficiência física devidamente atestada, desde que possua um único imóvel e o utilize como residência permanente, com a área de terreno até 500m<sup>2</sup> e área edificada até 70m<sup>2</sup>, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovada por relatório emitido pelo Departamento de Bem Estar;

**IV.** portadores de doenças graves e incapacitantes, enquanto perdurar o tratamento médico, devidamente comprovado por laudo a ser avaliado pelo Departamento de Saúde, desde que possuam apenas um imóvel cadastrado e o proprietário ou proprietários tenham renda de até 2 (dois) salários mínimos;

**Parágrafo único.** As isenções de que tratam os incisos I a IV, para que a Administração Pública tenha condições de efetivar as hipóteses, deverão ser requeridas anualmente pelo interessado ou por procuração, com poderes específicos, em formulário próprio, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior do qual se pretende o benefício, instruído com a documentação indicada nesta lei e em regulamento, se for o caso.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 8º** A concessão da isenção prevista no artigo anterior dependerá de análise do Departamento de Finanças quanto à situação do requerente, bem como do Departamento Jurídico quanto à documentação apresentada e autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem a isenção concedida.

## CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

### SEÇÃO I DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 9º** O imposto tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel.

**§ 1º** O valor venal será corrigido anualmente pelo IPCA acumulado até outubro, (publicado em novembro) do exercício anterior ao lançamento, considerando-se para tanto o acumulado dos últimos 12 meses.

**§ 2º** Excepcionalmente, para o exercício de 2019, a correção será feita de janeiro de 2018 a outubro de 2018 (publicado em novembro de 2018).

**Art. 10.** O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou isoladamente:

- I.** preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- II.** zoneamento urbano;
- III.** características do logradouro e da região onde se situa o imóvel.

**Parágrafo único.** Quando o valor apurado pela forma descrita no inciso I for maior que o apurado com a aplicação dos demais incisos, será o mesmo adotado isoladamente, para efeito de valor venal.

**Art. 11.** A avaliação dos imóveis será procedida por meio de Planta Genérica de Valores, que conterá a listagem ou planta de valores de terrenos, a tabela de preços de construção e o seu enquadramento padrão, a qual poderá ser revista anualmente pelo Executivo, conforme anexos.

**Parágrafo único.** Não sendo a planta revista anualmente pelo executivo será adotada a correção, conforme previsto no artigo 9º, § 1º, desta lei, a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores de mercado.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 12.** Entende-se por Planta Genérica de Valores o complexo de plantas e listas de fatores que determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno e da construção, por logradouros e loteamentos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, os equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, aprovado por lei específica.

**§ 1º** Aprovado loteamento, desmembramento ou anexação de lote ou expedido o Habite-se para novas edificações, após a publicação desta lei, fica o Departamento de Finanças encarregado da elaboração de laudo técnico para a lei que aprova a Planta Genérica de Valores atribuindo o metro quadrado para o terreno e/ou construção.

**§ 2º** Para efeito de lançamento do IPTU, até a aprovação de nova lei que inclua o valor indicado no parágrafo anterior, o valor será aquele apurado pelo Departamento de Finanças.

**§ 3º** No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores, seu valor será determinado pelo Departamento de Finanças, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças.

**§ 4º** O valor venal do terreno será 60% do resultado obtido pela multiplicação de sua área total pelo valor correspondente ao metro quadrado, conforme Anexo I.

**§ 5º** O valor venal do terreno, conforme parágrafo anterior, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

**§ 6º** O valor venal do imóvel construído será calculado pela soma do terreno com o valor da construção, calculados na forma da lei, conforme Anexos.

**Art. 13.** Em qualquer caso de redução do valor venal, o mesmo deverá ser convalidado pelo Departamento de Finanças, após parecer técnico da Comissão de Avaliação e autorização do Sr. Prefeito.

**Art. 14.** Os valores unitários para o metro quadro previstos nos anexos estão indicados em Reais.

**Art. 15.** Os terrenos localizados em bairro e/ou loteamento que não constem no Anexo I, terão seus valores fixados de acordo com o valor nela estabelecido para o logradouro dele mais próximo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8444  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 16.** O valor venal do imóvel em que haja construção, será obtido pela conjugação do valor do terreno constante do Anexo I, com os valores de construção explicitados no Anexo II.

**Art. 17.** Para efeitos do lançamento do imposto territorial urbano o valor venal será calculado sob 60% do valor previsto no Anexo I.

**Parágrafo único.** Para imóveis com área a partir de 10.000 m<sup>2</sup>, ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

**Art. 18.** O montante da área construída será encontrado pela medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies denominadas terraços cobertos e áreas externas cobertas de cada pavimento.

**Parágrafo único.** Para obtenção da área construída serão consideradas todas as construções nos terrenos existentes e classificadas, conforme Anexos, que acompanham a presente Lei.

**Art. 19.** Para determinação do valor unitário do metro quadrado das construções aplicar-se-á o padrão, no qual estejam presentes suas características, conforme Anexos desta lei.

## SEÇÃO II

### DO CÁLCULO DO IMPOSTO – ALÍQUOTA

**Art. 20.** No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada será de:

**I.** 1 % (um por cento), sobre o valor venal para os imóveis com edificação;

**II.** 1,0 % (um por cento), do valor venal para os lotes ou terrenos não edificados situados na área urbana, em área urbanizável ou considerada de expansão urbana, conforme artigo 2º desta lei, acrescido, progressivamente, a razão de 0,1 % (um décimo por cento) ao ano, até atingir 1,5 % (um e meio por cento);

**Art. 21.** Para efeito de cálculo do imposto territorial urbano ITU, serão concedidos descontos sobre o valor apurado, na seguinte conformidade:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** terrenos utilizados, comprovadamente, na exploração da atividade extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, terão desconto de até 69,99% (sessenta e nove e noventa e nove por cento) no seu imposto territorial, aplicando-se como desconto o percentual da área efetivamente utilizada;

**II.** terrenos revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetua nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

**III.** terrenos onde ficar caracterizado área de preservação permanente (APP) que impeça o proprietário ou possuidor de dar destinação ao seu imóvel em relação às parcelas da área não edificável, também terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

**IV.** imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos terão um desconto de 80% (oitenta por cento) no IPTU.

**Parágrafo único.** A concessão do desconto indicada nos incisos I, II, III e IV, deverão ser requeridas anualmente, pelo proprietário ou por representante legal, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior ao que se pretende o benefício.

**Art. 22.** A concessão do desconto prevista no artigo anterior, na hipótese do inciso I, dependerá de apresentação de croqui da área, ART, notas fiscais que comprovem o exercício da atividade de produtor no ano anterior ao pedido, cópia da DIPAM A e laudo do Setor de Agricultura, nas hipóteses dos incisos II e III, dependerá da apresentação de croqui da área, ART e laudo do Setor de Meio Ambiente, na hipótese prevista no inciso IV, dependerá de vistoria fiscal para comprovar o destino do imóvel para a atividade ali indicada.

**Parágrafo único.** Todos os pedidos indicados no art. 21, desta Lei Complementar, dependerão de autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem ao desconto concedido.

**Art. 23.** O imposto predial será majorado em 20% quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os processos de regularização deverão ser enviados para o Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, quando finalizados, para a exclusão automática da majoração prevista neste artigo, a qual terá vi-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

gência a partir do exercício seguinte a regularização, levando-se em consideração a data do término do processo no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 24.** O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

**§ 1º** Considera-se ocorrido o fato gerador em 22 de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, sendo considerado para efeito de lançamento, apenas, as áreas cadastradas até 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

**§ 2º** Poderão ser lançadas e cobradas com o IPTU as Taxas e Contribuições que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel.

**Art. 25.** O sujeito passivo é considerado regularmente notificado do lançamento e do vencimento do Imposto com a entrega do carnê, guia de pagamento ou notificação, no endereço do imóvel, ou em outro local indicado pelo contribuinte, bem como pela imprensa local.

**§ 1º** A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo e sistema eletrônico.

**§ 2º** O meio a ser utilizado e as datas de entrega da notificação serão precedidos de ampla divulgação, a cargo do Executivo.

**§ 3º** Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 20 (vinte) dias, após, postados os carnês de pagamento e notificação na agência dos Correios, tal presunção pode ser questionada pela comunicação do não recebimento do mesmo, via protocolo pelo sujeito passivo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, no mesmo prazo.

**§ 4º** Das Notificações do IPTU deverá constar, obrigatoriamente, além da individualização do imóvel, os valores expressos em Reais do terreno, da construção, das taxas, contribuições, acréscimos, descontos, alíquotas, valor para pagamento integral e das parcelas, data de vencimento, vedada qualquer outra inserção não relacionada ao imóvel, expressando-se o valor venal em moeda corren-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

te nacional, na data da ocorrência do fato gerador que corresponde a 1º de janeiro do exercício a que se refere.

**§ 5º** A notificação do lançamento far-se-á por Edital na impossibilidade de sua realização conforme previsto neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento.

**Art. 26.** O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no CCIM, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época do fato gerador.

**§ 1º** Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

**§ 2º** O lançamento de bem imóvel de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

**§ 3º** Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

**a)** quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos coproprietários;

**b)** quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

**Art. 27.** O sujeito passivo poderá apresentar impugnação ao lançamento no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do carnê.

**Parágrafo único.** A impugnação protocolada dentro do prazo legal suspende a exigibilidade do crédito tributário até sua decisão.

**Art. 28.** Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes.

**Parágrafo único.** Para os cadastros existentes e com alteração no exercício anterior será considerada a regra acima mais o valor proporcional da característica alterada, bem como para os cadastros novos não incidirá o limitador previsto no caput.

## SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 29.** O pagamento do IPTU e dos demais tributos com ele lançados será feito dentro do prazo e forma estabelecidos pela Planta Genérica e ou Decreto do Executivo.

**Parágrafo único.** O recolhimento do imposto não importa em presunção por parte da Municipalidade, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**Art. 30.** O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá, no caso do pagamento em cota única, até o vencimento nela previsto, atribuir desconto de 5% (cinco por cento) do valor do tributo.

**Art. 31.** Nos casos em que os vencimentos das parcelas se derem em dias não úteis, o pagamento poderá ser efetuado no próximo dia útil subsequente.

**Art. 32.** Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

**I.** multa de 2%, até 15º dia do vencimento, 4 % do 16º ao 30º dia do vencimento e 6% a partir do 31º do vencimento;

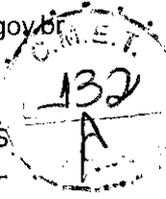
**II.** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

**III.** atualização monetária, de acordo com a variação do IPCA.

**Parágrafo único.** Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

**Art. 33.** Decorrido o prazo fixado para pagamento do tributo ou de qualquer parcela e persistindo o inadimplemento, o débito poderá ser inscrito em Dívida Ativa na forma regulamentar e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

**Parágrafo único.** Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos além da multa, juros e correção monetária, custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e das legislações vigentes.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## SEÇÃO III DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES



**Art. 34.** No caso do recolhimento de tributo, indevido ou a maior que o devido, em decorrência do cancelamento ou retificação do lançamento o interessado poderá:

**I.** solicitar a restituição da importância, por meio de requerimento, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, com a indicação do banco, agência e número da conta, em nome do proprietário, onde os valores serão restituídos.

**a)** A atualização monetária cessará 30 (trinta) dias após regularmente notificado o interessado para sanar irregularidades no processo, sem a qual o Departamento de Finança está impossibilitado de concluir o processo;

**b)** Passado o prazo do parágrafo anterior sem atendimento por parte do interessado, o processo será arquivado.

**II.** solicitar a compensação do valor pago indevidamente com débitos existentes, por meio de declaração no processo de restituição, já em trâmite, ou fazê-la em requerimento próprio, a ser apresentado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

## CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO

**Art. 35.** A inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários do Município – CCIM – é obrigatória, para todos os imóveis, com construção ou não, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou incentivo fiscal.

**§ 1º** Da inscrição, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

**I.** nome, qualificação, telefone fixo, telefone celular e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;

**II.** dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;

**III.** localização do imóvel;

**IV.** área do terreno;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

134  
A

- V. área construída;
- VI. endereço para entrega de notificação de lançamento no caso de imóvel não construído;
- VII. endereço eletrônico.

**§ 2º** Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

**§ 3º** O CCIM, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

**§ 4º** O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior; e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no CCIM.

**Art. 36.** A inscrição imobiliária ou sua alteração será requerida, em formulário próprio, no prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência do fato, inclusive nos casos de:

- I. conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- II. aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

**§ 1º** A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

**§ 2º** Os cartórios ficam obrigados a informar em todos os seus atos que importem em aquisição ou transferência de propriedade, o prazo estabelecido neste artigo, ou seja, que o adquirente ou possuidor terá 30 dias contados da ocorrência do fato para requerer junto ao órgão municipal o cadastro imobiliário ou sua alteração.

**§ 3º** Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão fornecer mensalmente informações que importem em transferência e/ou aquisição de propriedade a Administração Municipal, com o fito de que seja feita a atualização cadastral de ofício, se for o caso.

**§ 4º** Os Cartórios de Notas deverão fornecer mensalmente informações que importem em negociação imobiliária de interesse do cadastro imobiliário municipal.

**§ 5º** Sempre que necessário, a Administração, poderá notificar o interessado e/ou entidade para que em 15 dias apresente documentos indispensáveis à apuração de dados para a confecção do cadastro imobiliário.

**Art. 37.** Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja a inscrição e/ou respectivas atualizações não forem promovidas na forma e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

prazo estabelecido nesta Lei, e aquelas cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto à qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar quanto expressamente exigido.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento será de ofício, com base nos elementos de que dispõe a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 38.** Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 30 dias da ocorrência do fato, relação dos lotes que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o CPF e o endereço do mesmo, o número da quadra e do lote, a fim de ser feita à devida anotação no CCIM.

**Art. 39.** Nenhum processo, cujo objetivo seja a concessão de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão do terreno", será arquivado antes de sua remessa ao Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, para fins de atualização do CCIM, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 40.** Serão objeto de uma única inscrição:

**I.** A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Municipalidade;

**II.** A quadra indivisa de áreas arruadas.

**Art. 41.** A retificação da inscrição ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

**Art. 42.** Para fins de inscrição no CCIM, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

**§ 1º** No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

**§ 2º** No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel o maior valor.

**§ 3º** No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso aquele

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que haja sido atribuído maior valor.

**§ 4º** No caso de terreno encravado será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

**Art. 43.** Consideram-se sonogados ao CCIM os imóveis cujas inscrições e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Lei, assim como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória ou complementar, quando expressamente exigido.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração, independente de regularização junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 44.** Não poderá ser efetuada nenhuma transferência de propriedade ou de nome quando houver débito sobre o imóvel a ser transferido.

**Parágrafo único.** A regra do caput poderá sofrer exceção desde que haja motivo devidamente justificado em parecer do Departamento Jurídico.

**Art. 45.** A partir de 01/01/2019, no momento da apresentação do Projeto, o profissional responsável, deverá apresentar, devidamente preenchido, o memorial descritivo previsto no Anexo V.

**§ 1º** Nos imóveis em que a construção sonogada pelo dono do imóvel for apurada por meio de Fiscalização, ficará o Fiscal responsável pela diligência em efetuar o preenchimento do memorial descritivo;

**§ 2º** Nos casos de área sonogada, em que não por possível, ao Fiscal, apurar as características internas do imóvel por falta acesso, tais características que dependem da análise interna do imóvel, serão lançadas pela avaliação maior para cada item, até que seja permitida ou possível a vistoria interna do imóvel.

**§ 3º** Qualquer cadastro em que haja qualquer tipo de alteração, quanto à área construída ou área do terreno, bem como para os cadastros novos será obrigatório o preenchimento de referido memorial.

**§ 4º** O memorial será preenchido considerando o material predominante na construção para cada característica construtiva.

## SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 46.** As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

**I.** infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 1 (um) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliárias e respectivas atualizações nas hipóteses previstas nesta Lei;

**II.** infrações relativas à prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por meio de omissão de informação, ou prestação de declaração falsa; fraude a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações de qualquer natureza em documento; falsificação ou alteração de documento; utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis;

**III.** infrações relativas à Ação Fiscal: multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a Ação Fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Municipal;

**IV.** infrações relativas aos serviços notariais e de registro de imóveis: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de informar no ato do documento público lavrado que importem em aquisição ou transferência da propriedade ou domínio útil o prazo estabelecido no artigo 36;

**V.** infrações relativas aos serviços de registro de imóvel e notas: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de enviar mensalmente informações acerca das transferências registradas, ou escrituras lavradas que importe em alteração da titularidade do imóvel.

**Art. 47.** As penalidades previstas no artigo anterior, poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do Imposto devido e dos acréscimos, quando for o caso, realizados antes do início da ação fiscal.

**Art. 48.** O profissional que fizer declaração que não corresponda a realidade no memorial descritivo será autuado em 5 UFM.

**Art. 49.** Constatada a ocorrência das infrações previstas nesta Seção, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar, pelo Serviço de Fiscalização da Divisão de Rendas.

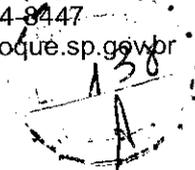
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



**Art. 50.** Passará a constar da notificação-recibo do IPTU campo próprio para que o Executivo informe acerca da existência ou inexistência de quaisquer débitos pendentes.

## TÍTULO II

### DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

**Art. 51.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**I.** Não será considerado lixo, abrangente pela disposição desta lei, resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário;

**II.** Incide referida taxa se os imóveis forem servidos por ponto de coleta de remoção de lixo realizado pelo poder público.

**Art. 52.** O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

**Parágrafo único.** Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

**Art. 53.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será lançada anualmente, em nome dos contribuintes, dentre os sujeitos passivos de tributação, junto com o carnê de IPTU, aplicando-se as mesmas normas relativas ao mesmo quanto a vencimento, recolhimento e impugnação;

**Art. 54.** O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, vencido segue as regras vigentes para os tributos municipais.

**Art. 55.** Não incide a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo sobre:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** os imóveis de propriedade do município, os imóveis alugados ou cedidos para o uso do Poder Público Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;

**II.** os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelos Serviços de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo;

**III.** os imóveis onde não exista a prestação de referido serviço, exceto se forem serviços de pontos de coletas realizados pelo poder público.

**Art. 56.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será calculada levando em consideração:

**I.** para os imóveis edificados:

**a)** Média do Custo Total do Serviço realizado nos últimos doze meses;

**b)** Área Construída do imóvel, ou nos casos de estrutura temporária, a área de ocupação;

**c)** Periodicidade da prestação do serviço;

**d)** A atividade desenvolvida no imóvel, ou seja, sua destinação.

**II.** para os imóveis sem edificação e/ou com estrutura temporária:

**a)** 0,15 UFM.

**Art. 57.** O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, para os grandes geradores, naquilo que esta lei considerar lixo, será acrescido de:

**I.** 40% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de Indústria;

**II.** 30% para os imóveis onde exista a atividade de padaria, doceria, bar, restaurante, cantina, mercearia, casa de carnes, supermercado, escolas, hospital, clínicas de saúde, clínica veterinária, laboratórios, odontologia, farmácia e shopping;

**III.** 20% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de comércio e prestação de serviço, não abrangida pelas indicadas no inciso II.

**Parágrafo único.** O valor de referida taxa inclui a remoção conforme estabelecido no artigo 3º, Lei nº 2418/1997, exceto quanto aos incisos V a VII.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 58.** O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será obtido, conforme fórmula a seguir:

**I.** Para obtenção do valor do m<sup>2</sup> da área construída:

**a)** m<sup>2</sup> (valor do m<sup>2</sup> da área construída no Município) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior.

**II.** Para obtenção do valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo:

**a)** taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo = área total construída do imóvel x valor do m<sup>2</sup> da área construída (conforme alínea a, do inciso I) x dias de coleta x índice de majoração (conforme a atividade desenvolvida no imóvel se for o caso).

**Parágrafo único.** Na hipótese de coleta do lixo mediante container, o valor obtido pelo cálculo da alínea "a" do inciso II deste artigo será multiplicado por 0,6.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59.** São integrantes desta Lei:

**I.** Anexo I – Planta Genérica de Valores Terreno;

**II.** Anexo II - Planta Genérica de Valores Construção;

**III.** Anexo III – Fatores de Gleba;

**IV.** Anexo IV – Classificação de Padrão;

**V.** Anexo V – Memorial Descritivo para Classificação de Padrão.

**Art. 59 A.** A Planta Genérica de Valores e a taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo deverão ser revistas anualmente, a partir do próximo exercício, por iniciativa do Executivo.

**Art. 59 B.** O contribuinte que dissentir dos valores lançados a título do Imposto de Propriedade Territorial Urbana e da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo poderão pleitear a revisão dos valores, mediante requerimento, o qual será avaliado, individualmente, pelos órgãos competentes da municipalidade

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício, respeitado ainda o prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando as dispo-

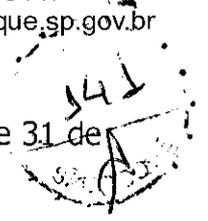
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

sições em contrário, bem como os art.(s) 86 ao 96 da Lei Municipal nº 678, de 31 de dezembro de 1966.



Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
22 de outubro de 2018.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E,  
DE 21/09/2018  
AUTÓGRAFO Nº 4.876 de 22/10/2018  
LEI nº  
(De autoria do Poder Executivo)**



***Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### CAPÍTULO I

#### DO FATO GERADOR

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Imposto, entende-se como Zona Urbana toda a área em que existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I. meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. abastecimento de água;
- III. sistema de esgotos sanitários;
- IV. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

*Ass. Com. Turística*  
22/10/18  
186

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

V. escola de educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do bem imóvel considerado.

143  
A

**Art. 2º** Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive à residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município:

I. as áreas pertencentes a parcelamento do solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executadas irregularmente;

II. as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III. as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da Legislação pertinente;

IV. as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações.

**Parágrafo único.** As áreas referidas nos Incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo e serão enquadradas segundo os parâmetros legais pertinentes.

**Art. 3º** O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

**§ 1º** Considera-se terreno o bem imóvel:

I. sem edificação;

II. cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, removível sem destruição, alteração ou modificação;

**§ 2º** Considera-se prédio o bem imóvel:

I. que contenha edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de qualquer atividade;

II. com obras clandestinas ou paralisadas, assim como as edificações condenadas ou em ruínas;

III. dotado de cobertura, a exemplo de postos de serviços e assemelhados.

**Art. 4º** A incidência do imposto independe:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- bem imóvel;
- I. da legitimidade do título de aquisição ou de posse do
- II. do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

**Art. 5º** O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.

## CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 6º** Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**§ 1º** O Imposto é devido, a critério da repartição competente:

- I. por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II. por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;
- III. pelo comprador ou promissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do vendedor ou promitente vendedor, antes do registro da transmissão definitiva do domínio junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas ou sucessores a qualquer título, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário imponible.

## SEÇÃO I DA ISENÇÃO

**Art. 7º** São isentos do imposto:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** imóveis localizados na zona urbana do município, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, com área de terreno não inferior a 5.000m<sup>2</sup>, que sejam comprovadamente utilizadas para exploração agrícola ou pecuária, sendo a área de efetivo plantio, inclusive pastagens, no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área total, desde que apresente:

**a)** comprovante da condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;

**b)** croqui demonstrando a parcela do imóvel utilizada para efetivo plantio ou pastagem e ART;

**c)** documentos hábeis que comprovem que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel explora no local atividade agrícola ou pecuária.

**II.** sociedade civil sem fins lucrativos, proprietária do imóvel e cuja destinação esteja ligada com sua atividade fim, desde que não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação do resultado, aplique integralmente no município de São Roque seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e apresentem:

**a)** Estatuto atualizado;

**b)** Livro Caixa;

**c)** IRPJ;

**d)** Balanço.

**III.** aposentados, pensionistas ou portadores de grave deficiência física devidamente atestada, desde que possua um único imóvel e o utilize como residência permanente, com a área de terreno até 500m<sup>2</sup> e área edificada até 70m<sup>2</sup>, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovada por relatório emitido pelo Departamento de Bem Estar;

**IV.** portadores de doenças graves e incapacitantes, enquanto perdurar o tratamento médico, devidamente comprovado por laudo a ser avaliado pelo Departamento de Saúde, desde que possuam apenas um imóvel cadastrado e o proprietário ou proprietários tenham renda de até 2 (dois) salários mínimos;

**Parágrafo único.** As isenções de que tratam os incisos I a IV, para que a Administração Pública tenha condições de efetivar as hipóteses, deverão ser requeridas anualmente pelo interessado ou por procuração, com poderes específicos, em formulário próprio, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior do qual se pretende o benefício, instruído com a documentação indicada nesta lei e em regulamento, se for o caso.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 8º** A concessão da isenção prevista no artigo anterior dependerá de análise do Departamento de Finanças quanto à situação do requerente, bem como do Departamento Jurídico quanto à documentação apresentada e autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem a isenção concedida.

## CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

### SEÇÃO I DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 9º** O imposto tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel.

**§ 1º** O valor venal será corrigido anualmente pelo IPCA acumulado até outubro, (publicado em novembro) do exercício anterior ao lançamento, considerando-se para tanto o acumulado dos últimos 12 meses.

**§ 2º** Excepcionalmente, para o exercício de 2019, a correção será feita de janeiro de 2018 a outubro de 2018 (publicado em novembro de 2018).

**Art. 10.** O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou isoladamente:

- I. preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- II. zoneamento urbano;
- III. características do logradouro e da região onde se situa o imóvel.

**Parágrafo único.** Quando o valor apurado pela forma descrita no inciso I for maior que o apurado com a aplicação dos demais incisos, será o mesmo adotado isoladamente, para efeito de valor venal.

**Art. 11.** A avaliação dos imóveis será procedida por meio de Planta Genérica de Valores, que conterà a listagem ou planta de valores de terrenos, a tabela de preços de construção e o seu enquadramento padrão, a qual poderá ser revista anualmente pelo Executivo, conforme anexos.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Parágrafo único.** Não sendo a planta revista anualmente pelo executivo será adotada a correção, conforme previsto no artigo 9º, § 1º, desta lei, a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores de mercado.

**Art. 12.** Entende-se por Planta Genérica de Valores o complexo de plantas e listas de fatores que determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno e da construção, por logradouros e loteamentos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, os equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, aprovado por lei específica.

**§ 1º** Aprovado loteamento, desmembramento ou aneação de lote ou expedido o Habite-se para novas edificações, após a publicação desta lei, fica o Departamento de Finanças encarregado da elaboração de laudo técnico para a lei que aprova a Planta Genérica de Valores atribuindo o metro quadrado para o terreno e/ou construção.

**§ 2º** Para efeito de lançamento do IPTU, até a aprovação de nova lei que inclua o valor indicado no parágrafo anterior, o valor será aquele apurado pelo Departamento de Finanças.

**§ 3º** No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores, seu valor será determinado pelo Departamento de Finanças, com valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou confinantes, guardadas as diferenças.

**§ 4º** O valor venal do terreno será 60% do resultado obtido pela multiplicação de sua área total pelo valor correspondente ao metro quadrado, conforme Anexo I.

**§ 5º** O valor venal do terreno, conforme parágrafo anterior, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

**§ 6º** O valor venal do imóvel construído será calculado pela soma do terreno com o valor da construção, calculados na forma da lei, conforme Anexos.

**Art. 13.** Em qualquer caso de redução do valor venal, o mesmo deverá ser convalidado pelo Departamento de Finanças, após parecer técnico da Comissão de Avaliação e autorização do Sr. Prefeito.

**Art. 14.** Os valores unitários para o metro quadro previstos nos anexos estão indicados em Reais.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 15.** Os terrenos localizados em bairro e/ou loteamento que não constem no Anexo I, terão seus valores fixados de acordo com o valor nela estabelecido para o logradouro dele mais próximo.

**Art. 16.** O valor venal do imóvel em que haja construção, será obtido pela conjugação do valor do terreno constante do Anexo I, com os valores de construção explicitados no Anexo II.

**Art. 17.** Para efeitos do lançamento do imposto territorial urbano o valor venal será calculado sob 60% do valor previsto no Anexo I.

**Parágrafo único.** Para imóveis com área a partir de 10.000 m<sup>2</sup>, ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

**Art. 18.** O montante da área construída será encontrado pela medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies denominadas terraços cobertos e áreas externas cobertas de cada pavimento.

**Parágrafo único.** Para obtenção da área construída serão consideradas todas as construções nos terrenos existentes e classificadas, conforme Anexos, que acompanham a presente Lei.

**Art. 19.** Para determinação do valor unitário do metro quadrado das construções aplicar-se-á o padrão, no qual estejam presentes suas características, conforme Anexos desta lei.

## SEÇÃO II

### DO CÁLCULO DO IMPOSTO – ALÍQUOTA

**Art. 20.** No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada será de:

**I.** 1 % (um por cento), sobre o valor venal para os imóveis com edificação;

**II.** 1,0 % (um por cento), do valor venal para os lotes ou terrenos não edificados situados na área urbana, em área urbanizável ou considerada de expansão urbana, conforme artigo 2º desta lei, acrescido, progressivamente, a razão de 0,1 % (um décimo por cento) ao ano, até atingir 1,5 % (um e meio por cento);

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 21.** Para efeito de cálculo do imposto territorial urbano ITU, serão concedidos descontos sobre o valor apurado, na seguinte conformidade:

**I.** terrenos utilizados, comprovadamente, na exploração da atividade extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, terão desconto de até 69,99% (sessenta e nove e noventa e nove por cento) no seu imposto territorial, aplicando-se como desconto o percentual da área efetivamente utilizada;

**II.** terrenos revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetua nos termos do artigo 6º do Código Florestal; terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

**III.** terrenos onde ficar caracterizado área de preservação permanente (APP) que impeça o proprietário ou possuidor de dar destinação ao seu imóvel em relação às parcelas da área não edificável, também terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

**IV.** imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos terão um desconto de 80% (oitenta por cento) no IPTU.

**Parágrafo único.** A concessão do desconto indicada nos incisos I, II, III e IV, deverão ser requeridas anualmente, pelo proprietário ou por representante legal, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior ao que se pretende o benefício.

**Art. 22.** A concessão do desconto prevista no artigo anterior, na hipótese do inciso I, dependerá de apresentação de croqui da área, ART, notas fiscais que comprovem o exercício da atividade de produtor no ano anterior ao pedido, cópia da DIPAM A e laudo do Setor de Agricultura, nas hipóteses dos incisos II e III, dependerá da apresentação de croqui da área, ART e laudo do Setor de Meio Ambiente, na hipótese prevista no inciso IV, dependerá de vistoria fiscal para comprovar o destino do imóvel para a atividade ali indicada.

**Parágrafo único.** Todos os pedidos indicados no art. 21, desta Lei Complementar, dependerão de autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem ao desconto concedido.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 23.** O imposto predial será majorado em 20% quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os processos de regularização deverão ser enviados para o Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, quando finalizados, para a exclusão automática da majoração prevista neste artigo, a qual terá vigência a partir do exercício seguinte a regularização, levando-se em consideração a data do término do processo no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 24.** O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

**§ 1º** Considera-se ocorrido o fato gerador em 22 de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, sendo considerado para efeito de lançamento, apenas, as áreas cadastradas até 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

**§ 2º** Poderão ser lançadas e cobradas com o IPTU as Taxas e Contribuições que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel.

**Art. 25.** O sujeito passivo é considerado regularmente notificado do lançamento e do vencimento do Imposto com a entrega do carnê, guia de pagamento ou notificação, no endereço do imóvel, ou em outro local indicado pelo contribuinte, bem como pela imprensa local.

**§ 1º** A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo e sistema eletrônico.

**§ 2º** O meio a ser utilizado e as datas de entrega da notificação serão precedidos de ampla divulgação, a cargo do Executivo.

**§ 3º** Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 20 (vinte) dias, após, postados os carnês de pagamento e notificação na agência dos Correios, tal presunção pode ser questionada pela comunicação do não recebimento do mes-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mo, via protocolo pelo sujeito passivo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, no mesmo prazo.

**§ 4º** Das Notificações do IPTU deverá constar, obrigatoriamente, além da individualização do imóvel, os valores expressos em Reais do terreno, da construção, das taxas, contribuições, acréscimos, descontos, alíquotas, valor para pagamento integral e das parcelas, data de vencimento, vedada qualquer outra inserção não relacionada ao imóvel, expressando-se o valor venal em moeda corrente nacional, na data da ocorrência do fato gerador que corresponde a 1º de janeiro do exercício a que se refere.

**§ 5º** A notificação do lançamento far-se-á por Edital na impossibilidade de sua realização conforme previsto neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento.

**Art. 26.** O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no CCIM, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época do fato gerador.

**§ 1º** Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

**§ 2º** O lançamento de bem imóvel de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

**§ 3º** Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos coproprietários;

b) quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

**Art. 27.** O sujeito passivo poderá apresentar impugnação ao lançamento no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do carnê.

**Parágrafo único.** A impugnação protocolada dentro do prazo legal suspende a exigibilidade do crédito tributário até sua decisão.

**Art. 28.** Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes.

**Parágrafo único.** Para os cadastros existentes e com alteração no exercício anterior será considerada a regra acima mais o valor proporcio-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nal da característica alterada, bem como para os cadastros novos não incidirá o limi-  
tador previsto no caput.

152  
A

## SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 29.** O pagamento do IPTU e dos demais tributos com ele lançados será feito dentro do prazo e forma estabelecidos pela Planta Genérica e ou Decreto do Executivo.

**Parágrafo único.** O recolhimento do imposto não importa em presunção por parte da Municipalidade, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**Art. 30.** O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá, no caso do pagamento em cota única, até o vencimento nela previsto, atribuir desconto de 5% (cinco por cento) do valor do tributo.

**Art. 31.** Nos casos em que os vencimentos das parcelas se derem em dias não úteis, o pagamento poderá ser efetuado no próximo dia útil subsequente.

**Art. 32.** Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

**I.** multa de 2%, até 15º dia do vencimento, 4 % do 16º ao 30º dia do vencimento e 6% a partir do 31º do vencimento;

**II.** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

**III.** atualização monetária, de acordo com a variação do IPCA.

**Parágrafo único.** Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

**Art. 33.** Decorrido o prazo fixado para pagamento do tributo ou de qualquer parcela e persistindo o inadimplemento, o débito poderá ser

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

inscrito em Dívida Ativa na forma regulamentar e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

**Parágrafo único.** Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos além da multa, juros e correção monetária, custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e das legislações vigentes.

153  
A

## SEÇÃO III DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES

**Art. 34.** No caso do recolhimento de tributo, indevido ou a maior que o devido, em decorrência do cancelamento ou retificação do lançamento o interessado poderá:

**I.** solicitar a restituição da importância, por meio de requerimento, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, com a indicação do banco, agência e número da conta, em nome do proprietário, onde os valores serão restituídos.

**a)** A atualização monetária cessará 30 (trinta) dias após regularmente notificado o interessado para sanar irregularidades no processo, sem a qual o Departamento de Finança está impossibilitado de concluir o processo;

**b)** Passado o prazo do parágrafo anterior sem atendimento por parte do interessado, o processo será arquivado.

**II.** solicitar a compensação do valor pago indevidamente com débitos existentes, por meio de declaração no processo de restituição, já em trâmite, ou fazê-la em requerimento próprio, a ser apresentado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

## CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO

**Art. 35.** A inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários do Município – CCIM – é obrigatória, para todos os imóveis, com construção ou não, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou incentivo fiscal.

**§ 1º** Da inscrição, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- I. nome, qualificação, telefone fixo, telefone celular e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;
- II. dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;
- III. localização do imóvel;
- IV. área do terreno;
- V. área construída;
- VI. endereço para entrega de notificação de lançamento no caso de imóvel não construído;
- VII. endereço eletrônico.

§ 2º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

§ 3º O CCIM, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 4º O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior; e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no CCIM.

**Art. 36.** A inscrição imobiliária ou sua alteração será requerida, em formulário próprio, no prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência do fato, inclusive nos casos de:

- I. conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- II. aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 1º A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

§ 2º Os cartórios ficam obrigados a informar em todos os seus atos que importem em aquisição ou transferência de propriedade, o prazo estabelecido neste artigo, ou seja, que o adquirente ou possuidor terá 30 dias contados da ocorrência do fato para requerer junto ao órgão municipal o cadastro imobiliário ou sua alteração.

§ 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão fornecer mensalmente informações que importem em transferência e/ou aquisição de propriedade a Administração Municipal, com o fito de que seja feita a atualização cadastral de ofício, se for o caso.

§ 4º Os Cartórios de Notas deverão fornecer mensalmente informações que importem em negociação imobiliária de interesse do cadastro

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

imobiliário municipal.

**§ 5º** Sempre que necessário, a Administração, poderá notificar o interessado e/ou entidade para que em 15 dias apresente documentos indispensáveis à apuração de dados para a confecção do cadastro imobiliário.

**Art. 37.** Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja a inscrição e/ou respectivas atualizações não forem promovidas na forma e prazo estabelecido nesta Lei, e aquelas cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto à qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar quanto expressamente exigido.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento será de ofício, com base nos elementos de que dispõe a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 38.** Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 30 dias da ocorrência do fato, relação dos lotes que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o CPF e o endereço do mesmo, o número da quadra e do lote, a fim de ser feita à devida anotação no CCIM.

**Art. 39.** Nenhum processo, cujo objetivo seja a concessão de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão do terreno", será arquivado antes de sua remessa ao Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, para fins de atualização do CCIM, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 40.** Serão objeto de uma única inscrição:

**I.** A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Municipalidade;

**II.** A quadra indivisa de áreas arruadas.

**Art. 41.** A retificação da inscrição ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.

**Art. 42.** Para fins de inscrição no CCIM, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

**§ 1º** No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

**§ 2º** No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel o maior valor.

**§ 3º** No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso aquele que haja sido atribuído maior valor.

**§ 4º** No caso de terreno encravado será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

**Art. 43.** Consideram-se sonegados ao CCIM os imóveis cujas inscrições e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Lei, assim como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória ou complementar, quando expressamente exigido.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração, independente de regularização junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 44.** Não poderá ser efetuada nenhuma transferência de propriedade ou de nome quando houver débito sobre o imóvel a ser transferido.

**Parágrafo único.** A regra do caput poderá sofrer exceção desde que haja motivo devidamente justificado em parecer do Departamento Jurídico.

**Art. 45.** A partir de 01/01/2019, no momento da apresentação do Projeto, o profissional responsável, deverá apresentar, devidamente preenchido, o memorial descritivo previsto no Anexo V.

**§ 1º** Nos imóveis em que a construção sonegada pelo dono do imóvel for apurada por meio de Fiscalização, ficará o Fiscal responsável pela diligência em efetuar o preenchimento do memorial descritivo;

**§ 2º** Nos casos de área sonegada, em que não for possível, ao Fiscal, apurar as características internas do imóvel por falta de acesso, tais características que dependem da análise interna do imóvel, serão lançadas pela avaliação maior para cada item, até que seja permitida ou possível a vistoria interna do imóvel.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**§ 3º** Qualquer cadastro em que haja qualquer tipo de alteração, quanto à área construída ou área do terreno, bem como para os cadastros novos será obrigatório o preenchimento de referido memorial.

**§ 4º** O memorial será preenchido considerando o material predominante na construção para cada característica construtiva.

## SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 46.** As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

**I.** infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 1 (um) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliárias e respectivas atualizações nas hipóteses previstas nesta Lei;

**II.** infrações relativas à prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por meio de omissão de informação, ou prestação de declaração falsa; fraude a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações de qualquer natureza em documento; falsificação ou alteração de documento; utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis;

**III.** infrações relativas à Ação Fiscal: multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a Ação Fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Municipal;

**IV.** infrações relativas aos serviços notariais e de registro de imóveis: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de informar no ato do documento público lavrado que importem em aquisição ou transferência da propriedade ou domínio útil o prazo estabelecido no artigo 36;

**V.** infrações relativas aos serviços de registro de imóvel e notas: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de enviar mensalmente informações acerca das transferências registradas, ou escrituras lavradas que importe em alteração da titularidade do imóvel.

**Art. 47.** As penalidades previstas no artigo anterior, poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do Imposto devido e dos acréscimos, quando for o caso, realizados antes do início da ação fiscal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 48.** O profissional que fizer declaração que não corresponda a realidade no memorial descritivo será autuado em 5 UFM.

**Art. 49.** Constatada a ocorrência das infrações previstas nesta Seção, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar, pelo Serviço de Fiscalização da Divisão de Rendas.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**Art. 50.** Passará a constar da notificação-recibo do IPTU campo próprio para que o Executivo informe acerca da existência ou inexistência de quaisquer débitos pendentes.

## TÍTULO II

### DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

**Art. 51.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**I.** Não será considerado lixo, abrangente pela disposição desta lei, resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário;

**II.** Incide referida taxa se os imóveis forem servidos por ponto de coleta de remoção de lixo realizado pelo poder público.

**Art. 52.** O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

**Parágrafo único.** Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

**Art. 53.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será lançada anualmente, em nome dos contribuintes, dentre os sujeitos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

passivos de tributação, junto com o carnê de IPTU, aplicando-se as mesmas normas relativas ao mesmo quanto a vencimento, recolhimento e impugnação;

**Art. 54.** O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, vencido segue as regras vigentes para os tributos municipais.

**Art. 55.** Não incide a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo sobre:

**I.** os imóveis de propriedade do município, os imóveis alugados ou cedidos para o uso do Poder Público Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;

**II.** os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelos Serviços de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo;

**III.** os imóveis onde não exista a prestação de referido serviço, exceto se forem serviços de pontos de coletas realizados pelo poder público.

**Art. 56.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será calculada levando em consideração:

**I.** para os imóveis edificados:

**a)** Média do Custo Total do Serviço realizado nos últimos doze meses;

**b)** Área Construída do imóvel, ou nos casos de estrutura temporária, a área de ocupação;

**c)** Periodicidade da prestação do serviço;

**d)** A atividade desenvolvida no imóvel, ou seja, sua destinação.

**II.** para os imóveis sem edificação e/ou com estrutura temporária:

**a)** 0,15 UFM.

**Art. 57.** O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, para os grandes geradores, naquilo que esta lei considerar lixo, será acrescido de:

**I.** 40% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de Indústria;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**II.** 30% para os imóveis onde exista a atividade de padaria, doceria, bar, restaurante, cantina, mercearia, casa de carnes, supermercado, escolas, hospital, clínicas de saúde, clínica veterinária, laboratórios, odontologia, farmácia e shopping;

**III.** 20% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de comércio e prestação de serviço, não abrangida pelas indicadas no inciso II.

**Parágrafo único.** O valor de referida taxa inclui a remoção conforme estabelecido no artigo 3º, Lei nº 2418/1997, exceto quanto aos incisos V a VII.

**Art. 58.** O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será obtido, conforme fórmula a seguir:

**I.** Para obtenção do valor do m<sup>2</sup> da área construída;

**a)** m<sup>2</sup> (valor do m<sup>2</sup> da área construída no Município) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior.

**II.** Para obtenção do valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo:

**a)** taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo = área total construída do imóvel x valor do m<sup>2</sup> da área construída (conforme alínea a, do inciso I) x dias de coleta x índice de majoração (conforme a atividade desenvolvida no imóvel se for o caso).

**Parágrafo único.** Na hipótese de coleta do lixo mediante container, o valor obtido pelo cálculo da alínea "a" do inciso II deste artigo será multiplicado por 0,6.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59.** São integrantes desta Lei:

**I.** Anexo I – Planta Genérica de Valores Terreno;

**II.** Anexo II - Planta Genérica de Valores Construção;

**III.** Anexo III – Fatores de Gleba;

**IV.** Anexo IV – Classificação de Padrão;

**V.** Anexo V – Memorial Descritivo para Classificação de

Padrão.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

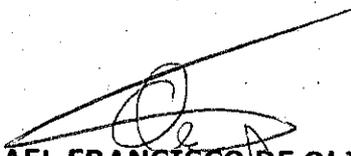
**Art. 59 A.** A Planta Genérica de Valores e a taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo deverão ser revistas anualmente, a partir do próximo exercício, por iniciativa do Executivo.

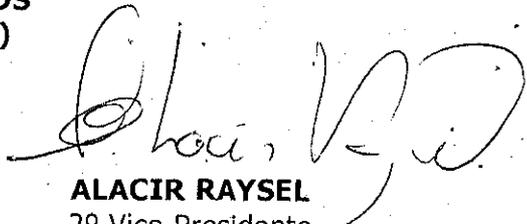
**Art. 59 B.** O contribuinte que dissentir dos valores lançados a título do Imposto de Propriedade Territorial Urbana e da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo poderão pleitear a revisão dos valores, mediante requerimento, o qual será avaliado, individualmente, pelos órgãos competentes da municipalidade

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício, respeitado ainda o prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como os art.(s) 86 ao 96 da Lei Municipal nº 678, de 31 de dezembro de 1966.

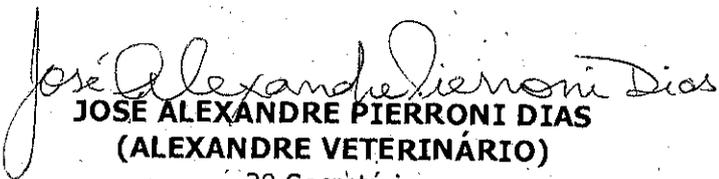
**Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 22/10/2018.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

  
**ALACIR RAYSEL**  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Lei Complementar n.º 96**  
**De 23 de outubro de 2018**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/18-E,  
De 21 de setembro de 2018  
AUTÓGRAFO N.º 4876 de 22/10/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade  
Predial e Territorial Urbana e dá outras  
providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**CAPÍTULO I**

**DO FATO GERADOR**

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e  
Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse  
de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil,  
localizado na Zona Urbana do Município.

Parágrafo único. Para efeito deste Imposto, entende-  
se como Zona Urbana toda a área em que existam pelo menos 2 (dois) dos  
seguintes itens, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de  
águas pluviais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

163  
A

- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola de educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do bem imóvel considerado.

Art. 2º Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive à residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município:

I - as áreas pertencentes a parcelamento do solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executadas irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da Legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo e serão enquadradas segundo os parâmetros legais pertinentes.

Art. 3º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

- I - sem edificação;
- II - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, removível sem destruição, alteração ou modificação;

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel:

- I - que contenha edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de qualquer atividade;
- II - com obras clandestinas ou paralisadas, assim como as edificações condenadas ou em ruínas;

III - dotado de cobertura, a exemplo de postos de serviços e assemelhados.

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

164  
A

Art. 4º A incidência do imposto independe:

- I - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
- II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 5º O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.

## CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 6º Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º O Imposto é devido, a critério da repartição competente:

- I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;
- III - pelo comprador ou promissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do vendedor ou promitente vendedor, antes do registro da transmissão definitiva do domínio junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas ou sucessores a qualquer título, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário impositivo.

## SEÇÃO I DA ISENÇÃO

Art. 7º São isentos do imposto:

- I - imóveis localizados na zona urbana do município, inclusive em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, com área de terreno não inferior a 5.000m<sup>2</sup>, que sejam comprovadamente utilizadas para exploração

CA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

165  
A

agrícola ou pecuária, sendo a área de efetivo plantio, inclusive pastagens, no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área total, desde que apresente:

a) comprovante da condição de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;

b) croqui demonstrando a parcela do imóvel utilizada para efetivo plantio ou pastagem e ART;

c) documentos hábeis que comprovem que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel explora no local atividade agrícola ou pecuária.

II - sociedade civil sem fins lucrativos, proprietária do imóvel e cuja destinação esteja ligada com sua atividade fim, desde que não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação do resultado, aplique integralmente no município de São Roque seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e apresentem:

a) Estatuto atualizado;

b) Livro Caixa;

c) IRPJ;

d) Balanço.

III - aposentados, pensionistas ou portadores de grave deficiência física devidamente atestada, desde que possua um único imóvel e o utilize como residência permanente, com a área de terreno até 500m<sup>2</sup> e área edificada até 70m<sup>2</sup>, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovada por relatório emitido pelo Departamento de Bem Estar;

IV - portadores de doenças graves e incapacitantes, enquanto perdurar o tratamento médico, devidamente comprovado por laudo a ser avaliado pelo Departamento de Saúde, desde que possuam apenas um imóvel cadastrado e o proprietário ou proprietários tenham renda de até 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos I a IV, para que a Administração Pública tenha condições de efetivar as hipóteses, deverão ser requeridas anualmente pelo interessado ou por procuração, com poderes específicos, em formulário próprio, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior do qual se pretende o benefício, instruído com a documentação indicada nesta lei e em regulamento, se for o caso.

Art. 8º A concessão da isenção prevista no artigo anterior dependerá de análise do Departamento de Finanças quanto à situação do requerente, bem como do Departamento Jurídico quanto à documentação apresentada e autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

166  
A

sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem a isenção concedida.

**CAPÍTULO III  
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

**SEÇÃO I  
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 9º O imposto tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel.

§ 1º O valor venal será corrigido anualmente pelo IPCA acumulado até outubro, (publicado em novembro) do exercício anterior ao lançamento, considerando-se para tanto o acumulado dos últimos 12 meses.

§ 2º Excepcionalmente, para o exercício de 2019, a correção será feita de janeiro de 2018 a outubro de 2018 (publicado em novembro de 2018).

Art. 10. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou isoladamente:

- I - preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- II - zoneamento urbano;
- III - características do logradouro e da região onde se situa o imóvel.

Parágrafo único. Quando o valor apurado pela forma descrita no inciso I for maior que o apurado com a aplicação dos demais incisos, será o mesmo adotado isoladamente, para efeito de valor venal.

Art. 11. A avaliação dos imóveis será procedida por meio de Planta Genérica de Valores, que conterà a listagem ou planta de valores de terrenos, a tabela de preços de construção e o seu enquadramento padrão, a qual poderá ser revista anualmente pelo Executivo, conforme anexos.

Parágrafo único. Não sendo a planta revista anualmente pelo executivo será adotada a correção, conforme previsto no artigo 9º, § 1º, desta lei, a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores de mercado.

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

167  
A

Art. 12. Entende-se por Planta Genérica de Valores o complexo de plantas e listas de fatores que determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno e da construção, por logradouros e loteamentos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, os equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, aprovado por lei específica.

§ 1º Aprovado loteamento, desmembramento ou anexação de lote ou expedido o Habite-se para novas edificações, após a publicação desta lei, fica o Departamento de Finanças encarregado da elaboração de laudo técnico para a lei que aprova a Planta Genérica de Valores atribuindo o metro quadrado para o terreno e/ou construção.

§ 2º Para efeito de lançamento do IPTU, até a aprovação de nova lei que inclua o valor indicado no parágrafo anterior, o valor será aquele apurado pelo Departamento de Finanças.

§ 3º No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores, seu valor será determinado pelo Departamento de Finanças, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças.

§ 4º O valor venal do terreno será 60% do resultado obtido pela multiplicação de sua área total pelo valor correspondente ao metro quadrado, conforme Anexo I.

§ 5º O valor venal do terreno, conforme parágrafo anterior, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

§ 6º O valor venal do imóvel construído será calculado pela soma do terreno com o valor da construção, calculados na forma da lei, conforme Anexos.

Art. 13. Em qualquer caso de redução do valor venal, o mesmo deverá ser convalidado pelo Departamento de Finanças, após parecer técnico da Comissão de Avaliação e autorização do Sr. Prefeito.

Art. 14. Os valores unitários para o metro quadro previstos nos anexos estão indicados em Reais.

Art. 15. Os terrenos localizados em bairro e/ou loteamento que não constem no Anexo I, terão seus valores fixados de acordo com o valor nela estabelecido para o logradouro dele mais próximo.

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 16. O valor venal do imóvel em que haja construção, será obtido pela conjugação do valor do terreno constante do Anexo I, com os valores de construção explicitados no Anexo II.

Art. 17. Para efeitos do lançamento do imposto territorial urbano o valor venal será calculado sob 60% do valor previsto no Anexo I.

Parágrafo único. Para imóveis com área a partir de 10.000 m<sup>2</sup>, ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

Art. 18. O montante da área construída será encontrado pela medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies denominadas terraços cobertos e áreas externas cobertas de cada pavimento.

Parágrafo único. Para obtenção da área construída serão consideradas todas as construções nos terrenos existentes e classificadas, conforme Anexos, que acompanham a presente Lei.

Art. 19. Para determinação do valor unitário do metro quadrado das construções aplicar-se-á o padrão, no qual estejam presentes suas características, conforme Anexos desta lei.

**SEÇÃO II  
DO CÁLCULO DO IMPOSTO – ALÍQUOTA**

Art. 20. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada será de:

I - 1 % (um por cento), sobre o valor venal para os imóveis com edificação;

II - 1,0 % (um por cento), do valor venal para os lotes ou terrenos não edificados situados na área urbana, em área urbanizável ou considerada de expansão urbana, conforme artigo 2º desta lei, acrescido, progressivamente, a razão de 0,1 % (um décimo por cento) ao ano, até atingir 1,5 % (um e meio por cento);

Art. 21. Para efeito de cálculo do imposto territorial urbano ITU, serão concedidos descontos sobre o valor apurado, na seguinte conformidade:

I - terrenos utilizados, comprovadamente, na exploração da atividade extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, terão desconto

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

169  
A

de até 69,99% (sessenta e nove e noventa e nove por cento) no seu imposto territorial, aplicando-se como desconto o percentual da área efetivamente utilizada;

II - terrenos revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetua nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

III - terrenos onde ficar caracterizado área de preservação permanente (APP) que impeça o proprietário ou possuidor de dar destinação ao seu imóvel em relação às parcelas da área não edificável, também terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: Área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 50;

IV - imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos terão um desconto de 80% (oitenta por cento) no IPTU.

Parágrafo único. A concessão do desconto indicada nos incisos I, II, III e IV, deverão ser requeridas anualmente, pelo proprietário ou por representante legal, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior ao que se pretendê o benefício.

Art. 22. A concessão do desconto prevista no artigo anterior, na hipótese do inciso I, dependerá de apresentação de croqui da área, ART, notas fiscais que comprovem o exercício da atividade de produtor no ano anterior ao pedido, cópia da DIPAM A e laudo do Setor de Agricultura, nas hipóteses dos incisos II e III, dependerá da apresentação de croqui da área, ART e laudo do Setor de Meio Ambiente, na hipótese prevista no inciso IV, dependerá de vistoria fiscal para comprovar o destino do imóvel para a atividade ali indicada.

Parágrafo único. Todos os pedidos indicados no art. 21, desta Lei Complementar, dependerão de autorização do Sr. Prefeito, o qual poderá a qualquer tempo rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem ao desconto concedido.

Art. 23. O imposto predial será majorado em 20% quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os processos de regularização deverão ser enviados para o Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, quando finalizados, para a exclusão automática da majoração prevista neste artigo, a qual terá vigência a partir do exercício seguinte a regularização, levando-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

170  
A

se em consideração a data do término do processo no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IV  
SEÇÃO I**

**DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO**

Art. 24. O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 22 de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, sendo considerado para efeito de lançamento, apenas, as áreas cadastradas até 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento.

§ 2º Poderão ser lançadas e cobradas com o IPTU as Taxas e Contribuições que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel.

Art. 25. O sujeito passivo é considerado regularmente notificado do lançamento e do vencimento do Imposto com a entrega do carnê, guia de pagamento ou notificação, no endereço do imóvel, ou em outro local indicado pelo contribuinte, bem como pela imprensa local.

§ 1º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo e sistema eletrônico.

§ 2º O meio a ser utilizado e as datas de entrega da notificação serão precedidos de ampla divulgação, a cargo do Executivo.

§ 3º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 20 (vinte) dias, após, postados os carnês de pagamento e notificação na agência dos Correios, tal presunção pode ser questionada pela comunicação do não recebimento do mesmo, via protocolo pelo sujeito passivo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, no mesmo prazo.

§ 4º Das Notificações do IPTU deverá constar, obrigatoriamente, além da individualização do imóvel, os valores expressos em Reais do terreno, da construção, das taxas, contribuições, acréscimos, descontos, alíquotas, valor para pagamento integral e das parcelas, data de vencimento, vedada qualquer outra inserção não relacionada ao imóvel, expressando-se o valor venal em moeda corrente nacional, na data da ocorrência do fato gerador que corresponde a 1º de janeiro do exercício a que se refere.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

175  
9

§ 5º A notificação do lançamento far-se-á por Edital na impossibilidade de sua realização conforme previsto neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 26. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no CCIM, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época do fato gerador.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador.

§ 2º O lançamento de bem imóvel de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos coproprietários;

b) quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 27. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação ao lançamento no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do carnê.

Parágrafo único. A impugnação protocolada dentro do prazo legal suspende a exigibilidade do crédito tributário até sua decisão.

Art. 28. Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes.

Parágrafo único. Para os cadastros existentes e com alteração no exercício anterior será considerada a regra acima mais o valor proporcional da característica alterada, bem como para os cadastros novos não incidirá o limitador previsto no caput.

## SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 29. O pagamento do IPTU e dos demais tributos com ele lançados será feito dentro do prazo e forma estabelecidos pela Planta Genérica e ou Decreto do Executivo.

CF



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

172  
1

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção por parte da Municipalidade, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 30. O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O Executivo poderá, no caso do pagamento em cota única, até o vencimento nela previsto, atribuir desconto de 5% (cinco por cento) do valor do tributo.

Art. 31. Nos casos em que os vencimentos das parcelas se derem em dias não úteis, o pagamento poderá ser efetuado no próximo dia útil subsequente.

Art. 32. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I - multa de 2%, até 15º dia do vencimento, 4 % do 16º ao 30º dia do vencimento e 6% a partir do 31º do vencimento;

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III - atualização monetária, de acordo com a variação do IPCA.

Parágrafo único. Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

Art. 33. Decorrido o prazo fixado para pagamento do tributo ou de qualquer parcela e persistindo o inadimplemento, o débito poderá ser inscrito em Dívida Ativa na forma regulamentar e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Parágrafo único. Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos além da multa, juros e correção monetária, custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e das legislações vigentes.

## SEÇÃO III DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES

14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

173  
↑

Art. 34. No caso do recolhimento de tributo, indevido ou a maior que o devido, em decorrência do cancelamento ou retificação do lançamento o interessado poderá:

I - solicitar a restituição da importância, por meio de requerimento, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, com a indicação do banco, agência e número da conta, em nome do proprietário, onde os valores serão restituídos.

a) A atualização monetária cessará 30 (trinta) dias após regularmente notificado o interessado para sanar irregularidades no processo, sem a qual o Departamento de Finança está impossibilitado de concluir o processo;

b) Passado o prazo do parágrafo anterior sem atendimento por parte do interessado, o processo será arquivado.

II - solicitar a compensação do valor pago indevidamente com débitos existentes, por meio de declaração no processo de restituição, já em trâmite, ou fazê-la em requerimento próprio, a ser apresentado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

## CAPÍTULO V

### DO CADASTRAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I

#### DO CADASTRAMENTO

Art. 35. A inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários do Município – CCIM – é obrigatória, para todos os imóveis, com construção ou não, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou incentivo fiscal.

§ 1º Da inscrição, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

I - nome, qualificação, telefone fixo, telefone celular e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;

II - dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;

III - localização do imóvel;

IV - área do terreno;

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

174  
A

V - área construída;

VI - endereço para entrega de notificação de lançamento no caso de imóvel não construído;

VII - endereço eletrônico.

§ 2º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

§ 3º O CCIM, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 4º O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior; e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no CCIM.

Art. 36. A inscrição imobiliária ou sua alteração será requerida, em formulário próprio, no prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência do fato, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 1º A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

§ 2º Os cartórios ficam obrigados a informar em todos os seus atos que importem em aquisição ou transferência de propriedade, o prazo estabelecido neste artigo, ou seja, que o adquirente ou possuidor terá 30 dias contados da ocorrência do fato para requerer junto ao órgão municipal o cadastro imobiliário ou sua alteração.

§ 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão fornecer mensalmente informações que importem em transferência e/ou aquisição de propriedade a Administração Municipal, com o fito de que seja feita a atualização cadastral de ofício, se for o caso.

§ 4º Os Cartórios de Notas deverão fornecer mensalmente informações que importem em negociação imobiliária de interesse do cadastro imobiliário municipal.

§ 5º Sempre que necessário, a Administração, poderá notificar o interessado e/ou entidade para que em 15 dias apresente documentos indispensáveis à apuração de dados para a confecção do cadastro

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

175  
A

imobiliário.

Art. 37. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja a inscrição e/ou respectivas atualizações não forem promovidas na forma e prazo estabelecido nesta Lei, e aquelas cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto à qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar quanto expressamente exigido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento será de ofício, com base nos elementos de que dispõe a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 38. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 30 dias da ocorrência do fato, relação dos lotes que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, o CPF e o endereço do mesmo, o número da quadra e do lote, a fim de ser feita à devida anotação no CCIM.

Art. 39. Nenhum processo, cujo objetivo seja a concessão de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão do terreno", será arquivado antes de sua remessa ao Departamento de Finanças, Divisão de Rendas, para fins de atualização do CCIM, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. Serão objeto de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização, desde que não haja loteamento aprovado pela Municipalidade;

II - a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 41. A retificação da inscrição ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

Art. 42. Para fins de inscrição no CCIM, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§ 2º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

176  
A

de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel o maior valor.

§ 3º No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso aquele que haja sido atribuído maior valor.

§ 4º No caso de terreno encravado será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 43. Consideram-se sonogados ao CCIM os imóveis cujas inscrições e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Lei, assim como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória ou complementar, quando expressamente exigido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração, independente de regularização junto ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 44. Não poderá ser efetuada nenhuma transferência de propriedade ou de nome quando houver débito sobre o imóvel a ser transferido.

Parágrafo único. A regra do caput poderá sofrer exceção desde que haja motivo devidamente justificado em parecer do Departamento Jurídico.

Art. 45. A partir de 01/01/2019, no momento da apresentação do Projeto, o profissional responsável, deverá apresentar, devidamente preenchido, o memorial descritivo previsto no Anexo V.

§ 1º Nos imóveis em que a construção sonogada pelo dono do imóvel for apurada por meio de Fiscalização, ficará o Fiscal responsável pela diligência em efetuar o preenchimento do memorial descritivo;

§ 2º Nos casos de área sonogada, em que não for possível, ao Fiscal, apurar as características internas do imóvel por falta de acesso, tais características que dependem da análise interna do imóvel, serão lançadas pela avaliação maior para cada item, até que seja permitida ou possível a vistoria interna do imóvel.

§ 3º Qualquer cadastro em que haja qualquer tipo de alteração, quanto à área construída ou área do terreno, bem como para os cadastros novos será obrigatório o preenchimento de referido memorial.

§ 4º O memorial será preenchido considerando o material predominante na construção para cada característica construtiva.

dt



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

172  
A

## SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 1 (um) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliárias e respectivas atualizações nas hipóteses previstas nesta Lei;

II - infrações relativas à prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por meio de omissão de informação, ou prestação de declaração falsa; fraude a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações de qualquer natureza em documento; falsificação ou alteração de documento; utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis;

III - infrações relativas à Ação Fiscal: multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a Ação Fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Administração Municipal;

IV - infrações relativas aos serviços notariais e de registro de imóveis: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de informar no ato do documento público lavrado que importem em aquisição ou transferência da propriedade ou domínio útil o prazo estabelecido no artigo 36;

V - infrações relativas aos serviços de registro de imóvel e notas: multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, aos que deixarem de enviar mensalmente informações acerca das transferências registradas, ou escrituras lavradas que importe em alteração da titularidade do imóvel.

Art. 47. As penalidades previstas no artigo anterior, poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do Imposto devido e dos acréscimos, quando for o caso, realizados antes do início da ação fiscal.

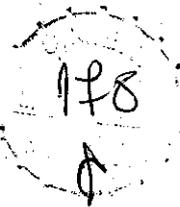
Art. 48. O profissional que fizer declaração que não corresponda a realidade no memorial descritivo será autuado em 5 UFM.

Art. 49. Constatada a ocorrência das infrações previstas nesta Seção, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar, pelo Serviço de Fiscalização da Divisão de Rendas.

df



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**CAPÍTULO VI  
DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Art. 50. Passará a constar da notificação-recibo do IPTU campo próprio para que o Executivo informe acerca da existência ou inexistência de quaisquer débitos pendentes.

**TÍTULO II  
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO**

Art. 51. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

I - não será considerado lixo, abrangente pela disposição desta lei, resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário;

II - incide referida taxa se os imóveis forem servidos por ponto de coleta de remoção de lixo realizado pelo poder público.

Art. 52. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 53. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será lançada anualmente, em nome dos contribuintes, dentre os sujeitos passivos de tributação, junto com o carnê de IPTU, aplicando-se as mesmas normas relativas ao mesmo quanto a vencimento, recolhimento e impugnação.

Art. 54. O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, vencido segue as regras vigentes para os tributos municipais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

179  
A

Art. 55. Não incide a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo sobre:

I - os imóveis de propriedade do município, os imóveis alugados ou cedidos para o uso do Poder Público Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;

II - os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelos Serviços de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo;

III - os imóveis onde não exista a prestação de referido serviço, exceto se forem serviços de pontos de coletas realizados pelo poder público.

Art. 56. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será calculada levando em consideração:

I - para os imóveis edificados:

a) Média do Custo Total do Serviço realizado nos últimos doze meses;

b) Área Construída do imóvel, ou nos casos de estrutura temporária, a área de ocupação;

c) Periodicidade da prestação do serviço;

d) A atividade desenvolvida no imóvel, ou seja, sua destinação.

II - para os imóveis sem edificação e/ou com estrutura temporária:

a) 0,15 UFM.

Art. 57. O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo, para os grandes geradores, naquilo que esta lei considerar lixo, será acrescido de:

I - 40% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de Indústria;

II - 30% para os imóveis onde exista a atividade de padaria, doceria, bar, restaurante, cantina, mercearia, casa de carnes, supermercado, escolas, hospital, clínicas de saúde, clínica veterinária, laboratórios, odontologia, farmácia e shopping;

III - 20% para os imóveis onde seja desenvolvida a atividade de comércio e prestação de serviço, não abrangida pelas indicadas no inciso II.

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Parágrafo único. O valor de referida taxa inclui a remoção conforme estabelecido no artigo 3º, Lei nº 2418/1997, exceto quanto aos incisos V a VII. 180

Art. 58. O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo será obtido, conforme fórmula a seguir:

I - para obtenção do valor do m<sup>2</sup> da área construída:

a) m<sup>2</sup> (valor do m<sup>2</sup> da área construída no Município) = valor do serviço prestado nos últimos 12 meses dividido pelo total da área de construção lançada no IPTU do exercício anterior.

II - para obtenção do valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo:

a) taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo = área total construída do imóvel x valor do m<sup>2</sup> da área construída (conforme alínea a, do inciso I) x dias de coleta x índice de majoração (conforme a atividade desenvolvida no imóvel se, for o caso).

Parágrafo único. Na hipótese de coleta do lixo mediante container, o valor obtido pelo cálculo da alínea "a" do inciso II deste artigo será multiplicado por 0,6.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. São integrantes desta Lei:

I - anexo I – Planta Genérica de Valores Terreno;

II - anexo II - Planta Genérica de Valores Construção;

III - anexo III – Fatores de Gleba;

IV - anexo IV – Classificação de Padrão;

V - anexo V – Memorial Descritivo para Classificação de Padrão.

Art. 59 A. A Planta Genérica de Valores e a taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo deverão ser revistas anualmente, a partir do próximo exercício, por iniciativa do Executivo.

Art. 59 B. O contribuinte que dissente dos valores lançados a título do Imposto de Propriedade Territorial Urbana e da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo poderão pleitear a revisão dos valores, mediante requerimento, o qual será avaliado, individualmente, pelos órgãos competentes da municipalidade



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 60. Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício, respeitado ainda o prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como os art.(s) 86 ao 96 da Lei Municipal nº 678, de 31 de dezembro de 1966.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 23 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 22/10/2018**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

182  
A

**ANEXO I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES TERRENO**

RELAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS, ALAMEDAS, RODOVIAS E OUTROS LOGRADUROS				
BAIRRO	LOTEAMENTO	TIPO	LOGRADOURO	VALOR POR M <sup>2</sup> DE TERRENO
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	RUA	ANTONIO MELEIRO	R\$ 609,80
VARANGUÉRA	AGGEO DA ROCHA BARROS	RUA	ANTONIO MELEIRO	R\$ 609,80
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	TRAV.	CARMEM COBELLO	R\$ 609,80
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	TRAV.	DA RUA ANTONIO MELEIRO	R\$ 609,80
CAMBARÁ	AGGEO DA ROCHA BARROS	VIA	ESTRUTURAL 2	R\$ 609,80
GUASSÚ	ALPES DO GUASSU	RUA	BEM-TE-VI	R\$ 243,92
GUASSÚ	ALPES DO GUASSU	RUA	CAROEAL	R\$ 243,92
GUASSÚ	ALPES DO GUASSU	RUA	GUARANI	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	ASTURIAS	RUA	DOIS ASTURIAS	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	ASTURIAS	RUA	HUM ASTURIAS	R\$ 18,29
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	TRAV.	DA RUA PROJETADA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	JOSÉ DA SILVA BERTOLO	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	PROJETADA 5	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	PROJETADA QUATRO	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	RUA	ROQUE OA SILVA ALBUQUERQUE - MACARRAO DO TAXI	R\$ 73,18
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	AV.	16 DE AGOSTO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	AMÉLIA AQUINO LEITE	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	AV.	ANTONIO MARIA PICENA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	TRAV.	AV. MONTEIRO LOBATO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	CASTRO ALVES	R\$ 426,86

24



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

183  
A

JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	DONA MARIA GUILHERMINA LEMOS	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	DOS PORTUGUESES ESQ. AV. 16 DE AGOSTO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	ESTELA DE CASTRO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	FRANCISCO LUIZ DE CAMPOS	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	HUMBERTA PESCI	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	PÇ	IRACY SILVEIRA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	IRINEU SILVEIRA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	ISMÊNIA ROSA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	AV.	MONTEIRO LOBATO	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	NHÁ VITA	R\$ 426,86
JUNQUEIRA	BAIRRO JUNQUEIRA	RUA	PROFESSORA MARIA GUILHERMINA LEMOS	R\$ 426,86
MAILASQUI	BOSQUE DO SOL	RUA	ALBERTO SILVA ALBUQUERQUE	R\$ 182,94
MAILASQUI	BOSQUE DO SOL	RUA	JOÃO DE CAMPOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	BOSQUE DO SOL	RUA	VERGÍLIO FAUSTINO DA ROSA NETO	R\$ 182,94
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	RUA	DE SERVIOAO	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	CAM.	EXISTENTE	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	RUA	JOAQUIM JUSTO DA SILVA	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	ROO.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	RUA	SERAFIM DA CRUZ "GARFURINO"	R\$ 121,96
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	RUA	DAS FLORES	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	AL.	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ROD.	DAS CEREJEIRAS	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	A	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	B	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	C	R\$ 73,18

4



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

184  
d

MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	GIUSEPPE DI GIRÓLAMO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	RUA	VITOR AMARO GARCIA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARA LAGO DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO DA RUA DAS GAROUPAS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARA LAGO DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO DA RUA DOS TAMBAQUÍS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	BENEDITO S. ROCHA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	CENTRAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	DAS PEDRAS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	DO ALTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	JULIETA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	RUA	SARAH G. ROCHA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CHÁCARA PARAÍSO	RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	RUA	SERVIDÃO QUE SAI DA EST. PARAISO	R\$ 36,59
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	ARGEU SILVA ARAUJO FILHO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	EVARISTO PIRES	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	GERALDO FERREIRA	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	JOSÉ MIEIRO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	RUA	LEONCIO TOLEDO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	CAM.	TRES	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	CAM.	UM	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	RUA	BALAO DE RETORNO DA AL. DAS PIUVAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	RUA	BALAO DE RETORNO DA AL. DAS IBIRAUNAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	AL.	DAS IBIRAUNAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	AL.	DAS PIUVAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	AL.	DAS QUARESMEIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CHÁCARA PRIMAVERA	RUA	EXISTENTE	R\$ 121,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

185  
↓

VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	RUA	OCTÁVIO SCHARLACK	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	RUA	PEDRO DE JESUS DA CRUZ	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	RUA	WANDA BONASSI	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	ANNITA CURTI	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	CORTE REAL	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	CAM.	EXISTENTE	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	GERALDO NOGUEIRA JORDÃO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	RUA	TOSHIYURI TAKEDA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	DOIS	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	HUM	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	TRÊS	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	UM, ESQUINA COM A RUA TRÊS	R\$ 36,59
CANDIO	CHÁCARA SÃO JULIÃO	RUA	VICENTE CANNO	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	CINCO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	DEZ	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	NOVE	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	OITO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	PROJETADA	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	QUATRO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	SEIS	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	SETE	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	TRES	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	AL.	UM	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	VALCIR LUCAS	R\$ 18,29

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

186  
2

SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	RUA	VERA LUCIA DE ARAUJO	R\$ 18,29
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	RUA	ANITA CATARINA MALFATTI	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	CAM.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARAS ALPINAS	RUA	OSWALD DE ANDRADE	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	CHACARÁS ALPINAS	SRV	QUE SAI DA RUA CORA CORALINA	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	RUA	TARSILA DO AMARAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	VIELA	UM	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	A	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	TRAV.	ARACY BRANCA VILLAÇA ROCHA	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	BENEDITO VAZ PIRES	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	DEZ	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	QUATRO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	SALVADOR DA CRUZ MARCELO COSTA	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	TRAV.	SEBASTIANA PORTES DA SILVA	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	SEIS	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	SETE	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	TSUKURU MYOJIN	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	RUA	UM	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	BEIJA - FLOR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	ARAPONGA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	AZULÃO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	CURIÓ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	AL.	DESCANSO DAS NUVENS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	JOÃO DE BARRO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS BELL-AIR	RUA	MANDARIM	R\$ 73,18
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	QUÁTRO	R\$ 18,29

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

184  
A

DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	DOIS	R\$ 18,29
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	TRES	R\$ 18,29
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	RUA	UM	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO DA RUA DOS TAMBAQUÍIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	AO DE RETORNO TRAVESSA DOS DOURADOS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	AO RETORNO DA TRAVESSA DOS MANDÍIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DAS GAROUPAS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	BLO	DE RETORNO DA RUA DAS GAROUPAS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	TRAV.	DOS DOURADOS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS GUARUS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	TRAV.	DOS MANDÍIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS MATRINXÁS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS TAMBAQUÍIS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	DOS TUCUNARÉS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	RUA	TRES - LAGOS DA SERRA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	ALEXANDRINO DOS SANTOS	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	ARLINDO TENÓRIO DE ALCANTARA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS MONT SERRAT	CAM.	DA EST. DE AMADOR BUENO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	HORIZONTE BELO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	LUIZ ANTONIO DA SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS MONT SERRAT	RUA	TEREZINHA FRANCO DOS ANJOS	R\$ 73,18
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	A	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	B	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	C	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	RUA	D	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	TRAV.	MACIEIRA	R\$ 18,29

CA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

188  
A

PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	PROJETADA 1 (UM)	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	LUIZ FERREIRA DA SILVA	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	PROJETADA 1-C	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	RUA	PROJETADA 2-C	R\$ 73,18
CANGUERA	CHÁCARAS VALE DAS FLORES	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
CENTRO	CIA. PREDIAL PROGRESSO	RUA	GASPAR RICARDO	R\$ 365,88
CENTRO	CIA. PREDIAL PROGRESSO	RUA	TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 365,88
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	2º TTE. ANTONIO RIGHINI DE MOURA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	AGOSTINHO SOARES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ALBERTO MENDES JUNIOR	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ÂNGELO GALAN	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ARY GOMES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	BENEDITO GOMES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CEL. JOÃO CERQUEIRA TOLEDO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CEL. JOSÉ LOPES CASTILHO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CEL. CORIOLANO A. JR., ESQ. AV. CEN	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	AV.	CENTRO SOCIAL DOS INSPETORES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CLÁUDIO FRANCHI	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CORIOLANO ALMEIDA JUNIOR	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CORONEL DR. ALEXANDRE AGUIAR	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	CORONEL EDUARDO SOPHIA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	PÇ	DAUTERDIMAS RIGONATO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	DES. MARIO HENRIQUE A MARANHÃO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	DOMINGOS BARBIERI	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	PÇ	DR ANTONIO PEREIRA LIMA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	DR GERALDO NOGUEIRA COBRA	R\$ 121,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

389  
A

CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	EOGARO PÉREIRA ARMONO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ELISEU DE ALMEIDA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	PÇ	FERNANDO LEITE DE CAMARGO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	GERALDO NOGUEIRA COBRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	AV.	GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	LOURDES FERREIRA FERNANDES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	MARINO PALMYRO RUSSO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	MARIO H. ALBUQUERQUE MARANHÃO	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	MICHAEL KALININ	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	OOILON AQUINO DE OLIVEIRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	ORLANDO TOMEI	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	PLÁCIO VIEIRA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	PM LAURO OURAES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	RAUL HUMAITA VILA NOVA	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	TTE CEL MOACYR SIMOES	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	WALTER CARLSON	R\$ 121,96
CARMO	CLUBE DOS OFICIAIS DA P.M.E.S.P.	RUA	WALTER VIANNA	R\$ 121,96
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	ANTONIO CLEMENTE ROSA (MOSSORÓ)	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	AZALÉIAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DAS OÁLIAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DAS TULIPAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DAS VIOLETAS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	RUA	DEODATO DE MORAES NETO	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DOS GERÂNIOS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	AL.	DOS LÍRIOS	R\$ 73,18
CANGUERA	COND. CHÁCARAS VALE DAS FLORES	RÓD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

190  
A

TABOÃO	COND. VINHAS DE JOÃO PAULO II	RUA	DR. DURVAL VILLAÇA	R\$ 1.219,60
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	ALICANTE	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	MAZUELO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	MENCIA	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	MONASTRELL	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	TEMPRANILLO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	RUA	VERDEJO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	ALVARINHO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	ARINTO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	CASTELÃO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	FERNÃO-PIRES	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	LOUREIRO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	TOURIGA NACIONAL	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	RUA	TRINCADEIRA	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	BARBERA	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	BONARDA	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	BRUNELLO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	CORVINA	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	LAMBRUSCO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	MOISES ALVES DA SILVA	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	TREBIANO	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE III	RUA	VERDELHO	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO ALTOS DO CARMO	RUA	GIRASSOL	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS AZALÉIAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS CAMÉLIAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS FLORES DO MOMBAÇA	R\$ 73,18



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

191  
A

MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS HORTÊNCIAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS MARGARIDAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS ORQUÍDEAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS PRIMAVERAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS ROSAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DAS VIOLETAS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS CRISÂNTEMOS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS GERÂNIOS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS GIRASSÓIS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS LÍRIOS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	DOS MANACÁS DO MOMBAÇA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	EXISTENTE	R\$ 73,18
MOMBAÇA I	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	FERNANDO PESSOA	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	JOÃO PIAIE	R\$ 73,18
APOTRIBU	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	MUNICIPAL SEM DENOMINÇÃO	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	RUA	SEM DENOMINAÇÃO P/ ESTR. EMIL SCAFF	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ROD.	CASTELO BRANCO KM 58	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	RUA	DO LAGO	R\$ 73,18
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	RUA	DOIS	R\$ 73,18
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	RUA	EXISTENTE	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS GOLIBRIS	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	01	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	03	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	DOIS	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO PORTAL DO CARMO	RUA	AZALÉIA	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

192  
A

CARMO	CONDOMINIO PORTAL DO CARMO	RUA	SOFIA VIEIRA MORAES	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	RUA	DA VIOLA	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	RUA	DOS SÁBIA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	RUA	SAIJI NAKAMURA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	CONDOMINIO SITIO SAO ROQUE	CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	CONDOMINIO SITIO SAO ROQUE	CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	AL.	DAS ARAPONGAS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	AL.	DOS TICO-TICOS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	RUA	VALE DO BOM JESUS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DOS PASSAROS	AL.	DAS GRALHAS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DOS PASSAROS	AL.	DAS PATATIVAS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO VALE DOS PASSAROS	AL.	JABURU	R\$ 36,59
CARMO	COOPERTEC	RUA	A	R\$ 73,18
CARMO	COOPERTEC	RUA	B	R\$ 73,18
CARMO	COOPERTEC	RUA	C	R\$ 73,18
CARMO	COOPERTEC	RUA	D	R\$ 73,18
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	BRASILIO MACHADO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	CANDIDO PORTINARI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	COMÍCIA LAMBIAZZI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	CORA CORALINA	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	CAM.	DO CANDIDO	R\$ 243,92
PINHERINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	ESTER MOI TECCHIO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	FRANCISCO TOLEDO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	LUIZ DA CÂMARA CASCUDO	R\$ 243,92



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

193  
A

MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	LUIZ LAMBIAZZI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	LUIZ MATHEUS MAILASKY	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	MANOEL AUGUSTO	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	TRAV.	MARIA JOANA BRANCO SILVA	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	OSVALDO MISCHIATTI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	SALVADOR TANZI	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	RUA	TEREZINHA ZULIANI ISEL	R\$ 243,92
MARMELEIRO	DISTRITO INDUSTRIAL MARMELEIRO	RUA	HORÁCIO MANLEY LANE	R\$ 243,92
MARMELEIRO	DISTRITO INDUSTRIAL MARMELEIRO	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 243,92
DONA CATARINA	DONA CATARINA	AV.	DO SOL	R\$ 365,88
DONA CATARINA	DONA CATARINA	ROD.	PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SP 280	R\$ 365,88
DONA CATARINA	DONA CATARINA	RUA	RAFAEL DIAS COSTA	R\$ 365,88
MAILASQUI	DURANDO MUMARÉ	RUA	CARLOS MAGALHÃES	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	DURANDO MUMARE	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	JÚLIO RODRIGUES	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	AV.	PROJETADA CARLOS MAGALHAES	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	TRAV.	ROMILDA ROSA LEITE MELEIRO	R\$ 121,96
MAILASQUI	DURANDO MUMARE	RUA	VICENTE DA COSTA	R\$ 121,96
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	ANTONIO DOS SANTOS SANTINHOS	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	DONA AMÉLIA AUGUSTO MALHEIROS	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	DONA IGNES MENDES DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	HONÓRIO MENDES DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	JENNY MENDES DA SILVA	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	AV.	JOHN KENNEDY	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	JOSÉ HYPPÓLITO DA SILVA	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	JOSÉ VICENTE DE MORAES	R\$ 792,74



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

194  
A

CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	MARIA ANTONIA CONSTANCIO	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	PAUL HARRIS	R\$ 792,74
CENTRO	ESPLANADA MENDES DE MORAES	RUA	PROFª MARIA ANTONIA CONSTANCIO	R\$ 792,74
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARÁ (ANESIO MORAES)	RUA	ANÉSIO DE MORAES	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARÁ ANTONIO J. MORAES	RUA	ANTONIO JOAQUIM DE MORAES	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD FORESTVILLE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD GASPE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD GRANDE-VALLEE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	BOULEVARD MONT-JOLI	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE BELLE ISLE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE LA BAIE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE LABELLE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE MONTEBELLO	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE PROVIDENCE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE SAINT PAUL	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARÁ(QUEBECVILLE)	RUA	VILLAGE SAINTE CATHERINE	R\$ 182,94
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	1	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	ÁLVARO AUGUSTO FERNANDES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	BENEDITO SILVINO DE CAMARGO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	TRAV.	DAS TORRES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	ESTRELA AZUL	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	ESTRELA BRANCA	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	JOSÉ FIRMINO DE MORAES	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	PROJETADA	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	RUA	SOFIA VIEIRA DE MORAES	R\$ 36,59

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

195

A

CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	TRAV.	SOSSEGO	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	AL.	DOS MANACÁS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	CAM.	SERVIDÃO SAI DA ESTR. MUN. TAIPAS DE PEDRA	R\$ 73,18
MARMELEIRO	HERDEIROS PEDROSO E RITA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	AL.	ARCANOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	ASA BRANCA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	PÇ	DE RETORNO DA RUA ASA BRANCA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	PÇ	DE RETORNO DA RUA DOS PINTASSILGOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	CAM.	DE SERV P/ ESTR. DO PILAO D AGUA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	DO LAGO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	DOS PINTASSILGOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	DOS ROUXINÓIS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	AL.	DOS SABIÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA I	RUA	OSCAR PEDROSO HORTA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS PERIQUITOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS SABIAS E DOS TUIS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS TANGARÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	AL.	DOS TUÍS	R\$ 73,18
CARMO	HORIZONTE VERDE - GLEBA II	RUA	OITO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DAS GAIVOTAS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS ANAMBÉS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS ARARAJUBAS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS PARDAIS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA III	AL.	DOS UIRAPURUS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS CANÁRIOS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS GUARÁS	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

196  
A

VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS SABARÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS SABIÁS	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	HORIZONTE VERDE - GLEBA IV	AL.	DOS UIRAPURUS	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	RUA	ANTONIO TRUJILLO NETO	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	SRV	DE TRÂNSITO B	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	TRAV.	ERNESTO MARTINS PEREIRA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	RUA	ORLANDO FERNANDES	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	INTERLAKEN	RUA	VICTOR BRECHERET	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	AFONSO SARDINHA	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	AV.	ANHANGUERA	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	AV.	BANDEIRANTES	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	JORGE VELHO	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	PAES LEME	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	AV.	PROF. TIBERIO JUSTO DA SILVA	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM BANDEIRANTES	RUA	RAPOSO TAVARES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	AV.	BANDEIRANTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	BENTO ANTONIO PEREIRA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	CAP FERNÃO PAES DE BARROS	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	FERNÃO PAES DE BARROS	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	JOÃO DA COSTA MARQUES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	JOSE HENRIQUE DA COSTA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	JÚLIO DE OLIVEIRA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM BELA VISTA	RUA	MONSENHOR ANTONIO PEPE	R\$ 975,68
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	ALLAN KARDEC	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	ANTONIO BAPTISTA DE PAULA	R\$ 304,90



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

192  
f

GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	TRAV.	ANTONIO CARLOS SILVEIRA ARNÓBIO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	BENEDITO DE CAMARGO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	AV.	BERNARDINO DE LUCCA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	CARVALHO PINTO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	ESPERANÇA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	GOVERNADOR CARVALHO PINTO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	LÍVIO TAGLIASSACHI	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	NELSON VERNALHA	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	PÇ	QUATRO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	RUA	TANCREDO NEVES	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	PÇ	TRES	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM BOA VISTA	AV.	VARANGUERA	R\$ 304,90
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	AMAPÁ	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	ERNESTINO MENDES DE MORAES	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	ERNESTO LIMA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	FILOMENA BELMONTE	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	FRANCISCO DA SILVA PONTES	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	FRANCISCO VERANI	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	LOJA MAÇÔNICA LABOR	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	MARIA MARTINHO DA COSTA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	PASCOAL BELMONTE	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	AV.	PROF. TIBERIO JUSTO DA SILVA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	PROJETADA	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	RICIERI SANTUCCI	R\$ 792,74
CAMBARÁ	JARDIM BRASIL	RUA	SEBASTIANA DA SILVA PONTES	R\$ 792,74
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	PÇ	ALEXANDRE KIRSCHNICK CARDEAL	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	ANGELO PEREIRA TEIXEIRA	R\$ 182,94



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

198  
A

MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	ANNA REVIGLIO ALDEGHERI	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	APARECIDO SILVA (CIDÃO)	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	BRAULIO VASCONCELOS DE MENEZES	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	CRISTOVAN MARTINEZ ARCA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	EUCLIDES DOMINGUES DE ALMEIDA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	GABRIEL RICARDO DA SILVA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	JOÃO BAPTISTA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	JOAQUIM DE SOUZA MELLO	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	JOSÉ CARLOS HENRIQUES DA COSTA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	JOSÉ MARIGLIANI	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	MARIA CONCEIÇÃO LEMOS (LILI ROMÃO)	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	MARIA DA SILVEIRA ALVES	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	ORLANDO SILVA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	OSCAR DOS SANTOS	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	PROJETADA SETE	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	RUA	PROJETADA UM	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM BRASILIA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 182,94
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	ANDORINHAS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	ARARAS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	COLIBRIS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	CONDOR	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	AV.	EUCLYDES DE ARRUDA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	FALCÃO	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	GARÇAS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	PELICANOS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	PÉRDIZES	R\$ 304,90

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

399  
1

GUASSÚ	JARDIM CARAMBEI	RUA	PROJETADA DOIS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	PROJETADA UM	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	SANTA QUITÉRIA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JARDIM CARAMBEI	RUA	TUCANOS	R\$ 304,90
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	1º SARGENTO AGNALDO APARECIDO FERREIRA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	7	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	CLAUDIA MATTIA CILIA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	TRAV.	EMANUELE CILIA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	FRANCISCO ANTONIO DE MORAES	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	JOÃO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	MEDUSA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	MINERVA	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	RUA	PENELOPE	R\$ 182,94
GOIANÃ	JARDIM CONCEIÇÃO	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 304,90
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	CAPITULINA DOS SANTOS	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	CLEMENTE TOFOLLI	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	DR JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS PRADO	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	GLÓRIA DUARTE	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	JOSÉ GONCALVES ROSA	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS PRADO	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	RUBEN DE CARVALHO PALMER	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	SANTISTA	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	SÃO JORGE	R\$ 73,18

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

200

A

PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	RUA	SÃO LÁZARO	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE II	RUA	APARECIDO SILVERIO DE MORAES	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE II	RUA	AUGUSTO DOS SANTOS	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	DANTON CASTILHO CABRAL	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	DR. FLEURY	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	REMO TAGLIASSACHI	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	RUA	SARA MAZZEO ALVES	R\$ 975,68
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	RUA	BORBA GATO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	AV.	MARGINAL	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	RUA	NELSON SILVA NUNES	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	RUA	OSWALDO PAULO FORATTINI	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	ANTONIO SARTORI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	ARLINDO FRANCISCO - "KISSUCO"	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	ATENOR FERREIRA CAMPOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	BENTO FRANCISCO DE CASTRO	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	DAVINO LAMBIAZZI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	FRANCISCO MARTINS DE MORAES	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	HELVECIO JOSE DA SILVA	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	JOAO CORREIA	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	JURANDIR DOMINGUES RAMOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	LUIZA DOMINGUES RAMOS	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	OLIVIO CAPARELLI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	SALVADOR GIUSEPPE CEOLONI	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DO SOL	RUA	SEIS (06)	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	RUA	A	R\$ 121,96



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

205  
A

MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	VIELA	B	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	RUA	C	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DONA PINA	TRAV.	LUA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM DONA PINA	TRAV.	SOL	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	ALECRIM	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	ANGICO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	BARAÚNA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CANDEIA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CANELA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CANJERANA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CAVIÚNA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	CEDRO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	COPIBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	FAVEIRO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUAIUVIRA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUARABU	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUARANTÁ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	GUARIROBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	AV.	IPÉ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	AV.	JACARANDÁ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	JEQUITIBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	PEROBA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	RUA	PINHO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	BURITI	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	DOIS	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

202  
P

TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	INDAIÁ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	TUCUMÃ	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ANDES	RUA	UM	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	DONA PAULINA DE CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	EUCLIDES DE OLIVEIRA	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	PAULINA DE CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	SYLVIO EDGARD ROSA	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM ESTER	RUA	VINTE E TRES DE MAIO	R\$ 365,88
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	ARACY GOMIDE	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	FÉRCIO DE LIMA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	FRANCISCO DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	JOÃO DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	LIONS CLUB	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	MANOEL COSTA	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	PAULO AFONSO LION	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	ROTARY CLUBE	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	RUBENS DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	SEBASTIANA DA SILVA PONTES	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM FLÓRIDA	RUA	PROFESSOR TIBÉRIO JUSTO DA SILVA	R\$ 975,68
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	DAS LARANJEIRAS	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	DOS CARVALHOS	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	ÉBANO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	RUA	MARIA ANÉZIA DE MELLO CARVALHO	R\$ 304,90
GUASSÚ	JARDIM GUASSU	AV.	VARANGUERA	R\$ 304,90
CENTRO	JARDIM LOURDES	RUA	ÂNGELO MENEGUESSO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	JARDIM LOURDES	RUA	CLEIDE LURDES AGOSTINHO	R\$ 365,88
CENTRO	JARDIM LOURDES	RUA	DR. JOSÉ JUNI FILHO	R\$ 365,88

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

203  
A

CENTRO	JARDIM LOURDES	RUA	PARTICULAR	R\$ 365,88
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (FELIPE IORDAU)	RUA	GRÉCIA	R\$ 182,94
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	AURELIANO MARREIRO	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	BASÍLIO PUNTEL	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	DOIS	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	DOIS(MAILASQUI)	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	EXISTENTE	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	HEITOR ASSUMPÇÃO	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	VIELA	LA 1	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	OITO	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	SÃO FELIPE	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	SEIS	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	SETE	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	UM	R\$ 243,92
DOS MENDES	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	VICENZZO RAMPINI	R\$ 243,92
MAILASQUI	JARDIM MAILASQUI (HOTEL COMOI)	RUA	VICENZZO RAMPINI	R\$ 243,92
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	ÁLVARO LUIZ	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	TRAV.	DA RUA JOSE GOMIDE CASTRO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JOSÉ CASALI	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JOSÉ GOMIDE DE CASTRO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JOSÉ VITÓRIO CAVALHEIRO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	JÚLIO XAVIER FERREIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	MAESTRO PORFÍRIO TAVARES	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	MARIANO DE OLIVEIRA	R\$ 487,84



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

204  
A

CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	RUA	SEBASTIÃO MARTINS VILLAÇA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	JARDIM MARIA TRINDADE	AV.	TRES DE MAIO	R\$ 487,84
MARMELEIRO	JARDIM MARIETA	RUA	JAYME CARVALHO DE BRITO	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM MARIETA	RUA	MANOEL LESSA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM MARIETA	RUA	ZACARIAS MIRANDA	R\$ 182,94
CÉNTRO	JARDIM MENY	RUA	ANTONIO ARNÓBIO	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	BARÃO DO RIO BRANCO	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	BRAZ LEME DE BARROS	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	FRANCISCO LUIZ DE CAMPOS	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	GENTIL DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	INCONFIDÊNCIA	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	ISMAEL VICTOR DE CAMPOS	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	JOÃO GABRIEL P. DA COSTA	R\$ 487,84
CENTRO	JARDIM MENY	RUA	JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	BLO	AO DE RETORNO DA RUA JOAO PAULO I	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	BLO	AO RET R DON JOSE GASPAR	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	DOM JOSÉ GASPAR	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	GIOVANNI PAOLO II	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOÃO MACCAGNINI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOÃO PAULO I	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOAO PAULO VI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	JOSÉ GHISSARDI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	PAULO VI	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	PEDRO I	R\$ 426,86
TABOÃO	JARDIM MOSTEIRO DE SÃO ROQUE	RUA	PIO XII	R\$ 426,86
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUEIRA	RUA	ADEMIR VAZ	R\$ 365,88



205  
A

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	BENEDITO SILVINO DE CAMARGO	R\$ 365,88
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	HELIO RAMAZZINI	R\$ 365,88
SOROCAMIRIM	JARDIM NOVA CANGUERA	RUA	PAULO SÉRGIO MENEGUESSO	R\$ 365,88
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	ANTONIO PORFÍRIO ELIZIARIO	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	APARECIDO NUNES DE MORAES	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	BENEDICTA DOS SANTOS CAPARELLI	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	BENEDITO MACIEL	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	CARLOS PEDROSO	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	DEZEIS VITOR DA SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	ELOI ALVES BATISTA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	EXPEDITO ALVES DA SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	GETÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	JOAQUIM GONÇALVES DIAS	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	JOSÉ ROSA	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	ROQUE PIRES DE ALBUQUERQUE	R\$ 121,96
MAILASQUI	JARDIM PONTA PORÃ	RUA	SALVADOR PIRES PEREIRA	R\$ 121,96
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	ALCIDES VIEIRA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	ÁLVARO VILLAÇA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	ERMETE GHISSARDI	R\$ 182,94
MARMELEIRO	JARDIM QUINTA DOS TEIXEIRAS	RUA	JOSÉ CARLASSARA JUNIOR	R\$ 182,94
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	ALEXANDRE BONINI	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	ANTONIO BAHU	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	FRANCISCO TAGLIASACCHI	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	FREDERICO AMOSSO	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	RUA	JOSÉ DANIEL ARNÓBIO	R\$ 609,80
TABOÃO	JARDIM RENE	TRAV.	TUPINIQUIM	R\$ 609,80
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DAS PEROBAS	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DOS MARFINS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	GUARANTÃ	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	CAVIUNA	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DOS EUCALIPTOS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	DOS JEQUITIBAS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	EMBUIA	R\$ 73,18
CAMPININHA	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	EUCALIPTOS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	JACARANDÁ	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	RUA	JOÃO DE MORAES BARROS (JOÃO BARULHO)	R\$ 73,18
GOIANÃ	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	PINHEIROS	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	RUA	PUBLICA	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	SERGIO DE ALMEIDA - 'GATÃO'	R\$ 73,18
CAMPININHA	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	SEVERINO MALANDRIN	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	AV.	SEVERINO MALANDRIN	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	PÇ	STA VITORIA	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	PÇ	ANNA IZALINA DUARTE	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	BUENO DE RIVERA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CASSIANO RICARDD	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CECÍLIA MEIRELES	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	CRUZ E SOUZA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	AV.	GUILHERME DE ALMEIDA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	HENRIQUETA LISBOA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	JORGE DE LIMA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	MENOTTI DEL PICCHIA	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	MURILO MENDES	R\$ 182,94



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

207  
A

GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	ROQUE SOARES DE CAMARGO	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	JARDIM SANTA MARIA	RUA	VINÍCIUS DE MORAES	R\$ 182,94
CENTRO	JARDIM SANTA TEREZA	RUA	QUIRINO CAPUZZO	R\$ 975,68
CENTRO	JARDIM SANTA TEREZA	RUA	SÃO PEDRO	R\$ 975,68
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE	RUA	ALCIDES DE SOUZA	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE	RUA	DAS ROSAS	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE	RUA	DOS LÍRIOS	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	CHAD KAID	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	IDA	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	ÍRIS	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SAO JOSE II	RUA	SÃO JOSÉ	R\$ 609,80
CAMBARÁ	JARDIM SILVEIRA DE MORAES	RUA	SANTOS DUMONT	R\$ 365,88
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	ARY DE SOUZA BARROS	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	TRAV.	BRUNO BURLINI	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	D. ERNESTO DE PAULA	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	DAS CAMÉLIAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	AV.	DAS PALMEIRAS	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	PÇ	DE RETORNO	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	EDUARDO VIEIRA	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	EUCALIPTOS	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	JURACY REZENDE DE OLIVEIRA	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	MARIA CONCEIÇÃO MARTINS	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	PARTICULAR (JARDIM SUISSA PAULISTA)	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	RUA	PROJETADA	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	PÇ	PROJETADA	R\$ 121,96
GOIANÁ	JARDIM SUISSA PAULISTA	AL.	RUI BALBINOT	R\$ 121,96
CENTRO	JARDIM TANZI	RUA	DOS ITALIANOS	R\$ 975,68



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

208  
P

CENTRO	JARDIM TANZI	RUA	LEÃO XIII	R\$ 975,68
SETUBAL	JARDIM UMUARAMA	RUA	PROJETADA C	R\$ 36,59
MAILASQUI	JARDIM VERA CRUZ	RUA	BATISTA PEDRONI	R\$ 73,18
MAILASQUI	JARDIM VERA CRUZ	RUA	PADRE CAMACHO	R\$ 73,18
BAIRRO DO ROSARIO	JARDIM VERA CRUZ	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
MAILASQUI	JARDIM VERA CRUZ	AV.	PRINCIPAL	R\$ 73,18
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	LGO.	DO TABOÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	DURVAL VILLAÇA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	JOAQUIM FIRMINO DE LIMA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	PROF JOAQUIM FIRMINO DE LIMA	R\$ 487,84
GOIANÁ	JARDIM VILLAÇA	RUA	PROF VICENTE JÚLIO DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA AUGUSTA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA EMÍLIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA IGNEZ	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA JÚLIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA LEOCÁDIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA LÚCIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA MADALENA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA MARIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA PEDRINA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA RITA DE CÁSSIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA ROSA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA ROSALINA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA TEREZINHA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTA VIRGÍNIA	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SANTO ANTONIO	R\$ 487,84



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

209  
A

TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO BENEDITO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO BENTO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO FRANCISCO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO JOÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO JUDAS TADEU	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	AV.	SÃO LUIZ	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	AV.	SÃO MANOEL	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SÃO TIBÚRCIO	R\$ 487,84
TABOÃO	JARDIM VILLAÇA	RUA	SERGIPE	R\$ 487,84
MAILASQUI	JD. MAILASQUI (FELIPE IORDAU)	RUA	CESARINO FERREIRA	R\$ 182,94
CACHOEIRINHA	JD. NOVA CACHOEIRINHA	RUA	CARLOS LEITÃO	R\$ 365,88
GUASSÚ	JOAO TANZI - DIVISAO AMIGAVEL	RUA	ERLINDO JOSÉ DA SILVA	R\$ 73,18
GUASSÚ	JOAO TANZI - DIVISAO AMIGAVEL	RUA	PEDRO DA SILVA	R\$ 73,18
CANGUERA	JDAQUIM GODINHO	RUA	B	R\$ 182,94
SANTA QUITÉRIA	JOAQUIM LEITE DO CANTO	RUA	ÁGUIA REAL	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	CACILDA LEITE	RUA	MARIQUINHA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	JOAQUIM LEITE DO CANTO	RUA	MARIQUINHA	R\$ 304,90
SOROCAMIRIM	JOAQUIM MOARES GODINHO	RUA	SILVERIO FRANCISCO LEITE	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	JOAQUIM MOARES GODINHO	RUA	SOROCABANA	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	JOAQUIM MORAES GODINHO	RUA	PROJETADA	R\$ 182,94
CAMBARÁ	JOSE HENRIQUE DA COSTA	RUA	FAUSTINO HENRIQUE DA COSTA	R\$ 121,96
CAMBARÁ	JOSE HENRIQUE DA COSTA	RUA	MARIA MARTINHO DA COSTA	R\$ 121,96
CAMBARÁ	JOSE HENRIQUE DA COSTA	RUA	PEDRO ABIB	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	CINCO	R\$ 73,18



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

20  
A

TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	CINCO E RUA SETE	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	GUARUS ESQUINA COM RUA DOS TUCUNARÉS	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	RUA	QUATRO LGS DA SERRA	R\$ 73,18
CAETÊ	LAS BRISAS	RUA	BENEDITO VAZ PIRES	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	TRAV.	ERNESTO FIRMINO DE MORAES	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	NOVE	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	ONZE	R\$ 73,18
CAETÊ	LAS BRISAS	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	SETE LAS BRISAS	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR ARAÇARY LEITE CAVALCANTI	R\$ 73,18
CAETÊ	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR BENEDITO DA SILVA CÉSAR	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR BENEDITO DE GÓES	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR ERVAL DE OLIVEIRA	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR JOSÉ CARVALHO DE BRITO	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR PASCOAL DE LUCCA	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	RUA	VEREADOR RAUL DA SILVA MARTINS	R\$ 73,18
CAETÊ	LAS BRISAS	RUA	VEREADORA BRUNA BRUNI PAZZINI	R\$ 73,18
TABOÃO	LUIZA LOPES	RUA	BENEDICTO ESTÉVÃO DA ROSA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA	RUA	AGOSTINHO SILVA	R\$ 73,18
TABOÃO	MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E IRMÃOS	RUA	ROQUE DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 365,88
MAILASQUI	MIRANTE DA SERRA	RUA	CAIO PRADO JÚNIOR	R\$ 73,18
MOMBAÇA	MORADA DA PRIMAVERA	TRAV.	DA ETR DO APOTRIBU	R\$ 36,59
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	AL.	DAS COTOVIAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS ÁGUIAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS ANDORINHAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS ARAPONGAS	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DAS PATATIVAS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DOS CANÁRIOS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DOS CARDEAIS	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	AL.	DOS SÁBIAS	R\$ 73,18
TABOÃO	NOSSA SENHORA APARECIDA	TRAV.	ANTONIO DIAS THOMAZ	R\$ 609,80
TABOÃO	NOSSA SENHORA APARECIDA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 609,80
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	ALMIRANTE BARROSO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	MANOEL BANDEIRA	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	MARECHAL RONDON	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	MÉXICO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	VIELA	NOÉ PEDROSO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
MARMELEIRO	NOVA JARDIM BRASILIA	RUA	TAMANDARÉ	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BARRA BONITA	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BAURU	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BIRIGUI E VIELA APIAI	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	PÇ	BROTAS	R\$ 73,18
AGUASSAI	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	AV.	JARDIM CAMARGO	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MAIRINQUE	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MAIRIPORÃ	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MANDURI	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MARIÁPOLIS	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MATÃO	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MIRACATU	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MOGI GUAÇU	R\$ 73,18
CARMO	NÚCLEO AGRICOLA JARDIM CAMARGO	RUA	MOGI MIRIM	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

212  
A

GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	AMEDEA SIMI SABBATINI	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	CLÁUDIO MANOEL DA COSTA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	D. JOAO VI	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	DOS JESUITAS	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	DOS PALMARES	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	DUARTE COELHO PEREIRA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	ESTÁCIO DE SÁ	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	GREGÓRIO DE MATTOS	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	MARTIN AFONSO DE SOUZA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	MATIAS DE ALBUQUERQUE	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	MEM DE SÁ	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	PADRE ANTONIO VIEIRA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	PAOLO SABATTINI	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	TOMÁS ANTONIO GONZAGA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA I	RUA	TOMÉ DE SOUZA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA II	RUA	GÉRBERA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA II	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 182,94
GOIANÃ	PAISAGEM COLONIAL - GLEBA II	RUA	PRÍMULA	R\$ 182,94
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	4º CENTENÁRIO	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	CARDEAL SEBASTIAO LEME	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	CARLOS GOMES	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	COELHO NETO	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	MACHADO DE ASSIS	R\$ 975,68



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

253  
A

CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	NOVE DE JULHO	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	OLAVO BILAC	R\$ 975,68
CENTRO	PARQUE 09 DE JULHO	RUA	OSWALDO CRUZ	R\$ 975,68
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	AMETISTA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	BLO	AO DE RETORNO R ESMERALDA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	DA PRATA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	DIAMANTE	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	DO OURO	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	ESMERALDA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	AV.	MADRESSILVA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	PLATINA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	RUBI	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	PÇ	SAFIRA	R\$ 121,96
GOIANÃ	PARQUE ALIANÇA	RUA	TURMALINA	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DA LUA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DAS AMAZONIAS	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE ÁGUA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE ANIL	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE FOGO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE IMÃ	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DE RAIOS	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	RUA	PEDRA DO SOL	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	ANTONIO PERRONE	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	EUCLIDES FORONI	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	JOÃO COLLO	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	JÚLIO SALVETTI	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	LIBÓRIO PEREIRA LEITE	R\$ 121,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

254  
d

GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	LÍVIO AMÉRICO DINI	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	MANOEL PEREIRA	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	RUA	PAULO BONANDO	R\$ 121,96
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	CAMBUÍ	R\$ 36,59
APOTRIBU	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	OITO	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	PEDRO ALEXANDRINO	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	RUA	QUATRO	R\$ 36,59
GOIANÃ	PARQUE SANTA RITA	RUA	B	R\$ 73,18
GOIANÃ	PARQUE SANTA RITA	RUA	C PARQUE STA RITA	R\$ 73,18
GOIANÃ	PARQUE SANTA RITA	RUA	DA RANCHARIA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	CAROBAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DAS AMBURANAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DAS MAGNÓLIAS	R\$ 121,96
TAXAQUARA	PARQUE TAXAQUARA	CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DOS ARIBÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DOS GUATAMBÚS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	DOS IBIRAPITAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	AL.	SABIUNAS	R\$ 121,96
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	A	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	B	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	C	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	RUA	D	R\$ 36,59
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	VIELA	EXISTENTE	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	ALZEMIRO DE MELO	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	ERNESTINO DE CAMPOS	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	VIELA	EXISTENTE	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	JUVENAL NOVAES	R\$ 182,94



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

255  
A

VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	ROD.	PREFEITO LIVIO TAGLIASSACHI	R\$ 182,94
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	RUA	SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	ALECRINS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	BARBATIMÃO DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	CANELAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	CAM.	DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	DRACENAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AV.	ESTRUTURAL SUL/SÃO ROQUE	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	FIGUEIRAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	GUAPURUVUS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	IPÊS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	JACARANDÁS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	LIMOEIROS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR B	AL.	UMBAÚBAS DA MATA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR I	AV.	EXISTENTE	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR I	AV.	EXISTENTE E PCA ROTATORIA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	AROEIRAS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	BAUHÍNIAS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	CAMBARÁS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	CINAMOMOS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	CAM.	DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	JAMBEIROS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR J	AL.	PAINEIRAS DO CAMPO	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	ACÁCIAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	ANGICOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	BAMBUS DA COLINA	R\$ 182,94



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

256  
A

CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	ST	C-2	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CARVALHOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CASUARINAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CEDROS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CHORÕES DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	CIPRESTES DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	COQUEIROS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	CAM.	DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	EUCALIPTOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	JAQUEIRAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	MANACÁS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	PALMEIRAS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR L	AL.	SÂNDALOS DA COLINA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR C/D	CAM.	DA PRIMEIRA ENCOSTA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR C/D	CAM.	DA TERCEIRA ENCOSTA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR C/D	AL.	DAS PAINEIRAS	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR C/D	VIA	ESTRUTURAL SUL	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR C/D	AL.	PAINEIRAS DA PRIMEIRA ENCOSTA	R\$ 182,94
CARMO	PATRIMONIO DO CARMO - SETOR C/D	AL.	QUARESMEIRA DA ENCOSTA	R\$ 182,94
MARMELEIRO	PEDREIRA WALTER	CAM.	EXISTENTE	R\$ 36,59
MARMELEIRO	PEDREIRA WALTER	RUA	PARTICULAR	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	CANAFÍSTULAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS AROEIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS BAÚNIAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS CAJARANAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS MAGNÓLIAS	R\$ 121,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

217  
A

SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS QUARESMEIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS SIBIPIRUNAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS SUCUPIRAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS TIMBAÚBAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DAS TIPUANAS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	PÇ	DE RETORNO DA AL. DOS JASMINS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS CAMBARÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS CAMBUÍ	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JACARANDÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JASMINS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JATOBÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS JEQUITIBÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS MANACÁS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS SINANDUS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	AL.	DOS UMBÁUBÁS	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	RECANTO D MATAO - GLEBA B	RUA	PART. QUE SAI DA R. CAPITULINA DOS SANTO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	RECANTO DA PAZ	RUA	C (RECANTO DA PAZ)	R\$ 73,18
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	ANELSON ZUIN	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	ARAÇÁ	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	BANANAL	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	BUTIÁ	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	ÇACAU	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	CAMBUÇI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	CUPUAÇU	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS AMEIXAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS AMÊNDOAS	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

258  
A

SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS NOGUEIRAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DAS VIDEIRAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	PÇ	DE RETORNO DA RUA GRAVIOLA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	PÇ	DE RETORNO DA RUA TANGIRINA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	RUA	DEZENOVE	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DO ROSARIO	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DO ROSÁRIO	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DOS CAJUEIROS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DOS CAJUEIROS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DOS MORANGOS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	DRª NILDA MARIA MAGALHÃES	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	VIELA	FIGOS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	FRUTA DO CONDE	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	GRAVIOLA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	JÚLIA MENDONÇA BRAVI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	JUREBEBA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	KIWI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	MELÃO	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	PERA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	RUA	RECANTO DAS ACÁCIAS	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	SAPOTI	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	TAIÚVA	R\$ 36,59
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	TRAV.	TANGERINA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	TRAV.	DO MATAO	R\$ 73,18
PAVÃO	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	RUA	MADRE CLÉLIA MERLONI	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	RUA	DOIS	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	RUA	UM	R\$ 36,59



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

259  
A

VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	DO LOTEAMENTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	MUNICIPAL DA SERRA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ROD.	RAPOSO TAVAES KM	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	ALEMANHA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	ESPAÑA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	EUROPA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	FRANÇA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	ITÁLIA	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS	RESIDENCIAL PONDEROSA	RUA	PORTUGAL	R\$ 243,92
GOIANÁ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 182,94
GOIANÁ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	IDA MARINO PACELLO	R\$ 182,94
GOIANÁ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	LUIGI PACELLO	R\$ 182,94
GOIANÁ	RESIDENCIAL SANDRA MARIA	RUA	WILSON VALADARES DOS SANTOS	R\$ 182,94
CAMPININHA	RESIDENCIAL SANTA VITÓRIA	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	BENEDITA MARIA DE JESUS MORAES (DONA MARIINHA GODINHO)	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	LEANDRO DE GÓES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	MARIA APARECIDA LIMA MORAES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	RUA	ROQUE DE OLIVEIRA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	BLO	AO DE RETORNO DA RUA RONALDO MORENO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	BLO	AO DE RETORNO DA RUA RONALDO MORENO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	LUIZ FERREIRA DA SILVA	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

220  
A

SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	RONALDO MORENO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	UM E ETR MUNICIPAL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RESIDENCIAL VAIENTE	RUA	ZULEIKA MIEIRO GOMES DA SILVA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	01 (UM)	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	10	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	11	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	2	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	3	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	4	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	5	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	6	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	7	R\$ 487,84
SANTO ANTONIO	RESIDENCIAL VILA DA MATA	RUA	8	R\$ 487,84
GOIANÁ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	4	R\$ 609,80
GOIANÁ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	7	R\$ 609,80
GOIANÁ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	05	R\$ 609,80
GOIANÁ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	CARLOS BROSSA	R\$ 609,80
GOIANÁ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	EUGENIO JOSE SYLVIO PENNONE	R\$ 609,80
GOIANÁ	RESIDENCIAL VILLAGGIO EMILIA	RUA	SYLVIO FRANCISCO JUDICA	R\$ 609,80
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	09	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	CINCO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	DOIS	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	NOVE	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	OITO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ROD.	PRESIDENTE CASTELO BRANCO - SP 280	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	QUATRO	R\$ 121,96



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

225  
A

MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	QUATRO A	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	SEIS	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	SETE	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	TRÊS	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	RUA	UM	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS BROMÉLIAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS CAMÉLIAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS ORQUÍDEAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS TULIPAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	RUA	DAS VIOLETAS	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	AL.	DOS IPÊS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO - DVS (DISTRITO)	RUA	DONA AIGLE MEDEIROS DE OLIVEIRA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO - DVS (DISTRITO)	TRAV.	EXISTENTE Q SAI DA R JOAO FRANCO DO AMARAL	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO - DVS (DISTRITO)	RUA	JOSÉ ANTONIO ESPINHA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO - DVS (DISTRITO)	TRAV.	JOSÉ PEREZ Y PEREZ	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO - DVS (DISTRITO)	TRAV.	RUTTE RODRIGUES DE CARVALHO	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	TRAV.	ERNESTO ROCHA	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	VIELA	EXISTENTE QUE SAI DA RUA JOAO FRANCO DO AMARAL	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO	SÃO JOÃO NOVO-PERIMETRO URBANO	TRAV.	FRANCISCO NUNES BARRIL	R\$ 243,92
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	PÇ	NO FIM DA ESTRADA DAS PEREIRAS	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	RUA	PARTICULAR	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	RUA	PROJETADA	R\$ 18,29
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	RUA	ANTONIO DOS SANTOS SANTINHOS	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	TRAV.	DOS PINHEIROS	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	AV.	SANTA RITA	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	AV.	SANTA RITA-PROLONGADA	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

222  
A

PINHEIRINHOS	SITIO DAS HORTENCIAS	RUA	ANTONIO SARTORI	R\$ 121,96
MAILASQUI	SITIO DAS HORTENCIAS	VIA	DE CIRCULACAO 01	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO DAS HORTENCIAS	VIA	DE CIRCULACAO 02	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO DAS HORTENCIAS	VIA	DE CIRCULACAO 03	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO DAS HORTENCIAS	VIA	DE CIRCULACAO 04	R\$ 121,96
MAILASQUI	SITIO DAS HORTENCIAS	VIA	DE CIRCULACAO 05	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO DAS HORTENCIAS	VIA	DE CIRCULACAO 06	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO DAS HORTENCIAS	RUA	SEIS	R\$ 121,96
DO ENGENHO	SITIO DO ENGENHO	RUA	CARLOS GHIRARDELLO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SITIO MAWASSU	RUA	CINCO	R\$ 73,18
MAILASQUI	SITIO MAWASSU	RUA	RACHEL DE QUEIROZ	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SITIO MAWASSU	RUA	TRES	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SITIO PINHEIRAL	CAM.	EXISTENTE	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SITIO PINHEIRAL	RUA	GEORGE HIROKI ITO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SITIO PINHEIRAL	AV.	MARGINAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	SITIO PINHEIRAL	RUA	PINHEIRAL	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	RUA	4	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	CAM.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	RUA	ÉBOLI	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	RUA	QUATRO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	RUA	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	SITIO TABOAO	RUA	PART. QUE SAI DA ESTRADA DO VINHO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	CAP.	DO ROSARIO	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	A	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

223

A

SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	BENEDITO SILVINO DE CAMARGO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	BRASIL DE MORAES GOES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	DA ESTR DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	AL.	DA JUSTIÇA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	DE SERVIDÃO DA ESTRADA DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	TRAV.	JULIANO ZANUTO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	VIELA	LA CANGUERA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	VIELA	LA EXISTENTE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	LUIZ VAZ DE OLIVEIRA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	PART DA EST SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	RUA	PORFÍRIO SOARES RODRIGUES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	PROFª. CARMEM THEREZINHA MAURO CHARBEL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	CAM.	QUE SAI DA EST SOROC	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	RUA	SOROCABANA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ADAMANTINA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ÁGUAS DE LINDÓIA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ALUMÍNIO	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	AMERICANA E RUA ARAÇOIABA DA SERRA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	AMPARO	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ANDRADINA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ARAÇOIABA DA SERRA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ARARAQUARA	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	ARUJÁ	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	A-SUN VALLEY	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

224  
A

CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	E SUN VALLEY	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	F SUN VALLEY	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	I	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	L	R\$ 73,18
CAETÉ	SUN VALLEY	RUA	PROJETADA QUE SAI DA RUA ADAMANTINA	R\$ 73,18
VARANGUERA	TERRENO AMELIA TEIXEIRA SANTOS	RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
TABOÃO	TERRENOS DE LUIZA LOPES CRUZ	RUA	BENEDITO ESTEVAO DA ROSA	R\$ 365,88
GUASSÚ	TERRENOS DE MANOEL FELICES	RUA	MARILURDES FELICES VENTURINI	R\$ 182,94
GABRIEL PIZA	TRES MARIAS INCORPORAÇÕES	TRAV.	SOLDADO FERREIRA	R\$ 182,94
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	ALBANO JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	CAETANO DI FELIPPO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	IDA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	IVANE SABBATINI	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	TRAV.	MARIA PASCHOINA ISOLINA SAVETTI DE OLIVEIRA (VÓ PÁSCOA)	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
VARANGUERA	VILA SANTO ANTONIO	RUA	ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	SABBATINI ALCESTE	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	PÇ	SANTO ANTONIO	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	SÃO JOSÉ	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	SILVERIO MOURA GARCIA	R\$ 487,84
CAMBARÁ	VILA SANTO ANTONIO	RUA	WALTER DI FELIPO	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	AMASÍLIA RIBEIRO LOPES	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	AMÉRICA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	AV.	ARACAI	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	CARMELINA CREM DE AGUIAR	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	GUARACY SILVEIRA	R\$ 487,84



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

225

A

CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	JAMIL CHAD	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	PEDRO DANTE PERONI	R\$ 487,84
VILA AGUIAR	VILA AGUIAR	RUA	PROFESSOR MARIO AGUIAR	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	QUIRINO DE AGUIAR	R\$ 487,84
VILA AGUIAR	VILA AGUIAR	AV.	SANTA RITA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	AV.	SANTA RITA	R\$ 487,84
CENTRO	VILA AGUIAR	RUA	SILVEIRA SANTOS	R\$ 487,84
VILA AGUIAR	VILA AGUIAR (ALFONS GEHLING)	RUA	GERSON NASTRI	R\$ 792,74
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	AMOR PERFEITO	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	DAS AÇUCENAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	DAS DÁLIAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	DAS ORQUÍDEAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	DAS PETÚNIAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	DAS TULIPAS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	DOS CRAVOS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	DOS MIOSÓTIS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	GERÂNIOS	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	VILA AMARAL	AV.	MADRESSILVA	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	MIOSÓTIS	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	PRIMAVERA	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	RUA	PROJETADA	R\$ 121,96
GOIANÃ	VILA AMARAL	TRAV.	VITÓRIA RÉGIA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA ANTARTICA	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA ARRUDA	RUA	PROJETADA	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	VILA ARRUDA	RUA	PROJETADA 5	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	CASSANHA	R\$ 121,96

Ch



226  
A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	EXISTENTE	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	JOÃO MATHEUS DE BARROS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	JOSÉ BELLO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	RUA	MIGUEL HERNANDES	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	BLO	AO DE RETORNO DA RUA JOAQUIM MORAES GODINHO	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	BENEDITO DE MORAES GOES	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	CAMPEÃO	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	JOAQUIM MORAES GODINHO	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	PROJETADA	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	RUA	PROJETADA A	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	RUA	SILVÉRIO FRANCISCO LEITE	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	RUA	SOROCABANA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO	VILA CANDIO	ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	ALEXANDRINO CAPARELLI	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	APIACÁS	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	INOCÊNCIO CAPARELLI	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	PEDRO PAES	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA CAPARELLI	RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA CAPARELLI	RUA	VITÓRIO CAPARELLI	R\$ 73,18
CENTRO	VILA CENTRAL	RUA	ALFA	R\$ 426,86
CENTRO	VILA CENTRAL	RUA	ANTONIO CAVAGLIERI	R\$ 426,86
CENTRO	VILA CENTRAL	AV.	JOÃO PESSOA	R\$ 426,86
CENTRO	VILA CENTRAL	RUA	QUINTINO BOCAIUVA	R\$ 426,86
MARMELEIRO	VILA CESAR	RUA	ROSA MARIA FRANQUEIRA	R\$ 365,88
TABOÃO	VILA COLONIAL	RUA	FRANCISCO BOCCATO	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	COMENDADOR INOCENCIO	R\$ 792,74



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

227  
A

CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	EPAMINONDAS DE OLIVEIRA	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	LEÃO XIII	R\$ 792,74
CENTRO	VILA COMENDADOR INOCENCIO	RUA	PRINCESA IZABEL	R\$ 792,74
SANTO ANTONIO	VILA DADO	RUA	JOSÉ TRUJILLO	R\$ 73,18
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	DÁ JABUTICABEIRA	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	DA PAINEIRA	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	EXISTENTE	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	TRAV.	IVO RODRIGUÉS	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	RUA	ROQUE RODRIGUES	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	TRAV.	SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	ALFREDO HAAK	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	ELISABETE FERNANDES	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	GIULIANO RODRIGUES HAAK	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	HONÓRIO RODRIGUES	R\$ 365,88
SANTO ANTONIO	VILA GUILHERMINA	RUA	JOÃO PINTO SPLENDORE	R\$ 365,88
CAMBARÁ	VILA GUILHERMINA	RUA	WALTER DI FELIPO	R\$ 365,88
CAMBARÁ	VILA HENRIQUES	RUA	FLEURY	R\$ 609,80
CENTRO	VILA HENRIQUES	RUA	SILVEIRA VIEIRA	R\$ 609,80
CENTRO	VILA HENRIQUES	AV.	TRES DE MAIO	R\$ 609,80
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	BENEDITO MAURÍCIO DE ANDRADE	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	FORTUNATO ERNESTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JERÔNIMO DE CARVALHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JOÃO NUNES MEDEIROS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JOSÉ DE CARVALHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	RUA	JÚLIA DIFONSO	R\$ 121,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

228

SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	BAHIA	R\$ 365,88
VILA IRENE	VILA IRENE	TRAV.	DA RUA BAHIA	R\$ 365,88
CENTRO	VILA IRENE	RUA	MINAS GERAIS	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	MINAS GERAIS	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	PARAÍSO	R\$ 365,88
VILA IRENE	VILA IRENE	RUA	PARAÍSO	R\$ 365,88
CENTRO	VILA IRENE	RUA	PARANÁ	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	PARANÁ	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	ROSA PASSOS	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA IRENE	RUA	SANTA QUITÉRIA	R\$ 365,88
CENTRO	VILA IRENE	RUA	SANTA QUITÉRIA	R\$ 365,88
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	ANÉZIA DA CRUZ	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	VIELA	DA TRAV. MARIA EULINA DA CRUZ SANTOS	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	VIELA	DA TRAVESSA NAIR DA CRUZ THIMOTEO	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	JOÃO-DA CRUZ	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	MARIA EULINA DA CRUZ DOS SANTOS	R\$ 73,18
CAETÉ	VILA LINO	TRAV.	NAIR DA CRUZ THIMÓTEO	R\$ 73,18
MAILASQUI	VILA LOMBARDI	RUA	FRANCISCO PEDROSO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VILA LOMBARDI	RUA	LUÍZA MUNHOZ	R\$ 243,92
MAILASQUI	VILA LOMBARDI	RUA	ORESTES LOMBARDI	R\$ 182,94
CENTRO	VILA MARQUES	RUA	SANTA ISABEL	R\$ 487,84
CENTRO	VILA MARQUES	RUA	SANTANA	R\$ 487,84
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	BOA VISTA	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	DAS HORTÊNCIAS	R\$ 365,88
GOIANÁ	VILA MIKE	RUA	DAS PAPOULAS	R\$ 365,88



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

229  
A

GOIANÃ	VILA MIKE	RUA	IRMA MIKE	R\$ 365,88
CENTRO	VILA NINO	RUA	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 609,80
CENTRO	VILA NINO	RUA	JOÃO XXIII	R\$ 609,80
CENTRO	VILA NINO	RUA	JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA	R\$ 609,80
CENTRO	VILA NINO	RUA	MATHIAS LEME DE BARROS	R\$ 609,80
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	AV.	ANTONIO AMÉRICO DE C. DE ANDRADE	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	EUCLIDES BUENO MIRAGAIA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	JOAQUIM SILVEIRA MELLO	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	MARIO MARTINS DE ALMEIDA	R\$ 365,88
TABOÃO	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA	MARREY JUNIOR	R\$ 609,80
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	ALTINÓPOLIS	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	AURIFLAMA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	BARIRI	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	BARRA BONITA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	CAÇAPAVA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	CAMPO LIMPO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	CAMPOS DO JORDÃO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	CRUZEIRO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	DRACENA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	GUARAREMA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	IBITINGA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	JABOTICABAL	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	JACAREÍ	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	LUCÉLIA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	MARÍLIA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	MIRASSOL	R\$ 365,88



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

230

MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	OURINHOS	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	PIRACICABA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	PLANALTO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	AV.	PREFEITO BERNARDINO DE LUCCA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	RIOLÂNDIA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA NOVA SÃO ROQUE	RUA	SALESÓPOLIS	R\$ 365,88
CENTRO	VILA RAQUEL	RUA	DR. JOSÉ BRENHA RIBEIRO	R\$ 1.219,60
CENTRO	VILA RAQUEL	RUA	MARINO CAMURÇA	R\$ 1.219,60
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	BENEDITO MARCHI FILHO	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	CAPITÃO MESSIAS	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	TRAV.	COROATÁ	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	MANOEL VILLAÇA	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	SANTA ISABEL	R\$ 548,82
CENTRO	VILA SANTA ISABEL	RUA	WASHINGTON CAMPOS DO AMARAL	R\$ 548,82
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	BELMIRO AUGUSTO DE MORAES	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	BENEDITO DE MORAES GOES	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	BRASIL DE MORAES GÓES	R\$ 182,94
SANTA QUITÉRIA	VILA SANTA MARIA	RUA	GOIÁS	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	VILA SANTA MARIA	TRAV.	GUANABARA	R\$ 304,90
SANTA QUITÉRIA	VILA SANTA MARIA	RUA	PARANÁ	R\$ 304,90
CANGUERA	VILA SANTA MARIA	RUA	WALTER MARTINS CARNEIRO	R\$ 182,94
CENTRO	VILA SANTA RITA	AV.	ALBERTINO DE CASTRO PRESTES	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	RUA	ATÍLIO CAPRONI	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	RUA	CLÁUDIO DE SOUZA	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	RUA	JOSE DIAS THOMAZ	R\$ 792,74
CENTRO	VILA SANTA RITA	AV.	SANTA RITA	R\$ 792,74



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

234

P

GOIANÃ	VILA SANTA ROSÁLIA	RUA	DAS GLICÍNIAS	R\$ 365,88
GOIANÃ	VILA SANTA ROSÁLIA	RUA	DOS CRISÂNTEMOS	R\$ 365,88
GOIANÃ	VILA SANTA ROSÁLIA	RUA	MONSENHOR	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	01	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	ANTONIO FRANCO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	AUGUSTO AMARO DA SILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	DA RUA AUGUSTO AMARO DA SILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	CAM.	EXISTENTE	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	HENRIQUE PINHEIRO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	HUM	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	JOSÉ BENEDITO RODRIGUES	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	MARINO GARZELLA FILHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	SEIS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	VIA	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	TRES	R\$ 121,96
VARGEM GRANDE	VILA SANTA TEREZINHA	RUA	TRES	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	UM	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	TRAV.	WALDEMAR FERRAZ DE BARROS	R\$ 121,96
CENTRO	VILA SANTANA	VIELA	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	FLORIANO PEIXOTO	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	GARFIELD PEREIRA BARRETO	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	PAULINO HERMÍLIO DE CAMPOS	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	TRAV.	SÃO LUCAS	R\$ 609,80
CENTRO	VILA SANTANA	RUA	UM	R\$ 609,80



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

232  
A

GUASSÚ	VILA SÃO DOMINGOS	RUA	JAMILA ABUMANSSUR MANA	R\$ 182,94
GUASSÚ	VILA SÃO DOMINGOS	RUA	SÃO LUIZ	R\$ 182,94
GUASSÚ	VILA SÃO DOMINGOS	RUA	SÃO PEDRO	R\$ 182,94
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	ALMIRANTE BARROSO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	ARGENTINA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	CANADÁ	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	CHILE	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	EQUADOR	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	MANOEL BANDEIRA	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	MÉXICO	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	PARAGUAI	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	PERU	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	URUGUAI	R\$ 365,88
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	RUA	VENEZUELA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	DRÁUSIO MARCONDES DE SOUZA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	FELICIDADE	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	HARMONIA	R\$ 365,88
SANTA QUITÉRIA	VILA SHANGRILÁ	RUA	HIMALAIA	R\$ 365,88
CENTRO	VILA TOSI	RUA	SÃO PAULO	R\$ 487,84
CENTRO	VILA TOSI	RUA	TOPÁZIO	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	ARNALDO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	DENISE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	DONA JOSEFINA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	ÉBOLI	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	EDSON	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	EDUARDO	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

233  
A

SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	HEINE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	JOAQUIM BORGES DE SOUZA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	JOSEPHINA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	LEONOR	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	MÁRCIA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	MAURÍCIO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	RENATA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	SILVA E VINHAS	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	RUA	SUELI	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA JÚPITER	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA MARTE	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA MERCÚRIO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA NETUNO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA PLUTÃO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA URANO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	RUA	PLANETA VÊNUS	R\$ 243,92
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	ADÃO PRESTES	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	DAS PAPOULAS	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	DOS HIBISCOS	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	NICOLAU CHAD	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	NOVELLARA	R\$ 609,80
TABOÃO	VILLA BORGHESE	RUA	ROQUE PRESTES	R\$ 609,80
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI CAPRI	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI FIRENZE	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI NÁPOLES	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI PIEMONTE	R\$ 365,88



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

234

A

GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AV.	DI TURIM	R\$ 365,88
GUASSÚ	VILLA DI ROMA	AL.	DI VERONA	R\$ 365,88
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	ALBERTO SILVA ALBUQUERQUE	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	ARGEMIRO DE BARROS	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	BENEDITO MARTINS	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	GIUSEPPE PRIMIANI	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	JORGE DE ARAÚJO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	LEONARDO FRANCISCO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	RUA	LEÔNCIO TOLEDO	R\$ 243,92
MAILASQUI	VINHAS DO SOL	AL.	NOSSA SENHORA DE GUADALUPPE	R\$ 243,92
GOIANÃ	VINHEDOS DE SÃO ROQUE	ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ROD.	ENG. RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	RUA	JOSE LEMES DE MORAIS	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	CAM.	PUBLICO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	RUA	VICENTE PIRES PEDROSO	R\$ 73,18
GOIANÃ		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 36,59
SETUBAL		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
CANGUERA		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 243,92
GOIANÃ		VIELA	11 DA RUA DOS PALMARES	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		SRV	4 DA ESTRADA MUNICIPAL SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
DO ENGENHO		TRAV.	ABAETÉ	R\$ 365,88
DO ENGENHO		RUA	ABARÁ	R\$ 73,18
TABOÃO		RUA	ABARÁ	R\$ 73,18

Cl



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

235  
A

CENTRO		RUA	ALFREDO SALVETTI	R\$ 792,74
GABRIEL PIZA		RUA	ALVARO PINTO DUARTE	R\$ 36,59
CARMO		VIELA	ALZIRA DO CARMO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	AMADOR BUENO	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	AMADOR MARQUES DA SILVA	R\$ 487,84
CANGUERA		RUA	AMARO GODINHO	R\$ 243,92
VARANGUERA		RUA	AMÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ANIZ GEBARA	R\$ 182,94
CARMO		RUA	ANSELMO MARTINEZ	R\$ 73,18
CENTRO		AV.	ANTONINO DIAS BASTOS	R\$ 1.219,50
MAILASQUI		RUA	ANTONIO AUGUSTO	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	ANTONIO BELLO JUNIOR	R\$ 182,94
MAILASQUI		RUA	ANTONIO CARDOSO	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 182,94
VARANGUERA		RUA	ANTONIO MELEIRO	R\$ 975,68
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ANTONIO MONTEFUSCO	R\$ 182,94
MAILASQUI		AV.	ANTONIO PANNELLINI	R\$ 243,92
TABOÃO		AV.	ANTONIO PANNELLINI	R\$ 426,86
TABOÃO		AV.	ANTONIO PANNELLINI	R\$ 487,84
MAILASQUI		RUA	ANTONIO RODRIGUES DE ARRUDA	R\$ 243,92
DO ENGENHO		AV.	ARACÁI	R\$ 609,80
TABOÃO		AV.	ARACÁI	R\$ 609,80
MAILASQUI		RUA	ARACATIS	R\$ 243,92
GUASSÚ		RUA	ARGEU LOMBARDI	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	ARTUR PEDRO RODRIGUES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUAS	B/C/D	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	BAIRRO TAIPAS DE PEDRAS	R\$ 73,18



236  
A

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

CENTRO		RUA	BARAO DE PIRATININGA	R\$ 792,74
SOROCAMIRIM		RUA	BELMIRO AUGUSTO DE MORAES	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	BENEDITA FERREIRA DA COSTA	R\$ 243,92
VARGEM GRANDE		RUA	BENEDITO COELHO DOS SANTOS	R\$ 36,59
CANGUERA		RUA	BENEDITO DOMINGUES FILHO	R\$ 243,92
TABOÃO		RUA	BENEDITO ESTEVAO DA ROSA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	BENEDITO MAURÍCIO DE ANDRADE	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	BENEDITO PEDROSO	R\$ 243,92
MAILASQUI		RUA	BENEDITO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	BENJAMIN CONSTANT	R\$ 792,74
CAMBARÁ		RUA	BERNARDINO PEREIRA LEITE	R\$ 365,88
CAMBARÁ		RUA	BERNARDINO PEREIRA LEITE	R\$ 487,84
CENTRO		AV.	BRASIL	R\$ 792,74
SANTA QUITÉRIA		AV.	BRASIL	R\$ 304,90
VILA IRENE		AV.	BRASIL	R\$ 365,88
GOIANÁ		RUA	C SITIO GOIANA	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	CARLA CARRARA	R\$ 243,92
DO ENGENHO		RUA	CARLOS GHIRARDELLO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		RUA	CARLOS LEITAO	R\$ 73,18
CARMO		RUA	CARMELINO GUARINO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUA	CARMEN THEREZINHA MAURO CHARBEL	R\$ 73,18
APOTRIBU		ROD.	CASTELO BRANCO KM 58	R\$ 36,59
MOMBAÇA		ROD.	CASTELO BRANCO KM 58	R\$ 36,59
CENTRO		TRAV.	CECÍLIA DE PAULA ARRUDA	R\$ 426,86
MAILASQUI		RUA	PROFESSORA CÉLIA ASSE JAÇOB	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		RUA	CEREJEIRA	R\$ 18,29



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

238  
A

CENTRO		RUA	CESÁRIO MOTA	R\$ 487,84
GUASSÚ		RUA	COLUNAS DE SÃO ROQUE	R\$ 36,59
CENTRO		TRAV.	DA AV. ANTONINO DIAS BASTOS	R\$ 792,74
CENTRO		TRAV.	DA AV. BRASIL	R\$ 304,90
SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	DA FAUSTINA M DORES	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		RUA	DA IGREJA	R\$ 121,96
CENTRO		PÇ	DA MATRIZ	R\$ 2.439,21
CENTRO		PÇ	DA REPUBLICA	R\$ 792,74
CENTRO		TRAV.	DA RUA SOTERO SOUZA	R\$ 792,74
CARMO		RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUA	DA SERVIDAO QUE SAI ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
GUASSÚ		RUA	DAS ACÁCIAS	R\$ 182,94
GUASSÚ		RUA	DAS AMOREIRAS	R\$ 182,94
TABOÃO		RUA	DÁS CASTANHEIRAS	R\$ 792,74
TABOÃO		AV.	DAS PAPOULAS	R\$ 365,88
CARMO		VIELA	DE ACESSO- EST MUNICIPAL	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		PÇ	DE GABRIEL PIZA	R\$ 121,96
GOIANÁ		CAM.	DE SERVENTIA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		CAM.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE		RUA	DE SERVIDAO - BAIRRO DOS PAES	R\$ 36,59
CANGUERA		CAM.	DE SERVIDAO DE CANGUERA	R\$ 73,18
CAMPININHA		RUA	DE SERVIDAO P/ ESTRADA DA CAPELA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE		RUA	DEZ	R\$ 36,59
CARMO		CAM.	DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO		RUA	DO CRUZEIRO	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	DO JARDIM	R\$ 792,74



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

238  
↑

GUASSÚ	CHÁCARAS REUNIDAS	RUA	DOIS	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	DON PEDRO II	R\$ 487,84
CARMO		RUA	DON PIERINO CRISPIÁTICO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	DONA ELISA SANTOS NUNES	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	DONA JÚLIA DIFONSO	R\$ 121,96
GUASSÚ		RUA	DOS CIPRESTÉS	R\$ 182,94
CENTRO		PÇ	DOS EXPEDICIONARIOS	R\$ 792,74
ESTAÇÃO		RUA	DOS INCORPORADORES	R\$ 365,88
CENTRO		LGO.	DOS MENDES	R\$ 1.829,41
GUASSÚ		RUA	DOS SALGUEIROS	R\$ 182,94
CENTRO		RUA	DR. MÁRCIO REIS	R\$ 121,96
TABOÃO		RUA	DURVAL VILLAÇA	R\$ 487,84
MAILASQUI		RUA	EDUARDO SANTUCCI	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	EDUARDO SANTUCCI	R\$ 243,92
GOIÂNÃ		RUA	EDUARDO VIEIRA	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	EDUARDO VIEIRA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ELISA SANTOS NUNES	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE		ROD.	ENG RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ROD.	ENG. RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ROD.	ENG. RENÉ BENEDITO SILVA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	ENRICO DELL'ACQUA	R\$ 1.829,41
SÃO JOÃO NOVO		RUA	EUGÊNIO BENEDITO PEDROSO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE		RUA	EUGÊNIO BENEDITO PEDROSO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	EXIST SAI DA R ANTONIO OLIV. PINTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	EXISTENTE SAI DA R SALVADOR JOSE MORAE	R\$ 121,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

239

4

SÃO JOÃO NOVO		RUA	FAUSTINA MARIA DAS DORES	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	FERNANDO DE LIMA	R\$ 609,80
MAILASQUI		RUA	FRANCISCO LAMBIAZZI	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	GASPAR RICARDO	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	GERONIMO DE CARVALHO	R\$ 121,96
CENTRO		AV.	GETULIO VARGAS	R\$ 792,74
SÃO JOÃO NOVO		RUA	GIUSEPPE GARZELLA	R\$ 243,92
MAILASQUI		RUA	GREGÓRIO AUGUSTO	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	GREGÓRIO AUGUSTO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	GUARACY SILVEIRA	R\$ 487,84
PINHEIRINHOS		RUA	HEITOR ASSUMPCÃO	R\$ 121,96
CENTRO		PÇ	HEITOR BOCCATO	R\$ 792,74
SÃO JOÃO NOVO		RUA	HUMBERTO DE MAURO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	INCONFIDÊNCIA	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		RUA	INES CESAR FREIRE	R\$ 36,59
GOIANÃ		ROD.	INTERMUNICIPAL-QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
VARANGUERA		RUA	JAMILA ABUMANSUR MANA	R\$ 182,94
MARMELEIRO		RUA	JOÃO DE CANDINHA	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		RUA	JOÃO DOS SANTOS PATTO	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO FRANCO DO AMARAL	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO MATHEUS DE BARROS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	JOÃO NUNES MEDEIROS	R\$ 121,96
CENTRO		AV.	JOÃO PESSOA	R\$ 2.439,21
CANGUERA		RUA	JOAQUIM ALEIXO SOARES	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	JOAQUIM NABUCO	R\$ 975,68



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

240

CAMBARÁ		RUA	JORGE FRANCISCO DOS SANTOS (CAP. JORGE)	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	JOSÉ ALEMBICK	R\$ 609,80
CENTRO		AV.	JOHN KENNEDY	R\$ 1.829,41
PINHEIRINHOS		RUA	JOSÉ ALVES MESTRA	R\$ 243,92
TABOÃO		PÇ	JOSE DOS SANTOS PATTO	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	JOSÉ GIMENES ARÉVALO	R\$ 243,92
VOLTA GRANDE		RUA	JOSE LEMES DE MORAES	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		RUA	JOSE ROSA	R\$ 121,96
SANTA QUITÉRIA		RUA	JOSÉ SILVEIRA MELLO FILHO	R\$ 304,90
GUASSÚ		RUA	JOSÉ TIBAIA	R\$ 36,59
CAMBARÁ		RUA	JULIETA MARIA DE BARROS	R\$ 365,88
TABOÃO		RUA	JÚLIO DE LUCCA	R\$ 792,74
MARMELEIRO		RUA	JURACY DE MORAES	R\$ 73,18
CAMBARÁ		RUA	LAURINDO LUIZ DE ANDRADE	R\$ 73,18
CAMBARÁ		RUA	LEÃO BENASSI	R\$ 365,88
PINHEIRINHOS		RUA	LEÔNCIO TOLEDO	R\$ 243,92
GABRIEL PIZA		RUA	LIBORIO PEREIRA LEITE	R\$ 121,96
PAVÃO		RUA	LINDOLPHO DARROZ	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	LUIZ ESPINHA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	LUIZ GALLATI	R\$ 243,92
CACHOEIRINHA		AV.	MADRESSILVA	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	MALVINA JUSTO DA SILVA	R\$ 121,96
GOIANÁ		RUA	MANOEL JOSÉ ANTUNES	R\$ 182,94
CENTRO		RUA	MARECHAL DEODORO DA FONSECA	R\$ 792,74
CENTRO		AV.	MARGINAL	R\$ 304,90
GUASSÚ		RUA	MARIA ANÉZIA DE MELLO CARVALHO	R\$ 73,18

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

241  
A

VARANGUERA		RUA	MARIA CLARA SABBATINI	R\$ 487,84
CARMO		RUA	MARIKO KARUBE	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	MARINHO VICTORIO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		RUA	MARTINHO XAVIER FERNANDES	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	MATHIAS LEME DE BARROS	R\$ 487,84
PINHEIRINHOS		RUA	MISSIONARIA MARIA GERALDA FRADE NAJARRO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	MONSENHOR SYLVESTRE MURARI	R\$ 2.439,21
CENTRO		RUA	NEWTON PRADO	R\$ 365,88
TABOÃO		TRAV.	NICOLAJ SCHUBERT	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM		RUA	NOSSA SENHORA DA IMACULA CONCEICAO	R\$ 73,18
CARMO		RUA	NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		RUA	OLAVO CAPUZZO	R\$ 36,59
TABOÃO		RUA	OLAVO CAPUZZO	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		RUA	OSWALDO BELLO	R\$ 121,96
CENTRO		RUA	PADRE ANCHIETA	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	PADRE MARÇAL	R\$ 1.829,41
CARMO		RUA	PARA ROD. BANDEIRANTES	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PART DA RUA D PEDRO II	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PART QUE SAI DA R.ANTONIO DOS SANTO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		CAM.	PART. DA ESTRADA DE SÃO JOÃO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		RUA	PART. QUE SAI DA ROD.RAPOSO TAVARES KM 55	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	PARTICULAR	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	PARTICULAR	R\$ 792,74
VARANGUERA		RUA	PARTICULAR	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		CAM.	PARTICULAR	R\$ 182,94



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

242

A

VOLTA GRANDE		RUA	PARTICULAR	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	PARTICULAR DA RODOVIA RAPOSO TAVARES	R\$ 365,88
MARMELEIRO		RUA	PARTICULAR QUE SAI DA ESTR. DO MONJOLINHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PARTICULAR QUE SAI DA R. AUGUSTO AMARO DA SILVA	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	PATRICIA GALVÃO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PAULINO HERMILIO DE CAMPOS	R\$ 609,80
CENTRO		RUA	PEDRO CONTI	R\$ 792,74
GUASSÚ		RUA	PEDRO DA SILVA	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	PEDRO GHIRARDELLO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	PEDRO GHIRARDELLO	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	PEDRO VAZ	R\$ 1.829,41
MAILASQUI		RUA	PINHEIRINHOS	R\$ 243,92
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	PORTUGAL	R\$ 243,92
CENTRO		AV.	PRACA DA REPUBLICA	R\$ 792,74
DO IBATE		ROD.	PREFEITO LIVIO TAGLIASSACHI	R\$ 18,29
GUASSÚ		ROD.	PREFEITO LIVIO TAGLIASSACHI	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ROD.	PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 365,88
CENTRO		RUA	PROFESSOR FLÁVIO TAGLIASSACHI	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	PROFESSOR GERMANO NEGRINI	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	PROFESSOR JOAQUIM DE OLIVEIRA	R\$ 609,80
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA DA ANTONIO SANTOS	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA DA RUA JOAO FRANCO DO AMARAL	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA QUE SAI DA R.SALVADOR JOSE MORAES	R\$ 121,96
CAPUAVA		RUA	PROJETADA	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM		RUA	PROJETADA	R\$ 73,18

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

243

A

SÃO JOÃO NOVO		RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		RUA	PROJETADA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	PROJETADA	R\$ 304,90
SETUBAL		RUA	PROJETADA DA AV. DOS JEQUITIBAS	R\$ 73,18
MAILASQUI		RUA	PROJETADA QUE SAI DA RUA VICENTÉ DA COSTA	R\$ 121,96
MAILASQUI		RUA	PROLONGADA DA RUA ESTHER MOI TECCHIO	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO		RUA	QUATRO E RUA UM	R\$ 36,59
MARMELEIRO		RUA	QUE SAI DA ESTR. PIROLI	R\$ 73,18
CAETÊ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
GOIANÁ		ROD.	RAPOSO TAVARES (VARIANTE)	R\$ 182,94
GOIANÁ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96
GOIANÁ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
GOIANÁ		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 243,92
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 182,94
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
MAILASQUI		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
MARMELEIRO		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
PONTE LAVRADA		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
TABOÃO		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 487,84
TABOÃO		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 121,96

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

244  
A

TABOÃO		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 73,18
TABOÃO		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE		ROD.	RAPOSO TAVARES - SP 270	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 182,94
MAILASQUI		ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 121,96
CANDIO		ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE		ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO		ROD.	ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO		RUA	ROBERTO BURLE MARX	R\$ 73,18
MARMELEIRO		RUA	ROQUE DE MORAES	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	ROQUE DOMINGUES DA SILVA	R\$ 304,90
VARANGUERA		RUA	ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		RUA	ROSA BELLO	R\$ 121,96
CENTRO		RUA	ROSA PASSOS	R\$ 365,88
CENTRO		RUA	ROSINA DE OLIVEIRA	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	RUI BARBOSA	R\$ 2.439,21
CENTRO		RUA	RUI RIBEIRO LOPES	R\$ 609,80
SÃO JOÃO NOVO		RUA	SALVADOR JOSE DE MORAES	R\$ 121,96
CARMO		RUA	SANTA CLARA	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	SANTA CRUZ	R\$ 548,82
CENTRO		RUA	SANTA CRUZ	R\$ 548,82
CARMO		RUA	SANTA CRUZ	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	SANTA ISABEL	R\$ 548,82
SANTO ANTONIO		RUA	SANTO ANTONIO	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

245  
A

CAMBARÁ		RUA	SANTOS DUMONT, ESQ. ESTR.MUNIC. DA SERRINHA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	SÃO JOÃO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 182,94
CENTRO		RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 426,86
CENTRO		RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 487,84
CENTRO		RUA	SÃO JOAQUIM	R\$ 548,82
GABRIEL PIZA		RUA	SÃO JUDAS TADEU	R\$ 36,59
TABOÃO		RUA	SÃO JUDAS TADEU	R\$ 487,84
CENTRO		TRAV.	SÃO LUCAS	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 792,74
TABOÃO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 625,74
CENTRO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 609,80
TABOÃO		RUA	SÃO PAULO	R\$ 487,84
SÃO JOÃO NOVO		TRAV.	SÃO RAFAEL	R\$ 121,96
CENTRO		AV.	SÃO ROQUE	R\$ 365,88
ESTAÇÃO		AV.	SÃO ROQUE	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	SATURNINO SOARES	R\$ 121,96
CAPUAVA		TRAV.	SEBASTIÃO CARVALHO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM		RUA	SEM DENOMINACÃO DA ESTR. DO CASCAVEL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		RUA	SEM DENOMINACÃO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		CAM.	SEM DENOMINACÃO	R\$ 182,94
CARMO		RUA	SEM DENOMINACÃO	R\$ 73,18
CANGUERA		TRAV.	SEM DENOMINACÃO OFICIAL	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	SEM DENOMINACÃO OFICIAL	R\$ 304,90
GUASSÚ		RUA	SERV. Q SAI DA R. MARIA ANÉZIA DE MELLO CARVALHO	R\$ 36,59
CENTRO		RUA	SETE DE SETEMBRO	R\$ 2.439,21



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

246  
A

SÃO JOÃO NOVO		RUA	SINÉSIO GONÇALVES TRUJILLO	R\$ 243,92
CENTRO		RUA	TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 365,88
CENTRO		RUA	SOTERO DE SOUZA	R\$ 1.829,41
CENTRO		RUA	STEVAUX	R\$ 2.439,21
CENTRO		RUA	THEODOMIRO DE MORAES	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	TIBIRIÇÁ	R\$ 792,74
CENTRO		AV.	TIRADENTES	R\$ 1.829,41
CENTRO		AV.	TIRADENTES	R\$ 2.439,21
GUASSÚ		RUA	TRES	R\$ 182,94
CAMBARÁ		AV.	TRES DE MAIO	R\$ 792,74
CAMBARÁ		AV.	TRES DE MAIO	R\$ 487,84
MAILASQUI		RUA	UM	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS		RUA	UM	R\$ 243,92
SANTA QUITÉRIA		TRAV.	UM	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO		RUA	UM	R\$ 36,59
MAILASQUI		RUA	URBANO SIMÕES	R\$ 73,18
CARMO		RUA	VALENTINO DO CARMO	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	VEREADOR RODOLFO ARTUR SALVETTI	R\$ 304,90
MATADOURO		RUA	VEREADOR RODOLFO ARTUR SALVETTI	R\$ 304,90
PINHEIRINHOS		RUA	VICENTE DA COSTA	R\$ 121,96
TABOÃO		RUA	VICENZZO RAMPINI	R\$ 73,18
CENTRO		RUA	VINTE E DOIS DE ABRIL	R\$ 609,80
ESTAÇÃO		RUA	VINTE E TRES DE OUTUBRO	R\$ 182,94
MARMELEIRO		RUA	VITOR AMARO GARCIA	R\$ 73,18
CENTRO		TRAV.	XAVIER	R\$ 792,74
CENTRO		RUA	XV DE NOVEMBRO	R\$ 1.829,41
MARMELEIRO		RUA	ZUNKELLER	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

247  
A

RELAÇÃO DE ESTRADAS				
NOMEBAIRRO	LOTEAMENTO	TIPOLOGRAD	LOGRADOURO	Valor por m <sup>2</sup> de terreno
CARMO	"CONDOMINIO SITIO COLIBRI"	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
TABOÃO	AMARO EGÍDIO DE OLIVEIRA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 182,94
SOROCAMIRIM	ARGEMIRO DE MORAES	ESTR.	R PART SAI DA ESTR DO VINHO	R\$ 182,94
TABOÃO	AUGUSTO LOPES CLARO	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
TABOÃO	AUGUSTO LOPES CLARO	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 121,96
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	ARRUDA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	DO ASSUMPCAO	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	DO COMETA	R\$ 73,18
MAILASQUI	AURELIA-MARLY	ESTR.	PARTICULAR (VILA ARRUDA)	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARA BOM RETIRO	ESTR.	SERVIDAO A	R\$ 36,59
TABOÃO	CHÁCARA CLARO	ESTR.	DE SERVENTIA	R\$ 121,96
TABOAO	CHÁCARA CLARO	ESTR.	LEONEL LOPES CLARO	R\$ 121,96
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	DOIS	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	DOS LÍRIOS	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHÁCARA DAS FLORES	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	DAS VIDEIRAS	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	DO PESSEGUEIRO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	GIUSEPPE TRIMARCO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	CHÁCARA GUAIRACA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
MONJOLINHO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
MARMELEIRO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	ESTR.	DO MONJOLINHO	R\$ 73,18
MONJOLINHO	CHÁCARA JARDIM BRASILIA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	ESTR.	DE SERVIDÃO QUE SAI DA ESTR DOS VARGAS	R\$ 73,18

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

248  
1

VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	ESTR.	JOSÉ SILVESTRE DA ROCHA (JUCA ROCHA)	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA MONTE VERDE	ESTR.	SAI V R TAVARES KM 48	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	CAPIM FINO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DE AUTOMÓVEL	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DO PARAÍSO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DO RIO ABAIXO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	DO TRÂNSITO	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	PART QUE SAI ESTR VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	QUE SAI DA ESTR DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARA PARAÍSO	ESTR.	SOROCAMIRIM	R\$ 36,59
MAILASQUI	CHÁCARA PORTUGAL - BRASIL	ESTR.	LOGRADOURO 2308	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	DA LAGOA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	DO ALTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	DO LAGO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SERRA DA CANTAREIRA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SERRA DA MANTIQUEIRA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	CHÁCARA RECREIO LAGO AZUL	ESTR.	SERRA DO MAR	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DA SERVIDAO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DE IBIUNA PARA O B.CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	DO HIROFUMI MIKAMI	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	INTERNA	R\$ 73,18



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

249  
A

CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	MUNICIPAL DO CARMO	R\$ 73,18
SABOÓ	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	MUNICIPAL DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	SAO PAULO - IBIUNA KM 48	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARA SANTA LUCIA	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	BAIRRO DO SANTO ANTONIO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	DA FONTE	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 18,29
SANTO ANTONIO	CHÁCARAS BOQUEIRÃO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 18,29
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	ESTR.	DOS CANNOS	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	CHACARAS ALPINAS	ESTR.	DOS CARDOSOS	R\$ 73,18
MAILASQUI	CHACARAS ALPINAS	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS AURORA	ESTR.	DO STO ANTONIO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	CHÁCARAS AURORA	ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÉ	R\$ 36,59
CAETÉ	CHÁCARAS AURORA	ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÉ	R\$ 36,59
CARMO	CHÁCARAS DO CARMO	ESTR.	BAIRRO DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARAS DO CARMO	ESTR.	DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CHÁCARAS DO CARMO	ESTR.	DO XINGU	R\$ 73,18
DO IBATE	CHÁCARAS FLORA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 18,29
CAETÉ	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	MÁRIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	R DE ACS A AERONAUTICA	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	R MUNICIPAL DA PONTE LAVRAD	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	CHÁCARAS LAGOS DA SERRA	ESTR.	RETIRO DA SERRA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	8	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	NOVE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	NOVE-CHAC MONT SERRAT	R\$ 73,18

Ch



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

250  
A

SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	OITO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	ONZE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	ONZE-A	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	ONZE-C	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	SÃO JOÃO VELHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	SETE-A	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	CHÁCARAS MONT SERRAT	ESTR.	VINTE E QUATRO	R\$ 73,18
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 18,29
SABOÓ	CHÁCARAS SABOÓ	ESTR.	TURÍSTICA DO MORRO DO SABOÓ	R\$ 18,29
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CAPUAVA	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PAVÃO	CHÁCARAS UM POUCO DE SOL	ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SABOÓ	COND. RINCAO DO SABOO II	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
SABOÓ	COND. SÍTIO DAS ARAUCARIAS	ESTR.	VELHA SAO ROQUE -ITU	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	COND. SÍTIO PATRIMONIAL IPE	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	COND. SÍTIO PATRIMONIAL IPE	ESTR.	MARGARIDA KORTE	R\$ 73,18
TABOÃO	COND. SÍTIO TABOAO	ESTR.	PART DA EST GABR-PIZA	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA	COND. SÍTIO TABOAO	ESTR.	R PART SAI DA ESTR DO VINHO	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO	COND. TERRAS DE SANTA MONICA	ESTR.	LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS - LAZINHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	COND. TERRAS DE SANTA MONICA	ESTR.	R S JOAO VELHO A VGEM GRAND	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO	COND. TERRAS DE SANTA MONICA	ESTR.	SAO JOAO VELHO - COTIA	R\$ 73,18
GOIANÁ	COND. VINHEDOS DE SAO ROQUE II	ESTR.	MARILU	R\$ 36,59
GOIANÁ	COND. VINHEDOS SAO ROQUE I	ESTR.	PROJETADA SAINDO DA ROD.PEF.QUINTINO DE LIMA	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS	CONDOMINIO ALDEIA DE	ESTR.	CARRARA	R\$ 36,59

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

254  
A

	MAILASQUI			
PONTE LAVRADA	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	GUSTAVO LAURO KORTE	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MARGARIDA KORTE	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 36,59
MAILASQUI	CONDOMINIO ALDEIA DE MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO ALTOS DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO ALTOS DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL AGUASSAI	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
APOTRIBU	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	MUNICIPAL QUE LIGA SAO ROQUE A ITU	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO FAZENDA MOMBAÇA	ESTR.	VICOSO/ RDV CASTELO BRANCO	R\$ 36,59
CAMPININHA	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA ANGOLANA	R\$ 18,29
SETUBAL	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA ANGOLANA	R\$ 18,29
CAMPININHA	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA DA CAPELA	R\$ 18,29
SETUBAL	CONDOMINIO HARAS PANORAMA	ESTR.	TURISTICA DA CAPELA	R\$ 18,29
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ESTR.	EMIL SCAFF	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
APOTRIBU	CONDOMINIO MORADA DO LAGO	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 36,59
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	MUNICIPAL DO APOTRIBU	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	MUNICIPAL SÃO ROQUE-ITU	R\$ 73,18
MOMBAÇA	CONDOMINIO MORADA DOS COLIBRIS	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	DA GRAMA	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	EXISTENTE S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

250  
A

SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	MUNICIPAL - CONDOMINIO	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SABOÓ	CONDOMINIO NINHO DO CONDOR II	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO PORTAL DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL DO CARMO	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	ESTR.	DO CARMO	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 36,59
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO CARMO	ESTR.	VELHA DO CARMO	R\$ 36,59
CAPUAVA	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	MUNICIPAL TOSHIYUKI TAKEDA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	PARA VARGEM GRANDE	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO RECANTO DO SABIA	ESTR.	TOSHIRA TAKEDA	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO SITIO BELA VISTA	ESTR.	BELA VISTA	R\$ 73,18
MAILASQUI	CONDOMINIO SITIO BELA VISTA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMÍNIO SITIO COLIBRI	ESTR.	ROQUE D'ANDRETTA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CONDOMINIO SITIO PRIMAVERA	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	CONDOMINIO SITIO PRIMAVERA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO	CONDOMINIO VALE DAS ANDORINHAS	ESTR.	IBIUNA - COTIA KM 48	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	ESTR.	PARTICULAR DA RUA GOV. CARVALHO PINTO	R\$ 36,59
GUASSÚ	CONDOMINIO VALE DO BOM JESUS	ESTR.	ROMÃO DIAS DE GÓES	R\$ 36,59
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	DE MAILASQUI	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	DOS PEREIRAS	R\$ 243,92
PINHEIRINHOS	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL DOS CARDOSOS	R\$ 243,92



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

253  
A

SANTO ANTONIO	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 243,92
MAILASQUI	DISTRITO - MAILASQUI	ESTR.	PROJETADA	R\$ 243,92
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARA_ANTONIO J. MORAES	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZ. CAMBARA_ANTONIO J. MORAES	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 182,94
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
CAMBARÁ	FAZENDA CAMBARA(QUEBECVILLE)	ESTR.	MUNICIPAL DO TAXAQUARA	R\$ 121,96
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	BAIRRO DO CARMO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DE SERVIDAO DA EST.TOSHIYUKI TAKEDA	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DO CARMO -EST AGUASAY	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DO MIKAMI	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	DO PARAÍSO	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	MUNICIPAL (DO XINGU)	R\$ 36,59
CARMO	FAZENDA ITACOLOMI	ESTR.	NOVA CAETÉ	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	FLORADAS DA SERRA DE SAO ROQUE	ESTR.	MUNICIPAL TAIPAS DE PEDRA	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO A-D	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO B	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO C-D	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	DE SERVIDAO D	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	MUNICIPAL DARCY PENTEADO	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO	INTERLAKEN	ESTR.	QUE SAI DA ESTR.MUN. MARIO DE ANDRADE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	CIRCULAR	R\$ 73,18
PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	DO PAVÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	DOS GOMES	R\$ 73,18

CH



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

254  
A

PAVÃO	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	PUBL P/ VIA BANDEIRAN	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE I	ESTR.	PUBLICA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JARDIM DA FELICIDADE II	ESTR.	PUBLICA PARA CANGUERA	R\$ 73,18
CENTRO	JARDIM DAS FLORES	ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 975,68
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DO ALPES FORATTINI	ESTR.	MUNICIPAL QUE SAI DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DONA PINA	ESTR.	CAPUTERA	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DONA PINA	ESTR.	MUNICIPAL TAIPAS DE PEDRA	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ESTR.	DO LAVRADOR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	JARDIM DOS ALPES PAULISTA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA	JARDIM NOVA CACHOEIRINHA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	JARDIM PONTA PORÃ	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 121,96
TABOÃO	JARDIM RENE	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 365,88
CANGUERA	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	ESTR.	DA CAPELA	R\$ 73,18
SETUBAL	JARDIM RESIDENCIAL SANTA VITORIA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
MAILASQUI	JD. MAILASQUI (FELIPE IORDAU)	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 182,94
TABOÃO	JD. NOVA CACHOEIRINHA	ESTR.	DA CACHOEIRINHA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
GUASSÚ	JOAO TANZI - DIVISAO AMIGAVEL	ESTR.	R SERVIDAO SAI DA EST TANZI	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	LAGOS DA SERRA	ESTR.	DA AERONAUTICA	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÊ	R\$ 73,18
CARMO	LAS BRISAS	ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
TABOÃO	MARIA CLARO DAS NEVES - CHÁCARA CLARO	ESTR.	DE SERVIDÃO MONTPELLIER	R\$ 73,18
TABOÃO	MARIA CLARO DAS NEVES - CHÁCARA CLARO	ESTR.	SIDONIO PEREIRA LEITE	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	CAPELA DO CEPO	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

255  
A

PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	MUNICIPAL DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PARTICULAR DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PARTICULAR DO ALTO DA SERRA	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PESSEGUEIRO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA I	ESTR.	VELHA DE MAILASQUI	R\$ 73,18
PONTE LAVRADA	MORADA DOS PASSAROS - GLEBA II	ESTR.	PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
SABOÓ	NINHO DO CONDOR II	ESTR.	DA GRAMA	R\$ 73,18
AGUASSAI	NÚCLEO AGRÍCOLA JARDIM CAMARGO	ESTR.	MUNICIPAL DO AGUASSAI	R\$ 73,18
GOIANÁ	PARQUE ALIANÇA	ESTR.	MUNICIPAL DO SOROCAMIRIM	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	PARQUE ITAGUASSU / GLEBA 1	ESTR.	CAPELA DO CEPO	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	ESTR.	DE GABRIEL PIZA	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	ESTR.	JULIO DOS SANTOS PATTO	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA	PARQUE PRIMAVERA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 121,96
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	CINCO	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	HUM	R\$ 36,59
SABOÓ	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	NOVE	R\$ 36,59
SABOÓ	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	SETE	R\$ 36,59
SABAUNA	PARQUE RECREIO MIRANTE	ESTR.	UM	R\$ 36,59
GOIANÁ	PARQUE SANTA RITA	ESTR.	MUNICIPAL - PROX RANCHARIA	R\$ 73,18
GOIANÁ	PARQUE SANTA RITA	ESTR.	QUE SAI PARA CANGUERA	R\$ 73,18
CAMBARÁ	PARQUE TAXAQUARA	ESTR.	DA SERRINHA	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PARQUE TAXAQUARA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
CAMPININHA	PARQUE TEREZA CRISTINA	ESTR.	CAMPININHA	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

256  
A

CAMPININHA	PARQUE TEREZA CRISTINA	ESTR.	JORNAL O DIA	R\$ 36,59
SETUBAL	PARQUE TEREZA CRISTINA	ESTR.	TURISTICA ANGOLANA	R\$ 36,59
VARANGUERA	PARQUE VARANGUERA	ESTR.	DE ARACARIGUAMA	R\$ 36,59
MARMELEIRO	PEDREIRA WALTER	ESTR.	DO BRITADOR	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	ESTR.	COBELO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	ESTR.	MUNICIPAL DARCY PENTEADO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	PLANALTO VERDE	ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	BRAS VAZ COELHO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	DAS PEDRAS	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	DE SÉRVIDÃO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	DOS EUCALIPTOS	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	R PROJ.DA VIA RAPOSO TAVARES	R\$ 18,29
PONTE LAVRADA	REC. FLEXA DE OURO	ESTR.	VELHA DO CARMO	R\$ 18,29
TAIPAS DE PEDRAS	RECANTO DA PAZ	ESTR.	SÉTIMO CÉU	R\$ 73,18
SABOÓ	RECANTO DAS ACACIAS	ESTR.	MUNICIPAL SAO ROQUE A MOREIRA	R\$ 36,59
MOMBAÇA	RECANTO DAS ACACIAS	ESTR.	TURÍSTICA DO MORRO DO SABOÓ	R\$ 36,59
PAVÃO	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	ESTR.	DA BATALHA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	ESTR.	DOS SANTISTAS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DO MATAO - GLEBA A	ESTR.	DOS VENÂNCIOS	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	ESTR.	DO CARMO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
SOROCAMIRIM	RECANTO DOS PASSAROS	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DA LAGOA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DA ROD.RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DO 7º CÉU	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

258  
A

VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DO LOTEA/ REC FLORA	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	DO LOTEAMENTO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE	RECANTO FLORA	ESTR.	RETIRO DA SERRA	R\$ 73,18
CARMO	RECANTO PARAISO	ESTR.	DE AUTOMÓVEL	R\$ 73,18
PAVÃO	RECREIO BELA VISTA	ESTR.	JOSÉ DE SAN MARTIN	R\$ 18,29
CANGUERA	RESIDENCIAL SITIO PINHEIRO	ESTR.	DE SERVIDÃO	R\$ 73,18
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ESTR.	DO GADO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
MOMBAÇA	RESTINGA VERDE	ESTR.	TURÍSTICA DO MORRO DO SABÓO	R\$ 121,96
TAIPAS DE PEDRAS	RETIRO DA SERRA	ESTR.	DOS EUCALIPTOS	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	RETIRO DA SERRA	ESTR.	PROJ DOS EUCALIPTOS	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS	SANROQUEVILLE	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	SAO JOAO NOVO-PERIMETRO URBANO	ESTR.	QUE SAI DA JOAO M BARROS	R\$ 243,92
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DAS PEREIRAS	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DO CARMO	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DO LOTEAMENTO	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	DOS PESSEGUEIROS	R\$ 18,29
CACHOEIRINHA	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	N UM	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 18,29
TABOÃO	SITIO BEL RECANTO	ESTR.	SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 18,29
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	DA CAPUAVA	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

258

A

CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
CAPUAVA	SITIO CAPUAVA	ESTR.	SERVIDÃO DA RUA ANTONIO DOS SANTOS SANTINHOS	R\$ 36,59
GOIANÁ	SÍTIO DO ALTO	ESTR.	MARILU	R\$ 73,18
GOIANÁ	SÍTIO DO ALTO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
GOIANÁ	SÍTIO DO ALTO	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
ENGENHO	SITIO DO ENGENHO	ESTR.	CARMEM RIBEIRO SALVETTI - "DONA NEGA"	R\$ 73,18
DO ENGENHO	SITIO DO ENGENHO	ESTR.	DO ENGENHO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	SITIO MABRUK	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO	SITIO MABRUK	ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SITIO MAWASSU	ESTR.	DO ANTIGO LEITO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SITIO MAWASSU	ESTR.	DO CEZARINO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	SITIO SAO JOAO	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	ESTR.	DO PINHEIRINHO	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS	SOLAR BRIZOLLA MAZZEI	ESTR.	VELHA DE PINHEIRINHOS	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	BRASILIA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	CASCADEL	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	ESTR.	DA CAPELA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DA CAPELA DA GRAMA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DAS TRÊS CRUZES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DE SERVIDAO QUE VAI P/ CANGUERA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO BARROÇÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO GUAIMBÉ	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO MORITA	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

259  
A

SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
GOIANÃ	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	DOS MORAES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL DA CAATINGA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL DE CANGUERA	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL P/ VIA BANDEIRANTES	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PARA O BARROCAO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PART SAI DA ESTR CASCAVEL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PARTICULAR DE SERVIDAO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	PASTORE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	QUE SAI PARA CANGUERA	R\$ 73,18
CANGUERA	SOROCAMIRIM	ESTR.	RINCÃO AZUL	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM	SOROCAMIRIM	ESTR.	SERVIDAO SAI DA ROD. PREFEITO QUINTINO DE LIMA	R\$ 73,18
GOIANÃ	SOROCAMIRIM	ESTR.	SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 36,59
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 36,59
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 36,59
GUASSÚ	TERRENOS DE OTAVIO TANZI	ESTR.	OTAVIO TANZI	R\$ 36,59
GOIANÃ	VILA AMARAL	ESTR.	MUNICIPAL CONT.AV.MADRESSILVA	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA ANTARTICA	ESTR.	RUBENS FRANCISCO DE CAMPOS	R\$ 73,18



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

260  
A

SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	DE MAILASQUI	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	DE SÃO JOÃO VELHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS - LAZINHO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	MUNICIPAL DE SÃO JOÃO VELHO	R\$ 121,96
CANDIO	VILA BELLO	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA BELLO	ESTR.	SAO JOAO NOVO A ARACARIGUAMA	R\$ 121,96
CANDIO	VILA BELLO	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 121,96
SOROCAMIRIM	VILA BELMIRO	ESTR.	CANGUERA	R\$ 182,94
CANGUERA	VILA BELMIRO	ESTR.	MACIEL	R\$ 182,94
CAMBARÁ	VILA DADO	ESTR.	DO SABATINI	R\$ 73,18
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	DA CAPELA, ESQ. RUA DA JABUTICABEIRA	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	JORNALISTA ROBERTO MARINHO	R\$ 36,59
VARGEM GRANDE	VILA DOS CRENTES	ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 36,59
CAMPININHA	VILA DOS CRENTES	ESTR.	TURISTICA DA CAPELA	R\$ 36,59
CAMBARÁ	VILA GUILHERMINA	ESTR.	SERV SAI DA R WALTER DI FELLIPO	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	ESTR.	DE SÃO JOÃO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA HOUF	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO	VILA SANTA TEREZINHA	ESTR.	DE SERVIDAO ANT R IPE	R\$ 121,96
MARMELEIRO	VILA SAO RAFAEL	ESTR.	PEDREIRA	R\$ 365,88
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	ESTR.	DA FAUSTA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VILA VINHAS	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VILA WILMA	ESTR.	CAPUTERA	R\$ 243,92
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ESTR.	DA PARADA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ESTR.	DE MAILASQUI A S JOAO	R\$ 73,18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

261  
A

VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	DE SAO JOAO NOVO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO	VOLTA GRANDE	ESTR.	FAUSTO FRANÇA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	JUVENAL ROCHA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CURVA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	PARTICULAR S JOAO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS	VOLTA GRANDE	ESTR.	RADA DA PARADA	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	REGINALDO VAZ COELHO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	SAO JOAO NOVO	R\$ 73,18
VOLTA GRANDE	VOLTA GRANDE	ESTR.	SERVIDAO DA VOLTA GRANDE	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ESTR.	ACHILES AUGUSTO DE MORAES	R\$ 73,18
DO IBATE		ESTR.	ALBERTINO MACHADO DE MORAES	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 121,96
GABRIEL PIZA		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		ESTR.	ALDO PENNONE	R\$ 18,29
CURVA GRANDE		ESTR.	ANTIGA DE SÃO JOÃO NOVO	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	ANTIGA DE SÃO JOÃO NOVO	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	ANTONIO NUNES BARRIL	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	ARI COELHO DE MIRANDA	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	COTIA A S JOAO VELHO	R\$ 73,18
CAPUAVA		ESTR.	DA CAPOAVA	R\$ 36,59
GOIANÁ		ESTR.	DA CEFRI	R\$ 18,29
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DA LAGOA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	DA PARADA	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

262  
A

PONTE LAVRADA		ESTR.	DA PONTE LAVRADA	R\$ 73,18
CAMBARÁ		ESTR.	DA SERRINHA	R\$ 365,88
CAMBARÁ		ESTR.	DA SERRINHA	R\$ 182,94
CARMO		ESTR.	DA SERRINHA DO CARMO	R\$ 73,18
VARGEM GRANDE		ESTR.	DA SERRINHA DO CARMO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	DE GABRIEL PIZA	R\$ 121,96
TABOÃO		ESTR.	DE PINHEIRINHOS	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO		ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
TABOÃO		ESTR.	DE SERVIDAO	R\$ 73,18
CANGUERA		ESTR.	DE SERVIDAO DA ESTRADA DO VINHO	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	DE SERVIDAO DA ROD. RAPOSO TAVARES	R\$ 73,18
CASCADEL		ESTR.	DO BARROÇÃO	R\$ 73,18
BUTANTÁ		ESTR.	DO BUTANTA	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO		ESTR.	DO BUTANTA	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	DO CARMO	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ESTR.	DO CASCADEL	R\$ 73,18
GUASSÚ		ESTR.	DO CONDOR	R\$ 121,96
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO IPE	R\$ 121,96
MAILASQUI		ESTR.	DO MANDОВI II	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO		ESTR.	DO RAPOSO	R\$ 36,59
MAILASQUI		ESTR.	DO ROSARIO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO SABIA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO SACRAMENTO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DO SANTO ANTONIO	R\$ 121,96
SANTO ANTONIO		ESTR.	DO SANTO ANTONIO	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

263  
A

GOIANÃ		ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	DO SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
CANGUERA		ESTR.	DO VINHO	R\$ 243,92
TABOÃO		ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	DO VINHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DOIS	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	DOS MOURAS	R\$ 182,94
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	DOS TIJOLEIROS	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	ERNESTO STOCKLER DE LIMA JUNIOR	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	ESTACAO DE AGUASSAY	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	EXISTENTE	R\$ 73,18
CANGUERA		ESTR.	GODINHO	R\$ 243,92
PAVÃO		ESTR.	GUATAMBU	R\$ 73,18
SOROCAMIRIM		ESTR.	GUATAMBU	R\$ 73,18
TABOÃO		ESTR.	JOAO CARLOS ALE	R\$ 121,96
TABOÃO		ESTR.	JOAO CARLOS ALE	R\$ 73,18
TABOÃO		ESTR.	JOAO CARLOS ALE	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS		ESTR.	MUNIC TAIPAS DE PEDRAS	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL AGUASSAI	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	MUNICIPAL DA FAUSTA	R\$ 36,59
MAILASQUI		ESTR.	MUNICIPAL DARCY PENTEADO	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL DO CAETÊ	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO		ESTR.	MUNICIPAL DO TAXAQUARA	R\$ 121,96

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

264  
A

CARMO		ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
PAVÃO		ESTR.	MUNICIPAL DOS VENANCIOS	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	MUNICIPAL GABRIEL PIZA	R\$ 36,59
SANTO ANTONIO		ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 73,18
CAPUAVA		ESTR.	MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	R\$ 18,29
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL P/ VARGEM GRANDE	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL PARA AGUASSAY	R\$ 73,18
SANTO ANTONIO		ESTR.	MUNICIPAL S/ DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
GABRIEL PIZA		ESTR.	MUNICIPAL SÃO ROQUE-SOROCAMIRIM	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	MUNICIPAL TOSHIYKI TAKEDA	R\$ 73,18
VARANGUERA		ESTR.	PARA ARACARIGUAMA	R\$ 36,59
SÃO JOAO NOVO		ESTR.	PARA ARACARIGUAMA	R\$ 36,59
GOIANÃ		ESTR.	PARA IBIUNA	R\$ 36,59
CARMO		ESTR.	PART P/IGREJA N.S. CARMO	R\$ 73,18
GOIANÃ		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 182,94
PINHEIRINHOS		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
CACHOEIRINHA		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
TAIPAS DE PEDRAS		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
CARMO		ESTR.	PARTICULAR	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	PUBLICA	R\$ 73,18
GOIANÃ		ESTR.	QUE DA ACESSO A PROPRIEDADE DE ANTONIO PEREIRA	R\$ 73,18
PINHEIRINHOS		ESTR.	R MUN SAI DA RAP TAVARES-KM	R\$ 36,59
TAIPAS DE PEDRAS		ESTR.	R PART ROD RAPOSO TAVARES	R\$ 36,59



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

265  
A

CARMO		ESTR.	RODAGEM DE VG GRANDE AO B.AG	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO		ESTR.	S JOAO VELHO - ARACARIGUAMA	R\$ 73,18
SÃO JOÃO VELHO		ESTR.	S JOAO VELHO A VARGEM GDE	R\$ 121,96
GUASSÚ		ESTR.	S/DENOMINACAO	R\$ 36,59
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	SÃO JOÃO NOVO - ARAÇARIGUAMA	R\$ 36,59
CANDIO		ESTR.	SAO JOAO VELHO	R\$ 73,18
GARCIA		ESTR.	SAO JOAO VELHO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 182,94
CAETÉ		ESTR.	SEM DENOMINACAO	R\$ 73,18
SÃO JOÃO NOVO		ESTR.	SERVIDAO	R\$ 121,96
PINHEIRINHOS		ESTR.	VELHA ASSUNCAO	R\$ 73,18
GABRIEL PIZA		ESTR.	VELHA DE MAILASQUI	R\$ 36,59
PINHEIRINHOS		ESTR.	VELHA SAO PAULO-PARANA	R\$ 73,18
MAILASQUI		ESTR.	VELHA SAO PAULO- SROQUE	R\$ 73,18



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

266  
↓

## ANEXO II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES CONSTRUÇÃO

- ATÉ 31/12/2018 (cadastros efetuados até essa data, sem alteração, utiliza-se esta tabela mais correção monetária)

TIPO	PADRÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO
11	Residencial Fino	R\$ 975,68
12	Residencial Médio	R\$ 819,57
13	Residencial Simples	R\$ 741,52
14	Residencial Operário	R\$ 663,46
21	Comercial Bom	R\$ 956,17
22	Comercial Médio	R\$ 878,12
25	Comercial Popular	R\$ 800,06
31	Indústria/Armazém	R\$ 487,84
32	Indústria/Armazém	R\$ 390,27
33	Indústria/Armazém	R\$ 243,92
43	1º Apartamento até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 682,98
44	2ª Apartamento até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 634,19
45	3ª Apartamento até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 585,41
46	1º Apartamento até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 731,76
47	2ª Apartamento até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 682,98
48	3ª Apartamento até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 634,19
49	1ª Apartamento + de 200 m <sup>2</sup>	R\$ 780,55
50	2ª Apartamento + de 200 m <sup>2</sup>	R\$ 731,76
51	3ª Apartamento + 200 m <sup>2</sup>	R\$ 682,98
15	Residencial Médio 12-1	R\$ 761,03
16	Residencial Médio 12-2	R\$ 780,55
17	Residencial Médio 12-3	R\$ 790,30
18	Residencial Médio 12-4	R\$ 800,06

- A PARTIR DE 01/01/2019 (aplica-se a cadastros novos ou com alteração de característica/m<sup>2</sup>, sobre o que for alterado)



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

267  
A

Tipologia	Padrão	Cod. Padrão	Valor 100%
RESIDENCIAL	PRECÁRIO	1	R\$ 663,46
RESIDENCIAL	POPULAR	2	R\$ 761,03
RESIDENCIAL	MÉDIO	3	R\$ 795,18
RESIDENCIAL	FINO	4	R\$ 819,57
RESIDENCIAL	LUXO	5	R\$ 975,68
INDUSTRIAL	PRECÁRIO	1	R\$ 577,64
INDUSTRIAL	POPULAR	2	R\$ 640,04
INDUSTRIAL	MÉDIO	3	R\$ 702,49
INDUSTRIAL	FINO	4	R\$ 764,93
INDUSTRIAL	LUXO	5	R\$ 827,33
COMERCIAL	PRECÁRIO	1	R\$ 722,06
COMERCIAL	POPULAR	2	R\$ 800,06
COMERCIAL	MÉDIO	3	R\$ 878,12
COMERCIAL	FINO	4	R\$ 956,17
COMERCIAL	LUXO	5	R\$ 1.034,17
SERVIÇOS	PRECÁRIO	1	R\$ 722,06
SERVIÇOS	POPULAR	2	R\$ 800,06
SERVIÇOS	MÉDIO	3	R\$ 878,12
SERVIÇOS	FINO	4	R\$ 956,17
SERVIÇOS	LUXO	5	R\$ 1.034,17
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	PRECÁRIO	1	R\$ 796,15
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	POPULAR	2	R\$ 913,23
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	MÉDIO	3	R\$ 954,21
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	FINO	4	R\$ 983,48
APARTAMENTOS RESIDENCIAIS	LUXO	5	R\$ 1.170,81
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	PRECÁRIO	1	R\$ 722,06
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	POPULAR	2	R\$ 800,06
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	MÉDIO	3	R\$ 878,12
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	FINO	4	R\$ 956,17
EDIFÍCIO SALAS COMERCIAIS	LUXO	5	R\$ 1.034,17

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

268  
A

**ANEXO III – FATOR GLEBA**

• FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m<sup>2</sup>)

FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m <sup>2</sup> )	FATOR
10.000 a 14.000	0,700
14.001 a 16.000	0,684
16.001 a 18.000	0,663
18.001 a 20.000	0,646
20.001 a 22.000	0,633
22.001 a 24.000	0,617
24.001 a 26.000	0,606
26.001 a 28.000	0,595
28.001 a 30.000	0,585
30.001 a 32.000	0,576
32.001 a 34.000	0,560
34.001 a 38.000	0,553
38.001 a 40.000	0,545
40.001 a 42.000	0,540
42.001 a 44.000	0,532
44.001 a 46.000	0,527
46.001 a 48.000	0,521
48.001 a 50.000	0,517
50.001 a 55.000	0,505
55.001 a 60.000	0,494
60.001 a 65.000	0,485
65.001 a 70.000	0,476
70.001 a 75.000	0,469
75.001 a 80.000	0,461
80.001 a 85.000	0,454
85.001 a 90.000	0,449
90.001 a 95.000	0,444
95.001 a 100.000	0,436
100.001 a 120.000	0,419

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

269  
A

120.001 a 140.000	0,404
140.001 a 160.000	0,392
160.001 a 180.000	0,381
180.001 a 200.000	0,372
200.001 a 250.000	0,355
250.001 a 300.000	0,342
300.001 a 350.000	0,331
350.001 a 400.000	0,322
400.001 a 450.000	0,315
450.001 a 500.000	0,310
500.001 a 600.000	0,302
600.001 a 700.000	0,296
700.001 a 800.000	0,291
800.001 a 900.000	0,289
900.001 a 1.000.000	0,288
1.000.001 ou mais	0,267

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

270  
A

**ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE PADRÃO**

**SISTEMA DE PONTUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2019**

<b>RESIDÊNCIAS E EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>RESIDÊNCIA</b>	TIPO 1	ATÉ 214 PONTOS
	TIPO2	DE 215 A 266 PONTOS
	TIPO 3	DE 267 A 327 PONTOS
	TIPO 4	DE 328 A 370 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 370 PONTOS
<b>RESIDÊNCIAS E EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS</b>	TIPO 1	ATÉ 226 PONTOS
	TIPO2	DE 227 A 285 PONTOS
	TIPO 3	DE 286 A 340 PONTOS
	TIPO 4	DE 341 A 385 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 385 PONTOS
<b>CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>INDÚSTRIA</b>	TIPO 1	ATÉ 212 PONTOS
	TIPO2	DE 213 A 286 PONTOS
	TIPO 3	DE 287 A 330 PONTOS
	TIPO 4	DE 331 A 379 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 379 PONTOS
<b>PRÉDIO COMERCIAIS E SERVIÇOS</b>		
<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>COMÉRCIO</b>	TIPO 1	ATÉ 236 PONTOS
	TIPO2	DE 237 A 285 PONTOS
	TIPO 3	DE 286 A 337 PONTOS
	TIPO 4	DE 338 A 395 PONTOS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

271  
A

TIPOLOGIA	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
<b>SERVIÇOS</b>	TIPO 1	ATÉ 215 PONTOS
	TIPO 2	DE 216 A 268 PONTOS
	TIPO 3	DE 269 A 320 PONTOS
	TIPO 4	DE 321 A 380 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 380 PONTOS
<b>EDIFÍCIO DE SALAS</b>	TIPO 1	ATÉ 195 PONTOS
	TIPO 2	DE 196 A 266 PONTOS
	TIPO 3	DE 267 A 325 PONTOS
	TIPO 4	DE 326 A 370 PONTOS
	TIPO 5	ACIMA DE 370 PONTOS

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

272  
A

**ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO PARA CLASSIFICAÇÃO DE  
PADRÃO A PARTIR DE 01/01/2019**

TABELA DE PONTOS DE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS					
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS (MATERIAL UTILIZADO)	TIPO DE CONSTRUÇÃO				
	RESIDÊNCIA	EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS	INDÚSTRIA	COMERCIAL E SERVIÇOS	EDIFÍCIOS DE SALAS
<b>ESTRUTURA</b>					
1 - TAIPA	101			69	
2- MADEIRA	110			107	
3 - ALVENARIA	132	105	154	149	106
4 - CONCRETO	154	140	187	182	141
5- MADEIRA ESPECIAL	176		216	198	
6- ESPECIAL	193	154	231	220	160
<b>COBERTURA</b>					
1- AMIANTO LEVE	7		15	9	
2- LAJE PRÉ RÚSTICA	11		24	13	
3- TELHA CERÂMICA	15		40	23	
4- AMIANTO ESPECIAL/ ALUMÍNIO/PVC/ZINCO	22		42	33	
5- TELHA CONCRETO	33		46	44	
6- ESPECIAL	55	11	59	61	11
<b>REVESTIMENTO EXTERNO</b>					
1 - SEM	2	2	2	4	
2- MASSA GROSSA (EMBOÇO)	7	6	6	9	6
3- MASSA FINA (REBOCO)	13	14	7	12	14
4- CERÂMICA/ PASTILHA	22	25	9	21	25
5- MASSA TEXTURIZADA/TIJ. VISTA/ MASSA CORRIDA	28	33	13	28	33



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

273  
P

6- ESPECIAL	41	45	17	37	45
<b>PINTURA EXTERNA</b>					
1-SEM			2		
2- CAIAÇÃO	3	4	6	4	3
3- LATEX	7	8	7	6	7
4- LATEX SOBRE MASSA CORRIDA	9	11	9	8	9
5- ESPECIAL	11	18	11	13	15
<b>ESQUADRIAS</b>					
1- SEM / TÁBUA					
2- MADEIRA PADRÃO	3		2	8	
3- FERRO	17	15	3	20	17
4- ALUMINIO	22	30	7	36	32
5- MADEIRA ESPECIAL/ PVC	44	40	9	48	42
6- ESPECIAL	56	61	13	74	63
<b>REVESTIMENTO INTERNO</b>					
1-SEM					
2- MASSA GROSSA (EMBOÇO)	4	6	3	6	6
3- MASSA FINA (REBOCO)	13	14	6	13	14
4- CERAMICA/PASTILHA	22	25	11	22	24
5- MASSA TEXTURIZADA / MASSA CORRIDA / TIJ. VISTA/ GESSO / PAPEL DECORADO	30	33	13	30	31
6- ESPECIAL	42	45	19	40	43
<b>PINTURA INTERNA</b>					
1-SEM			3		
2- CAIAÇÃO	3	4	6	4	3
3- LATEX	7	8	7	8	7
4- LATEX SOBRE MASSA CORRIDA	10	11	9	10	9



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

274  
A

5- ESPECIAL	17	18	11	14	13
<b>FORRO</b>					
1- SEM / TELHA VÃ					
2- MADEIRA	11		2	3	
3- CHAPAS/PVC	14		4	7	
4- LAJE	20	11	7	9	11
5- ESPECIAL	23	17	9	14	17
<b>PISO</b>					
1- SEM					
2- TIJOLO	6		2	2	
3- CIMENTO	11	14	4	7	13
4- ASSOALHO	17	25	7	17	20
5- TACO / FORRAÇÃO / CARPETE / CERÂMICA COMUM	22	34	9	22	25
6- CERÂMICA ESPECIAL/ LAMINADO	44	44	23	28	34
7- ESPECIAL	55	52	44	35	47
<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>					
1-SEM					
2- APARENTE	15	18	7	13	21
3- SEMI-EMBTUIDA	21	24	9	18	28
4- EMBUTIDA	28	32	20	23	35
5- ESPECIAL	33	36	35	32	40
<b>INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>					
1- SEM					
2- EXTERNA	7		4	4	6
3- INTERNA SIMPLES	11	15	7	9	12
4- INTERNA COMPLETA	15	22	10	13	19
5- MAIS DE UMA	25	33	13	20	25
<b>PISCINA</b>					
1- SEM					
2- UMA	11	15	7	9	12
3- MAIS DE UMA	25	33	13	20	25
<b>ELEVADORES</b>					



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

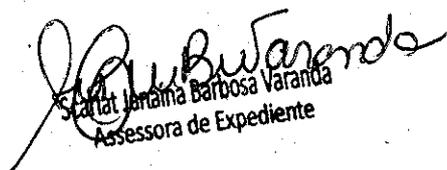
275  
A

1- SEM					
2- COM 1 (UM) ELEVADOR	7	8	7	8	7
3- COM 2 (DOIS) ELEVADORES	10	11	9	10	9
4- MAIS DE 02 (DOIS) ELEVADORES	17	18	11	14	13
<b>GARAGEM / VARANDA</b>					
1-SEM					
2- DESCOBERTA / DECK / PERGOLADO	7	8	7	8	7
3- COBERTA	10	11	9	10	9
4- LAJE / SUBSOLO	17	18	11	14	13
<b>SALÃO DE FESTA</b>					
1-SEM					
2- COM	11	18	11	13	15
<b>QUADRA ESPORTIVA</b>					
1- SEM					
2- COM	11	18	11	13	15
<b>SAUNA</b>					
1-SEM					
2- COM	11	18	11	13	15

Ch

Publicado no Jornal da Economia  
Edição  
n.º EXTRA fis. A2 dia 23/10/18

Ato Normativo Lei Complementar n.º 96/2018

  
Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente